

11 doc.  
[10/1986]  
1 fl.

E3 M2 P4 cx49  
dossiê 73

MC73  
cec/bug

Obs.: Informação sobre data  
constava em capa anterior.  
27/11/00 failza

# Ação Catarinense Pró-Constituinte e Constituição

Você também é responsável pela nova Constituinte e Constituição.

PARTICIPE

Se você preferir dirigir a sua sugestão a um parlamentar, basta preencher este campo com o nome do Deputado ou Senador.

Use este espaço para colocar a sua sugestão. Entregue aos responsáveis pelo "Dia Catarinense Pró-Constituinte - Constituição".

1º Item. Proponho, que seja extinta a polícia Civil e que a polícia Militar seja supervisionada pelo Exército, sendo treinada e educada sobre a disciplina do Exército, quanto ao regime de trabalho CLT

2º Item. Proponho, que o Sistema do governo atual, seja substituído pelo Parlamento.

3º Item. Proponho a diminuição dos partidos políticos ficando, Situação e oposição, pois entendo eu que traz muita confusão p/ o eleitorado, além de achar que muitas dispersas, p/ o Brasil

4º Item. Proponho, que os enc. seja aproveitado no trabalho agrícola, sendo comparado com toda assistência sobre severa Vigilância e Seg. neste mesmo item. Proponho a pena de Morte, para Crimes bárbaros, muitas vezes sem justificativa.

5º) Sendo que os Criminosos de Colarinhos brancos devem ser enquadados neste mesmo item, acredito que da assim, poderemos acabar c/ os roubos, suicídios e subversões no país, e assim Fizemos Brasileiros Mais honestos e Cíngeros.

Colaboração da Universidade Federal de Santa Catarina.

11 doc.  
10/12/1986  
3 fls.

E3 M2 P4 α 49  
dorsal 73

MC73  
dec/bug

Rio, 10/12/86

PRESERDO SENHOR  
DR. MOLDO SONTAYONS

Ana Lucia

Ag. XII-886

Saudações

EM CORTEZ ENVIADS A U.S. EXPRESSOVS  
NO CONTEÍDO MEUS PROBLEMS REFERENTE AO M.P.A.S/INPS.  
E QUE AQUI OS VENHO FOCUZAR E PEDIR A U.S.  
QUE ENCOMINHE AO DR. AFONSO ARINOS DE MELLO  
FRANCO, DE QUEN IGNORO ENDEREZO PORS CORRESPONDÊNCIS COMO SENSDOR DS NOVS REPÚBLICIS E  
QUE AQUI FAÇO PEDIDO DE ME FORNECER, A CORTE  
VSI EM ABERTO, ASSIM U.S. PODERÉ LER E  
TOMAR CONHECIMENTO DE COMO ANDAM AS COI-  
SAS DO PODO BRASILEIRO CONTRIBUINTE E CIDADÃO  
DS NOVS REPÚBLICIS, MSH IPLICADO EM INTERESSES  
POCÍTICOS PRÓPRIOS DE AUTORIDADES CONSTITUÍDAS  
COM "PROMOÇÕES" A SIS CORREIRIS, POR ISSO O  
PODO ESTAR DANSSO DE DEMOGOGIS MANIFESTADAS  
DESCARAS DEMENTE VÍAS T.R.E., POR PESCADORES DE  
VOTOS, FARSSAS ELEITORAIS, FALSOS DEFENSORES  
DOS APOSENTADOS E EM VÍAS TAMBÉM, COMO  
FORIS DE ENGABELAR EM SIS CAMPANHAS  
COM O APITO QUE TOCAM, CRENTEIS QUE, COM SIS  
MENTIDAS E MISTIFICAÇÃO, NOS FAZEM DE BURROS  
OS AFETAM NOSSO DISCERNIMENTO DE AJUDAR.

POR ISSO A VÍASDS, AQUI NO R.J.,  
FAUO RECLENDO O FUTURO GOVERNADOR, NÓ FOI  
O CORPO A CORPO, NÓ FOI A PSM FLETASDEM, NÓ  
FOI OS CÓBOS ELEITORAIS, FOI O DISCERNIMENTO  
DE ENXERGAR SIS NOVS ESPERONÇA DE MELHORAR,  
FOI TAMBÉM O ERRO DE FAZER OPOSIÇÃO  
AO PLANO CELVADO QUE FAVORECE EM PARTE  
O POBRE ASSALARIADO JÁ ASSALARIADO NO SELL  
SSALARIO, TANTO É, QUE O DR. AFONSO ARINOS  
GANHO LS ELEIÇÕES PELO PRESTÍGIO QUE TEM

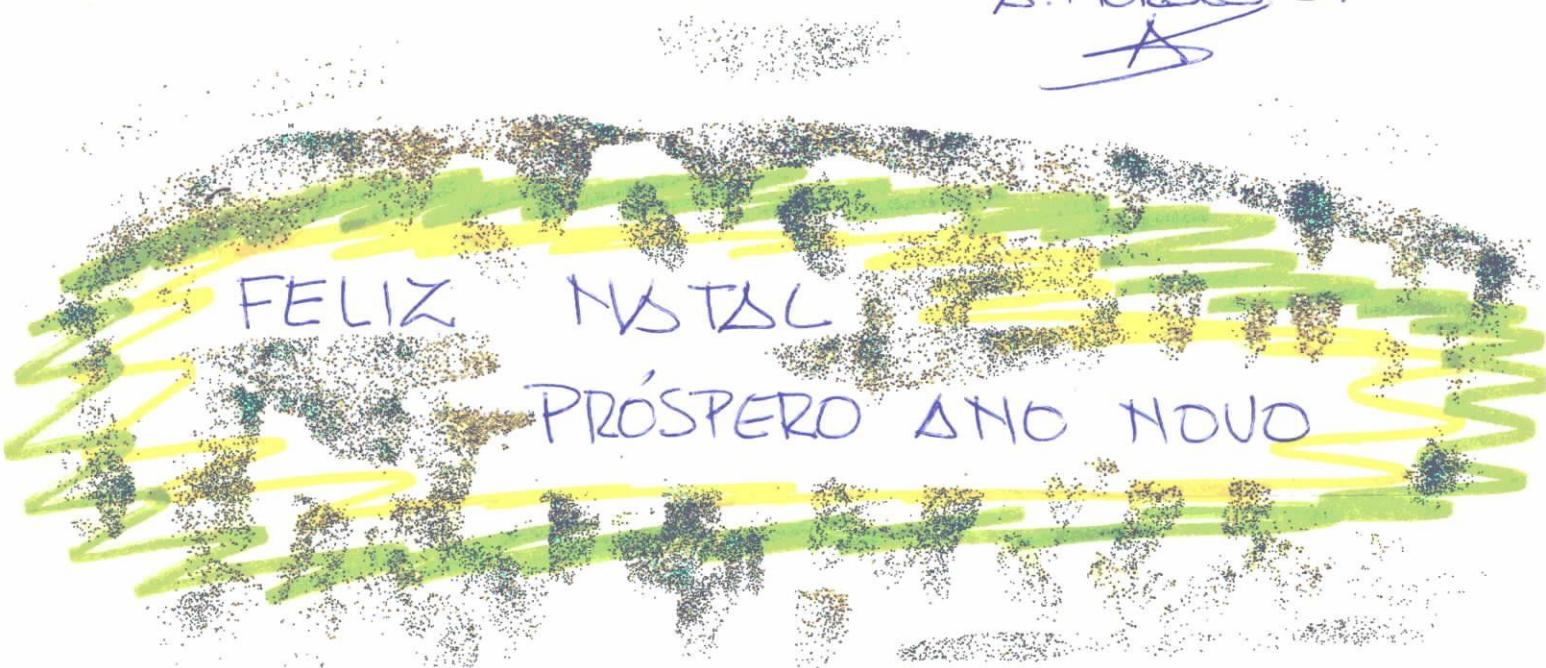
PELO NOME QUE REPRESENTAMOS NA HISTÓRIA E  
PELO SANGUE QUE TEM, SEM SAIR DE CASA  
E DE SUS CADERAS, GANHOU UM MUNDATO A  
QUE FAZ JESUS A SUS INTELIGÊNCIA, POR ISSO  
ACREDITAIS MELE; E AGORA ENVIAR ESSAS PESSOAS  
QUE NO CONGRESSO HOJE "VAMOS VOCÊ" QUE FAZ  
ALGO EM FAVOR DOS APOSENTADOS PERTANTE OS  
CONSTITUINTES ELEITOS, NÓS MAIS PEÇO SENSO  
O INTERESSE DO SENADOR PARA UMA CAUSA  
NOBRE NA VIDA DO SÉCULO PARA UM IMEN-  
SO PÔVO SACIFICADO NO PASSADO, PRESENTE E  
FUTURO; FUTURO ÉSSA, QUE SE NOS APRESENTA  
MUITO MAIS SOMBRIOS E TERREIFICANTE PARA NO-  
SSOS FILHOS E NETOS, SE SOAR AS SETAS  
TROMBETAS E APARECER OS OUTROS CONSLEITOS  
DO APOCALIPSO, NÃO SÓ PARA 12 MILHÕES DE  
APOSENTADOS QUE DERAM SANGUE, SUOR E  
TRABALHO, PARA FAZER ESSAS NAÇÕES DIGNAS DE  
EM PARALELISMO COM OUTROS E ATÉ LIDERAR, MAS  
TODA A HUMANIDADE PODERÁ SOFRER O CASTA-  
CLISMO DA AMBICÃO E INJUSTIÇAS DOS HOMENS;  
OS APOSENTADOS APRENDERAM A SER PACIENTES,  
A TER FÉ, ESSA É QUE OS MANTÉM VIVOS, MAS  
ENVERGONHADOS ATÉ DE SUS POBREZAS, MUITOS  
DEPENDENDO DOS FAMILIARES PARA O SUS  
SUBSISTÊNCIAS PRÓPRIAS E DIZER QUE UM DIA  
TIVERAM MUITOS NATALIS DE MESA FORTES, TRAB-  
ALHOS-MOS PENSANDO NO FUTURO NOSSO E  
DO PAÍS, TRABALHOS-MOS PARA DESCONSIDERAR COM  
TRANQUILIDADE CREDITOS EM NOSSAS LEIS E  
NOSSAS AUTORIDADES - PENSAMOS. POBRE  
ILLUSÃO, APOSENTADOS É CASTIGO, AQUI ESTA-  
MOS, LIDANDO HOJE PELO AMANHÃ DE NO-  
SSOS FILHOS E NETOS E FUTURO DE UMA  
RAÇA QUE SE DIZ SEREM BRASILEIROS.

ESTAS SÃO AS PALAVRAS EM FORMA ESCRITA  
QUE LEVO A V.S.SOS. DOIS REPRESENTANTES DO  
POVO BRASILEIRO, QUEREMOS APENAS JUSTIÇA  
JUSTIÇA E JUSTIÇA, COM MUITA SENSIBILIDADE PARA  
PODER ENFRENTAR OS REVEZES DAS ADVERSIDADES  
DO DIA A DIA DE NOSSAS VIDAS.

AQUI ENCERRO COMO INICIEI, AGRADEÇO A  
ATENÇÃO E COM ADMIRACAO E RESPEITO, SUBSCRE-  
VO-ME, MUI,

ATENCIOSAMENTE.

A. MORAES S.



FELIZ NATAL  
PRÓSPERO ANO NOVO

ADMIRANDO MORAES SOBRAL  
RUA MAR. BITTENCOURT, 136 CASSA 4  
RIO DE JANEIRO, R.J.  
CEP 20.951  
IDENT. M.A. 250.196 DE 30/07/71

1: doc.  
28/10/1986  
2 fbs.

MC73  
cect/sug

Encaro Sua  
Ministro da Justiça  
Paulo Bonifácio.

Tomei a iniciativa de escrever a V. Excia, para pedir-lhe que na nova Constituinte exercia voto para acabar com a Imunidade Parlamentar, pois muitas pessoas reclama este absurdo... Pois seu Ministro aqui em Pernambuco, tem Deputados vereadores em varios processos, e antes de terminar o mandato, já estão se candidatando, mesmo não sei porque este privilegio? pois até os militares respondem a inquérito, e não até despedidas das suas fardas... porque um Deputado faz o que quer e não tem punição! É errado, deveria ser cassado o mandato e responder na Justiça! Também deveria antes de se filiarem os partidos e a ser candidato, exigir se são capazes e seu processo. Pois não se porta assim tanta bobagem no Horário F. Lírios da Televisão.

Olhando nisto a sua maneira de ser, é intelectuado e ponderado, por isso estou escrevendo a V. Excia. Desejo nisto paciência e compreensão dos Brasilienses. Embora que aqueles que gritaram pela liberdade, os patriotas, querem é ANARQUIA.

Respeitosos cumprimentos  
Maria das Dores Ol. Werneck

Exmo Sr.

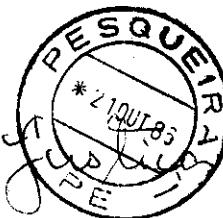
Ministro da

Dr. Paulo Brossard.

Ministério da Justiça

Brasília

VIA AÉREA



D.F.

Remetente

Meus Dones Q.º Galerica

Endereço R.Dr. Leidio Paraíba 139

CEP

5	9	2	0	0
---	---	---	---	---

Pesqueira - Pe.

SECRETARIA PARTICULAR-GM

DESPACHO

De ordem, encaminhar a(o)

Comissão Constituinte

Em: 28/10/86

Yanira

Responsável

1 doc. + 1 anexo  
29/10/1986  
24 fbs.

MC73  
cc/sug

Praia Grande, 29 de outubro de 1986

Sr. Afonso

Estou tomando a liberdade de enviar ao Senhor, um exemplar já traduzido da Constituição Americana a fim de que o Senhor a analise podendo então perceber a magnitude de seu alcance levando em conta que a mesma tem 199 anos e apenas sete artigos principais.

E observe que a mesma foi redigida por apenas 39 americanos que estavam na época imbuidos apenas em construir um Estado para os séculos vindouros e não para meia dúzia de anos.

E este meu subsídio se torna importante quando sei que o Senhor já trabalhou em 2 em menos de 50 anos e que não deram certo. Portanto, Sr. Afonso, o Senhor não sabe redigir constituições ou, se sabe, apenas as redige para períodos transitórios. Não acredito nessa que está saindo do forno, por não acreditar na vocação patriótica de nossos parlamentares. O Brasil, Sr. Afonso, existe apenas para esta gente, apenas em função de seus interesses, ou dos interesses do grupo que eles representam. São poucas as exceções, eis que via de regra eles apenas se preocupam com seus gordos salários, com suas mordomias e com suas facilidades.

O Brasil que se dane e que vá para o brejo. Primeiro eles, segundo eles, terceiro eles, quarto sua família, quinto seus amigos, sexto os amigos de seus amigos, sé timo os parentes de sua família, e talvez nessa escala de 1 a 10, o Brasil entre em 8º. Mas aí já se passaram os quatro anos' do mandato, e então eles voltam, com as mesmas promessas, com os mesmos beijos em crianças e a história se repete. Percebeu, Sr. Afonso o porque do Brasil já ter tido 6 constituições em menos' de 100 anos.

E isto não vai se modificar tão cedo. Enquanto os Afonsos Arinos da vida forem chamados para escreverem constituições como se não existissem pessoas mais lúcidas e mais jovens no Brasil, a cantilena será sempre a mesma.

Jamais sairemos da condição de subdesenvolvidos e atrelados a esquemas econômicos voltados tão só mente para interesses externos. É preciso mudar, Sr. Afonso, mas para isto serão precisas várias gerações. Não se mudam estruturas viciadas com a simples redação de um papel.

É necessário mais do que isto. É preciso hombridade, honradez, decência, desprendimento e patriotismo. E acredito que os nascimento de pelo menos 5 gerações já estejam comprometidos em apenas e tão somente sobreviver.

Não terão tempo, portanto, para se preocupar com coisas sérias e elevadas.

Pois tenho certeza que novos Afonsos Arinos já estão de plantão para assumirem seu papel negativo na história.

Pois ela sempre se repete, enquanto passa.

Um abraço, Sr. Afonso.

  
ADIVASON DE OLIVEIRA PASSOS  
Rua Francisco Meireles, 6463  
Vila Tupy - Praia Grande - S.Paulo  
CEP 11700

arreco

# DECLARAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA

---

# CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

*A Declaração da Independência é o melhor documento estatal que se conhece de Jefferson. Encerra também as mais vigorosas afirmações de seus princípios básicos. Ao falar Jefferson em "busca da felicidade" e não mencionar "propriedade" é isso devido ao fato de que ele estava se referindo tão só a "direitos naturais", na Declaração, e considerava o direito de propriedade mais como produto da sociedade civil do que como algo existente no "estado de natureza".*

# A DECLARAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA

*Quando, no curso dos acontecimentos* humanos, se torna necessário um povo dissolver laços políticos que o ligavam a outro, e assumir, entre os poderes da Terra, posição igual e separada, a que lhe dão direito as leis da natureza e as do Deus da natureza, o respeito digno às opiniões dos homens exige que se declarem as causas que os levam a essa separação.

Consideramos estas verdades como evidentes por si mesmas, que todos os homens foram criados iguais, foram dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes estão a vida, a liberdade e a busca da felicidade.

Que a fim de assegurar esses direitos, governos são instituídos entre os homens, derivando seus justos poderes do consentimento dos governados; que, sempre que qualquer forma de governo se torne destrutiva de tais fins, cabe ao povo o direito de alterá-la ou aboli-la e instituir novo governo, baseando-o em tais princípios e organizando-lhe os poderes pela forma que lhe pareça mais conveniente para realizar-lhe a segurança e a felicidade. Na realidade, a pru-

déncia recomenda que não se mudem os governos instituídos há muito tempo por motivos leves e passageiros; e, assim sendo, toda experiência tem mostrado que os homens estão mais dispostos a sofrer, enquanto os males são suportáveis, do que a se desaggravar, abolindo as formas a que se acostumaram. Mas quando uma longa série de abusos e usurpações, perseguindo invariavelmente o mesmo objeto, indica o designio de reduzi-los ao despotismo absoluto, assistem-lhes o direito, bem como o dever, de abolir tais governos e instituir novos-Guardas para sua futura segurança. Tal tem sido o sofrimento paciente destas colônias e tal agora a necessidade que as força a alterar os sistemas anteriores de governo. A história do atual Rei da Grã-Bretanha compõe-se de repetidos danos e usurpações, tendo todos por objetivo direto o estabelecimento da tirania absoluta sobre estes Estados. Para prová-lo, permitam-nos submeter os fatos a um cándido mundo.

Recusou assentimento a leis das mais salutares e necessárias ao bem público.

Proibiu aos governadores a promulgação de leis de importância imediata e urgente, a menos que a aplicação fosse suspensa até que se obtivesse o seu assentimento, e, uma vez suspensas, deixou inteiramente de dispensar-lhes atenção.

Recusou promulgar outras leis para o bem-estar de grandes distritos de povo, a menos que abandonassem o direito de representação no Legislativo, direito inestimável para eles e temível apenas para os tiranos.

Convocou os corpos legislativos a lugares não usuais, sem conforto e distantes dos locais em que se encontram os arquivos públicos, com o único fito de arrancar-lhes, pela fadiga, o assentimento às medidas que lhe conviessem.

Dissolveu Casas de Representantes repetidamente porque se opunham com máscula firmeza às invasões dos direitos do povo.

Recusou por muito tempo, depois de tais dissoluções, fazer com que outros fossem eleitos; em virtude do que os poderes legislativos incapazes de aniquilação voltaram ao povo em geral para que os exercesse; ficando nesse interim o Estado exposto a todos os perigos de invasão externa ou convulsão interna.

Procurou impedir o povoamento destes estados, obstruindo para esse fim as leis de naturalização de estrangeiros, recusando promulgar outras que animassem as migrações para cá e complicando as condições para novas apropriações de terras.

Dificultou a administração da justiça pela recusa de assentimento a leis que estabeleciam poderes judiciários.

Tornou os juízes dependentes apenas da vontade dele para gozo do cargo e valor e pagamento dos respectivos salários.

Criou uma multidão de novos cargos e para eles enviou enxames de funcionários para perseguir o povo e devorar-nos a substância.

Manteve entre nós, em tempo de paz, exércitos permanentes sem o consentimento de nossos corpos legislativos.

Tentou tornar o militar independente do poder civil e a ele superior.

Combinou com outros sujeitar-nos a jurisdição estranha à nossa Constituição e não reconhecida por nossas leis, dando assentimento a seus atos de pretensa legislação:

por aquartelar grandes corpos de tropas entre nós;  
por protegê-las por meio de julgamentos simulados, de punição por assassinatos que viessem a cometer contra os habitantes destes estados;  
por fazer cessar nosso comércio com todas as partes do mundo;  
pelo lançamento de taxas sem nosso consentimento;

por privar-nos, em muitos casos, dos benefícios do julgamento pelo júri;

por transportar-nos para além-mar para julgamento por pretensas ofensas;

por abolir o sistema livre de leis inglesas em província vizinha, aí estabelecendo governo arbitrário e ampliando-lhe os limites, de sorte a torná-lo, de imediato, exemplo e instrumento apropriado para a introdução do mesmo domínio absoluto nestas colônias;

por tirar-nos nossas cartas, abolindo nossas leis mais valiosas e alterando fundamentalmente a forma de nosso governo;

por suspender nossos corpos legislativos, declarando-se investido do poder de legislar para nós em todos e quaisquer casos.

Abdicou do governo aqui por declarar-nos fora de sua proteção e movendo guerra contra nós.

Saqueou nossos mares, devastou nossas costas, incendiou nossas cidades e destruiu a vida de nosso povo.

Está, agora mesmo, transportando grandes exércitos de mercenários estrangeiros para completar a obra da morte, desolação e tirania, já iniciada em circunstâncias de残酷 e perfídia raramente igualadas nas idades mais bárbaras e totalmente indignas do chefe de uma nação civilizada.

Obrigou nossos concidadãos aprisionados em alto-mar a tomarem armas contra a própria pátria, para que se tornassem algozes dos amigos e irmãos ou para que caíssem por suas mãos.

Provocou insurreições internas entre nós e procurou trazer contra os habitantes das fronteiras os índios selvagens e impiedosos, cuja regra sabida de guerra é a destruição sem distinção de idade, sexo e condições.

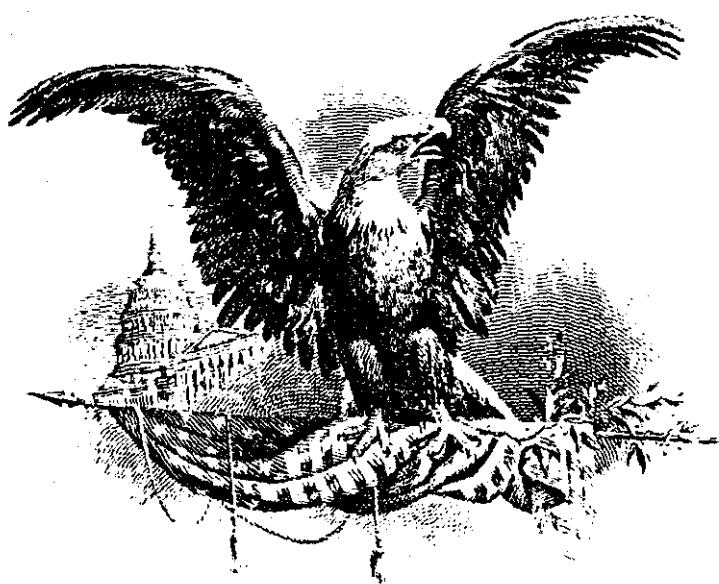
Em cada fase dessas opressões solicitamos reparação nos termos mais humildes; responderam a nossas petições apenas com repetido agravo. Um príncipe cujo caráter se assinala deste modo por todos os atos capazes de definir um tirano não está em condições de governar um povo livre.

Tainpouco deixamos de chamar a atenção de nossos irmãos britânicos. De tempos em tempos, os advertimos sobre as tentativas do Legislativo deles de estender sobre nós jurisdição insustentável. Lembamos a eles das circunstância de nossa migração e estabelecimento aqui. Apelamos para a justiça natural e para a magnanimidade, e os conjuramos, pelos laços de nosso parentesco comum, a repudiarem essas usurpações que interromperiam, inevitavelmente, nossas ligações e nossa correspondência. Permaneceram também surdos à voz da justiça e da consangüinidade. Temos, portanto, de aquiescer na necessidade de denunciar nossa separação e considerá-los, como consideramos o restante dos homens, inimigos na guerra e amigos na paz.

***Nós, por conseguinte,*** representantes dos Estados Unidos da América, reunidos em Congresso Geral, apelando para o Juiz Supremo do mundo pela retidão de nossas intenções, em nome e por autoridade do bom povo destas colônias, publicamos e declaramos solenemente: que estas colônias unidas são e de direito têm de ser Estados livres e independentes; que estão desoneradas de qualquer vassalagem para com a Coroa Britânica, e que todo vínculo político entre elas e a Grã-Bretanha está e deve ficar totalmente dissolvido; e que, como Estados livres e independentes, têm inteiro poder para declarar guerra, concluir paz, contratar alianças, estabelecer comércio e praticar todos os atos e ações a que têm direito os estados independentes. E em apoio desta declaração, plenos de firme confiança na proteção da Divina Providência, empenhamos mutuamente nossas vidas, nossas fortunas e nossa sagrada honra.

John Hancock

John Adams	Thomas Lynch, Jr.
Samuel Adams	Arthur Middleton
Josiah Bartlett	Thomas M'Kean
Carter Braxton	Lewis Morris
Charles Carroll of Carrollton	Robert Morris
Samuel Chase	John Morton
Abraham Clark	Thomas Nelson, Jr.
George Clymer	William Paca
William Ellery	Robert Great Paine
William Floyd	John Penn
Benjamin Franklin	George Read
Elbridge Gerry	Caesar Rodney
Button Gwinnett	George Ross
Lyman Hall	Benjamin Rush
Benjamin Harrison	Edward Rutledge
John Hart	Roger Sherman
Joseph Hewes	James Smith
Thomas Heyward, Jr.	Richard Stockton
William Hooper	Thomas Stone
Stephen Hopkins	George Taylor
Francis Hopkinson	Matthew Thornton
Samuel Huntington	George Walton
Thomas Jefferson	William Whipple
Francis Lightfoot Lee	William Williams
Richard Henry Lee	James Wilson
Francis Lewis	John Witherspoon
Philip Livingston	Oliver Wolcott
	George Wythe



*A Constituição dos Estados Unidos foi redigida pela Convenção Federal de 1787 com a finalidade de criar o sistema de Governo Federal que começou a funcionar na América em 1789. Desde então, foram acrescentadas vinte e seis emendas. As dez primeiras, conhecidas como Bill of Rights (Declaração de Direitos), foram aprovadas em 1791. A 26<sup>a</sup> emenda foi ratificada a 5 de julho de 1971. Quanto ao documento em si, é conciso e breve; sua declaração geral de princípios tornou possível a ampliação de seu significado, favorecendo o crescimento do país, que partindo de treze Estados agrupados no lado atlântico das Montanhas Allegheny, no leste dos Estados Unidos, tornou-se uma nação florescente de cinqüenta Estados, que atravessa o continente norte-americano e se estende até o Pacífico. O documento original, bem como a Declaração de Independência, encontra-se exposto ao público no Edifício dos Arquivos Nacionais, em uma vitrina que oferece a maior proteção possível contra a ação do tempo.*

# A CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

**Nós, o Povo** dos Estados Unidos, a fim de formar uma União mais perfeita, estabelecer a Justiça, assegurar a tranqüilidade interna, prover a defesa comum, promover o bem-estar geral, e garantir para nós e para os nossos descendentes os benefícios da Liberdade, promulgamos e estabelecemos esta Constituição para os Estados Unidos da América.

## ARTIGO I

### *Seção 1*

Todos os poderes legislativos conferidos por esta Constituição serão confiados a um Congresso dos Estados Unidos, composto de um Senado e de uma Câmara de Representantes.

## Seção 2

1. A Câmara dos Representantes será composta de membros eleitos bianualmente pelo povo dos diversos Estados, devendo os eleitores em cada Estado possuir as mesmas qualificações exigidas dos eleitores da Assembléia Legislativa mais numerosa do respectivo Estado.
2. Não será eleito Representante quem não tiver atingido a idade de vinte e cinco anos, não for há sete anos cidadão dos Estados Unidos, e não for, por ocasião da eleição, habitante do Estado que o eleger.
3. (O número de Representantes, assim como os impostos diretos, serão fixados, para os diversos Estados que fizerem parte da União, segundo o número de habitantes, assim determinado: o número total de pessoas livres, incluídas as pessoas em estado de servidão por tempo determinado, e excluídos os índios não taxados, somar-se-ão três quintos da população restante.) O recenseamento será feito dentro de três anos depois da primeira sessão do Congresso dos Estados Unidos, e, em seguida, decenalmente, de acordo com as leis que se adotarem. O número de Representantes não excederá de um por 30.000 pessoas, mas cada Estado terá no mínimo um representante. Enquanto não se fizer o recenseamento, o Estado de New Hampshire terá o direito de eleger três representantes, Massachusetts oito, Rhode Island e Providence Plantations um, Connecticut cinco, New York seis, New Jersey quatro, Pennsylvania oito, Delaware um, Maryland seis, Virginia dez, North Carolina cinco, South Carolina cinco, e Georgia três.
4. Quando ocorrerem vagas na representação de qualquer Estado, o Poder Executivo desse Estado fará publicar editais de eleição para o seu preenchimento.
5. A Câmara dos Representantes elegerá o seu Presidente e demais membros da Mesa e exercerá, com exclusividade, o poder de indicar por crime de responsabilidade (*impeachment*).

### Seção 3

1. O Senado dos Estados Unidos será composto de dois Senadores de cada Estado, eleitos por seis anos pela respectiva Assembléia estadual, tendo cada Senador direito a um voto.
2. Logo após a reunião decorrente da primeira eleição, os Senadores dividir-se-ão em três grupos iguais, ou aproximadamente iguais. Decorridos dois anos ficarão vagas as cadeiras dos Senadores do primeiro grupo, as do segundo grupo findos quatro anos, e as do terceiro terminados seis anos, de modo a se fazer bianualmente a eleição de um terço do Senado. Se ocorrerem vagas, em virtude de renúncia, ou qualquer outra causa, durante o recesso da Assembléia estadual, o Executivo estadual poderá fazer nomeações provisórias até a reunião seguinte da Assembléia, que então preencherá as vagas.
3. Não será eleito Senador quem não tiver atingido a idade de trinta anos, não tiver sido por nove anos cidadão dos Estados Unidos, e não for, na ocasião da eleição, habitante do Estado que o eleger.
4. O vice-presidente dos Estados Unidos presidirá o Senado, mas não poderá votar, senão em caso de empate.
5. O Senado escolherá os demais membros da Mesa e também um Presidente *pro tempore*, na ausência do Vice-Presidente, ou quando este assumir o cargo de Presidente dos Estados Unidos.
6. Só o Senado poderá julgar os crimes de responsabilidade (*impeachment*). Reunidos para esse fim, os Senadores prestarão juramento ou compromisso. O julgamento do Presidente dos Estados Unidos será presidido pelo Presidente da Suprema Corte. E nenhuma pessoa será condenada a não ser pelo voto de dois terços dos membros presentes.
7. A pena nos crimes de responsabilidade não excederá a

destituição da função e a incapacidade para exercer qualquer função pública, honorífica ou remunerada, nos Estados Unidos. O condenado estará sujeito, no entanto, a ser processado e julgado, de acordo com a lei.

#### *Seção 4*

1. A época, os locais e os processos de realizar eleições para Senadores e Representantes serão estabelecidos, em cada Estado, pela respectiva Assembléia; mas o Congresso poderá, a qualquer tempo, fixar ou alterar, por meio de lei, tais normas, salvo quanto ao local de eleição dos Senadores.
2. O Congresso se reunirá pelo menos uma vez por ano, e essa reunião se dará na primeira segunda-feira de dezembro, salvo se, por lei, for designado outro dia.

#### *Seção 5*

1. Cada uma das Câmaras será o juiz da eleição, votação, e qualificação de seus próprios membros, e em cada uma delas a maioria constituirá o quorum necessário para deliberar; mas um número menor poderá prorrogar a sessão, dia a dia, e poderá ser autorizado a compelir os membros ausentes a comparecerem, do modo e mediante as penalidades que cada uma das Câmaras estabelecer.
2. Cada uma das Câmaras é competente para organizar seu regimento interno, punir seus membros por conduta irregular, e, com o voto de dois terços, expulsar um de seus membros.
3. Cada uma das Câmaras lavrará atas de seus trabalhos e as publicará periodicamente, exceto nas partes que julgar conveniente conservar secretas; e os votos, pró e contra, dos membros de qualquer das Câmaras, sobre qualquer questão, a pedido de um quinto dos membros presentes serão consignados em ata.

4. Durante as sessões do Congresso, nenhuma das Câmaras poderá, sem o consentimento da outra, suspender os trabalhos por mais de três dias, ou realizá-los em local diferente daquele em que funcionam ambas as Câmaras.

#### *Seção 6*

1. Os Senadores e Representantes receberão, por seus serviços, remuneração estabelecida por lei e paga pelo Tesouro dos Estados Unidos. Durante as sessões, e na ida ou regresso delas, não poderão ser presos, a não ser por traição, crime comum ou perturbação da ordem pública. Fora do recinto das Câmaras, não terão obrigação de responder a interpelações acerca de seus discursos ou debates.

2. Nenhum Senador ou Representante poderá, durante o período para o qual foi eleito, ser nomeado para cargo público do Governo dos Estados Unidos que tenha sido criado ou cuja remuneração for aumentada nesse período; e nenhuma pessoa ocupando cargo no Governo dos Estados Unidos poderá ser membro de qualquer das Câmaras enquanto permanecer no exercício do cargo.

#### *Seção 7*

1. Todo projeto de lei relativo ao aumento da receita deve se iniciar na Câmara dos Representantes; o Senado, porém, poderá apresentar emendas, como nos demais projetos de lei.

2. Todo projeto de lei aprovado pela Câmara dos Representantes e pelo Senado deverá, antes de se tornar lei, ser remetido ao Presidente dos Estados Unidos. Se o aprovar, ele o assinará; se não, o devolverá acompanhado de suas objeções à Câmara em que teve origem; esta então fará constar em ata as objeções do Presidente, e submeterá o projeto a nova discussão. Se o projeto for mantido por maioria de dois terços dos membros dessa Câmara, será enviado, com as objeções, à outra Câmara, a qual também o discutirá novamen-

te. Se obtiver dois terços dos votos dessa Câmara será considerado lei. Em ambas as Câmaras, os votos serão indicados pelo "Sim" ou "Não", consignando-se no livro de atas das respectivas Câmaras os nomes dos membros que votaram a favor ou contra o projeto de lei. Todo projeto que não for devolvido pelo Presidente no prazo de dez dias a contar da data de seu recebimento (excetuando-se os domingos) será considerado lei tal como se ele o tivesse assinado, a menos que o Congresso, suspendendo os trabalhos, torne impossível a devolução do projeto, caso em que este não passará a ser lei.

3. Toda ordem, resolução, ou voto, para o qual for necessária a anuênciā do Senado e da Câmara dos Representantes (salvo questões de suspensão das sessões), será apresentado ao Presidente dos Estados Unidos; e não entrará em vigor enquanto não for por ele aprovado. Se, porém, ele não o aprovar, serão precisos os votos de dois terços do Senado e da Câmara dos Representantes para entrar em vigor, conforme as regras e limitações previstas para os projetos de lei.

### *Seção 8*

1. Será da competência do Congresso: Lançar e arrecadar taxas, direitos, impostos e tributos, pagar dívidas e prover a defesa comum e o bem-estar geral dos Estados Unidos; mas todos os direitos, impostos e tributos serão uniformes em todos os Estados Unidos;
2. Levantar empréstimos sobre o crédito dos Estados Unidos;
3. Regular o comércio com as nações estrangeiras, entre os diversos estados, e com as tribos indígenas;
4. Estabelecer uma norma uniforme de naturalização, e leis uniformes de falência para todo o país;

5. Cunhar moeda e regular o seu valor, bem como o das moedas estrangeiras, e estabelecer o padrão de pesos e medidas;
6. Tomar providências para a punição dos falsificadores de títulos públicos e da moeda corrente dos Estados Unidos;
7. Estabelecer agências e estradas para o serviço postal;
8. Promover o progresso da ciência e das artes úteis, garantindo, por tempo limitado, aos autores e inventores o direito exclusivo aos seus escritos ou descobertas;
9. Criar tribunais inferiores à Suprema Corte;
10. Definir e punir atos de pirataria e delitos cometidos em alto mar, e as infrações ao direito das gentes;
11. Declarar guerra, expedir cartas de corso, e estabelecer regras para apresamentos em terra e no mar;
12. Organizar e manter exércitos, vedada, porém, a concessão de crédito para este fim por período de mais de dois anos;
13. Organizar e manter uma marinha de guerra;
14. Regulamentar a administração e disciplina das forças de terra e mar;
15. Regular a mobilização da guarda nacional (milícia) para garantir o cumprimento das leis da União, reprimir insurreições, e repelir invasões;
16. Promover a organização, armamento, e treinamento da guarda nacional, bem como a administração de parte dessa guarda que for empregada no serviço dos Estados Unidos, reservando-se aos Estados a nomeação dos oficiais e a obri-

gação de instruir a milícia de acordo com a disciplina estabelecida pelo Congresso;

17. Exercer o poder legiferante exclusivo no distrito (não excedente a dez milhas quadradas) que, cedido por determinados Estados e aceito pelo Congresso, se torne a sede do Governo dos Estados Unidos, e exercer o mesmo poder em todas as áreas adquiridas com o consentimento da Assembléia do Estado em que estiverem situadas, para a construção de fortificações, armazéns, arsenais, estaleiros e outros edifícios necessários; e

18. Elaborar todas as leis necessárias e apropriadas ao exercício dos poderes acima especificados e dos demais que a presente Constituição confere ao Governo dos Estados Unidos, ou aos seus Departamentos e funcionários.

### *Seção 9*

1. A migração ou a admissão de indivíduos, que qualquer dos Estados ora existentes julgar conveniente permitir, não será proibida pelo Congresso antes de 1808; mas sobre essa admissão poder-se-á lançar um imposto ou direito não superior a dez dólares por pessoa.

2. Não poderá ser suspenso o remédio do habeas corpus, exceto quando, em caso de rebelião ou de invasão, a segurança pública o exigir.

3. Não serão aprovados atos legislativos condenatórios sem o competente julgamento, assim como as leis penais com efeito retroativo.

4. Não será lançada captação ou outra forma de imposto direto, a não ser na proporção do recenseamento da população segundo as regras anteriormente estabelecidas.

5. Não serão lançados impostos ou direitos sobre artigos importados por qualquer Estado.

6. Não se concederá preferência através de regulamento comercial ou fiscal, aos portos de um Estado sobre os de outro; nem poderá um navio, procedente ou destinado a um Estado, ser obrigado a aportar ou pagar direitos de trânsito ou alfândega em outro.

7. Dinheiro algum poderá ser retirado do Tesouro senão em consequência da dotação determinada em lei. Será publicado periodicamente um balanço de receita e despesa públicas.

8. Nenhum título de nobreza será conferido pelos Estados Unidos, e nenhuma pessoa, neles exercendo um emprego remunerado ou honorífico, poderá, sem licença do Congresso, aceitar dádivas, emolumentos, emprego, ou títulos de qualquer espécie, oferecidos por qualquer rei, príncipe, ou Estado estrangeiro.

#### *Seção 10*

1. Nenhum Estado poderá participar de tratado, aliança ou confederação; conceder cartas de corso; cunhar moeda; emitir títulos de crédito; autorizar, para pagamento de dívidas, o uso de qualquer coisa que não seja ouro e prata; votar leis de condenação sem julgamento, ou de caráter retroativo, ou que alterem as obrigações de contratos; ou conferir títulos de nobreza.

2. Nenhum Estado poderá, sem o consentimento do Congresso, lançar impostos ou direitos sobre a importação ou a exportação salvo os absolutamente necessários à execução de suas leis de inspeção; o produto líquido de todos os direitos ou impostos lançados por um Estado sobre a importação ou exportação pertencerá ao Tesouro dos Estados Unidos, e todas as leis dessa natureza ficarão sujeitas à revisão e controle do Congresso.

3. Nenhum Estado poderá, sem o consentimento do Congresso, lançar qualquer direito de tonelagem, manter em

tempo de paz exércitos ou navios de guerra, concluir tratados ou alianças, quer com outro Estado, quer com potências estrangeiras, ou entrar em guerra, a menos que seja invadido ou esteja em perigo tão iminente que não admita demora.

## A R T I G O II

### *Seção I*

1. O Poder Executivo será investido em um Presidente dos Estados Unidos da América. Seu mandato será de quatro anos, e, juntamente com o Vice-Presidente, escolhido para igual período, será eleito pela forma seguinte:
2. Cada Estado nomeará, de acordo com as regras estabelecidas por sua Legislatura, um número de eleitores igual ao número total de Senadores e Deputados a que tem direito no Congresso; todavia, nenhum Senador, Deputado, ou pessoa que ocupe um cargo federal remunerado ou honorífico poderá ser nomeado eleitor.

(Os eleitores se reunirão em seus respectivos Estados e votarão por escrutínio em duas pessoas, uma das quais, pelo menos, não será habitante do mesmo Estado. Farão a lista das pessoas votadas e do número dos votos obtidos por cada um, e a enviarão firmada, autenticada e selada à sede do Governo dos Estados Unidos, dirigida ao presidente do Senado. Este, na presença do Senado e da Câmara dos Representantes, procederá à abertura das listas e à contagem dos votos. Será eleito Presidente aquele que tiver obtido o maior número de votos, se esse número representar a maioria do total dos eleitores nomeados. No caso de mais de um candidato haver obtido essa maioria assim como número igual de votos, a Câmara dos Representantes elegerá imediatamente um deles, por escrutínio, para Presidente, mas se ninguém

houver obtido maioria, a mesma Câmara elegerá, de igual modo, o Presidente dentre os cinco que houverem reunido maior número de votos. Nessa eleição do Presidente, porém, os votos serão tomados por Estados, cabendo um voto à representação de cada Estado. Para se estabelecer quorum necessário, deverão estar presentes um ou mais membros de dois terços dos Estados. Em qualquer caso, eleito o Presidente, o candidato que se seguir com o maior número de votos será o Vice-Presidente. Mas, se dois ou mais houverem obtido o mesmo número de votos, o Senado escolherá dentre eles, por escrutínio, o Vice-Presidente.)\*

3. O Congresso pode fixar a época de escolha dos eleitores e o dia em que deverão votar; esse dia deverá ser o mesmo para todos os Estados Unidos.

4. Não poderá ser candidato a Presidente quem não for cidadão nato, ou não for, ao tempo da adoção desta Constituição, cidadão dos Estados Unidos. Não poderá, igualmente, ser eleito para esse cargo quem não tiver trinta e cinco anos de idade e quatorze anos de residência nos Estados Unidos.

5. No caso de destituição, morte, ou renúncia do Presidente, ou de incapacidade para exercer os poderes e obrigações de seu cargo, estes passarão ao Vice-Presidente. O Congresso poderá por lei, em caso de destituição, morte, renúncia, ou incapacidade tanto do Presidente quanto do Vice-Presidente, determinar o funcionário que deverá exercer o cargo de Presidente, até que desse o impedimento ou seja eleito outro Presidente.

6. Em épocas determinadas, o Presidente receberá por seus serviços uma remuneração que não poderá ser aumentada nem diminuída durante o período para o qual for eleito, e não receberá, durante esse período, nenhum emolumento dos Estados Unidos ou de qualquer dos Estados.

\* Este artigo foi substituído pela Emenda XII.

7. Antes de entrar no exercício do cargo, fará o juramento ou afirmação seguinte: "Juro (ou afirmo) solememente que desempenharei fielmente o cargo de Presidente dos Estados Unidos, e que da melhor maneira possível preservarei, protegerei e defenderei a Constituição dos Estados Unidos."

### Seção 2

1. O Presidente será o chefe supremo do Exército e da Marinha dos Estados Unidos, e também da Milícia dos diversos estados, quando convocadas ao serviço ativo dos Estados Unidos. Poderá pedir a opinião, por escrito, do chefe de cada uma das secretarias do Executivo sobre assuntos relativos às respectivas atribuições. Terá o poder de indulto e de graça por delitos contra os Estados Unidos, exceto nos casos de *impeachment*.

2. Ele poderá, mediante parecer e aprovação do Senado, concluir tratados, desde que dois terços dos senadores presentes assim o decidam. Nomeará, mediante o parecer e aprovação do Senado, os embaixadores e outros ministros e cônsules, juízes do Supremo Tribunal, e todos os funcionários dos Estados Unidos cujos cargos, criados por lei, não têm nomeação prevista nesta Constituição. O Congresso poderá, por lei, atribuir ao Presidente, aos tribunais de justiça, ou aos chefes das secretarias a nomeação dos funcionários subalternos, conforme julgar conveniente.

3. O Presidente poderá preencher as vagas ocorridas durante o recesso do Senado, fazendo nomeações que expirarão no fim da sessão seguinte.

### Seção 3

O Presidente deverá prestar ao Congresso, periodicamente, informações sobre o estado da União, fazendo ao mesmo tempo as recomendações que julgar necessárias e convenientes. Poderá, em casos extraordinários, convocar ambas as Câmaras, ou uma delas, e, havendo entre elas divergências

sobre a época da suspensão dos trabalhos, poderá suspender as sessões até a data que julgar conveniente. Receberá os embaixadores e outros diplomatas; zelará pelo fiel cumprimento das leis, e conferirá as patentes aos oficiais dos Estados Unidos.

#### Seção 4

O Presidente, o Vice-Presidente, e todos os funcionários civis dos Estados Unidos serão afastados de suas funções quando indiciados e condenados por traição, suborno, ou outros delitos ou crimes graves.

### A R T I G O III

#### Seção I

O Poder Judiciário dos Estados Unidos será investido em uma Suprema Corte e nos tribunais inferiores que forem oportunamente estabelecidos por determinações do Congresso. Os juízes, tanto da Suprema Corte como dos tribunais inferiores, conservarão seus cargos enquanto bem servirem, e perceberão por seus serviços uma remuneração que não poderá ser diminuída durante a permanência no cargo.

#### Seção 2

1. A Competência do Poder Judiciário se estenderá a todos os casos de aplicação da Lei e da Equidade ocorridos sob a presente Constituição, as leis dos Estados Unidos, e os tratados concluídos ou que se concluírem sob sua autoridade; a todos os casos que afetem os embaixadores, outros ministros e cônsules; a todas as questões do almirantado e de jurisdição marítima; às controvérsias em que os Estados Unidos sejam parte; às controvérsias entre dois ou mais Estados, entre um Estado e cidadãos de outro Estado, entre cidadãos de dife-

rentes Estados, entre cidadãos do mesmo Estado reivindicando terras em virtude de concessões feitas por outros Estados, enfim, entre um Estado, ou os seus cidadãos, e potências, cidadãos, ou súditos estrangeiros.

2. Em todas as questões relativas a embaixadores, outros ministros e cônsules, e naquelas em que se achar envolvido um Estado, a Suprema Corte exercerá jurisdição originária. Nos demais casos supracitados, a Suprema Corte terá jurisdição em grau de recurso, pronunciando-se tanto sobre os fatos como sobre o direito, observando as exceções e normas que o Congresso estabelecer.

3. O julgamento de todos os crimes, exceto em casos de *impeachment*, será feito por júri, tendo lugar o julgamento no mesmo Estado em que houverem ocorrido os crimes; e, se não houverem ocorrido em nenhum dos Estados, o julgamento terá lugar na localidade que o Congresso designar por lei.

### *Seção 3*

1. A traição contra os Estados Unidos consistirá, unicamente, em levantar armas contra eles, ou coligar-se com seus inimigos, prestando-lhes auxílio e apoio. Ninguém será condenado por traição se não mediante o depoimento de duas testemunhas sobre o mesmo ato, ou mediante confissão em sessão pública do tribunal.

2. O Congresso terá o poder de fixar a pena por crime de traição, mas não será permitida a morte civil ou o confisco de bens, a não ser durante a vida do condenado.

## A R T I G O IV

### *Seção 1*

Em cada Estado se dará inteira fé e crédito aos atos públicos,

registros e processos judiciários de todos os outros Estados: E o Congresso poderá, por leis gerais, prescrever a maneira pela qual esses atos, registros e processos devam ser provados, e os efeitos que possam produzir.

### *Seção 2*

1. Os cidadãos de cada Estado terão direito nos demais Estados a todos os privilégios e imunidades que estes concederem aos seus próprios cidadãos.
2. A pessoa acusada em qualquer Estado por crime de traição, ou outro delito, que se evadir à justiça e for encontrada em outro Estado, será, a pedido da autoridade executiva do Estado de onde tiver fugido, presa e entregue ao Estado que tenha jurisdição sobre o crime.
3. Nenhuma pessoa sujeita a regime servil sob as leis de um Estado que se evadir para outro Estado poderá, em virtude de lei ou normas deste, ser libertada de sua condição, mas será devolvida, mediante pedido, à pessoa a que estiver submetida.

### *Seção 3*

1. O Congresso pode admitir novos Estados à União, mas não se poderá formar ou criar um novo Estado dentro da Jurisdição de outro; nem se poderá formar um novo Estado pela união de dois ou mais Estados, ou de partes de Estados, sem o consentimento das legislaturas dos Estados interessados, assim como o do Congresso.
2. O Congresso poderá dispor do território e de outras propriedades pertencentes ao Governo dos Estados Unidos, e quanto a eles baixar leis e regulamentos. Nenhuma disposição desta Constituição se interpretará de modo a prejudicar os direitos dos Estados Unidos ou de qualquer dos Estados.

#### Seção 4

Os Estados Unidos garantirão a cada Estado desta União a forma republicana de governo e defende-lo-ão contra invasões; e, a pedido da Legislatura, ou do Executivo, estando aquela impossibilitada de se reunir, o defenderão em casos de comoção interna.

#### A R T I G O V

Sempre que dois terços dos membros de ambas as Câmaras julgarem necessário, o Congresso proporá emendas a esta Constituição, ou, se as legislaturas de dois terços dos Estados o pedirem, convocará uma convenção para propor emendas, que, em um e outro caso, serão válidas para todos os efeitos como parte desta Constituição, se forem ratificadas pelas legislaturas de três quartos dos Estados ou por convenções reunidas para este fim em três quartos deles, propondo o Congresso uma ou outra dessas maneiras de ratificação. Nenhuma emenda poderá, antes do ano de 1808, afetar de qualquer forma as cláusulas primeira e quarta da Seção 9, do Artigo I, e nenhum Estado poderá ser privado, sem seu consentimento, de sua igualdade de sufrágio no Senado.

#### A R T I G O VI

1. Todas as dívidas e compromissos contraídos antes da adoção desta Constituição serão tão válidos contra os Estados Unidos sob o regime desta Constituição, como o eram durante a Confederação.

2. Esta Constituição e as leis complementares e todos os

tratados já celebrados ou por celebrar sob a autoridade dos Estados Unidos constituirão a lei suprema do país; os juízes de todos os Estados serão sujeitos a ela, ficando sem efeito qualquer disposição em contrário na Constituição ou nas leis de qualquer dos Estados.

3. Os Senadores e Representantes acima mencionados, os membros das legislaturas dos diversos Estados, e todos os funcionários do Poder Executivo e do Judiciário, tanto dos Estados Unidos como dos diferentes Estados, obrigar-se-ão por juramento ou declaração a defender esta Constituição. Nenhum requisito religioso poderá ser erigido como condição para a nomeação para cargo público.

## A R T I G O VII

A ratificação, por parte das convenções de nove Estados será suficiente para a adoção desta Constituição nos Estados que a tiverem ratificado.

*Dado em Convenção, com a aprovação unânime dos Estados presentes, a 17 de setembro do ano de Nossa Senhor de 1787, e décimo segundo da Independência dos Estados Unidos. Em testemunho do que, assinamos abaixo os nossos nomes.*

G. Washington  
Presidente e delegado da Virginia.

**NEW HAMPSHIRE**

John Langdon  
Nicholas Gilman

**MASSACHUSETTS**

Nathaniel Gorham  
Rufus King

**CONNECTICUT**

Wm. Saml. Johnson  
Roger Sherman

**NEW YORK**

Alexander Hamilton

**NEW JERSEY**

Wil. Livingston  
David Breatley  
Wm. Paterson  
Jona Dayton

**PENNSYLVANIA**

B Franklin  
Thomas Mifflin  
Robt Morris  
Geo. Clymer  
Thos. Fitzsimons  
Jared Ingersoll  
James Wilson  
Gouv Morris

**DELAWARE**

Geo. Read  
Gunning Bedford jun  
John Dickinson  
Richard Bassett  
Jaco. Broom

**MARYLAND**

James McHenry  
Dan of St Thos Jenifer  
Danl Carroll

**VIRGINIA**

John Blair  
James Madison Jr.

**NORTH CAROLINA**

Wm. Blount  
Richd. Dobbs Spaight  
Hu Williamson

**SOUTH CAROLINA**

J. Rutledge  
Charles Cotesworth Pinckney  
Charles Pinckney  
Pierce Butler

**GEORGIA**

William Few  
Abr Baldwin

Atestado William Jackson, Secretário

*Artigos acrescentados à Constituição dos Estados Unidos, ou que a emendam, propostos pelo Congresso e ratificados pelas Legislaturas dos vários Estados, de acordo com o Artigo 5 da Constituição Original.*

### A R T I G O I

O Congresso não legislará no sentido de estabelecer uma religião, ou proibindo o livre exercício dos cultos; ou cerceando a liberdade de palavra, ou de imprensa, ou o direito do povo de se reunir pacificamente, e de dirigir ao Governo petições para a reparação de seus agravos.

### A R T I G O II

Sendo necessária à segurança de um Estado livre a existência de uma Milícia bem organizada, o direito do povo de possuir e usar armas não poderá ser impedido.

### A R T I G O III

Nenhum soldado poderá, em tempo de paz, instalar-se em um imóvel sem autorização do proprietário, nem em tempo de guerra, senão na forma a ser prescrita em lei.

### A R T I G O IV

O direito do povo à inviolabilidade de suas pessoas, casas,

papéis e haveres contra busca e apreensão arbitrárias não poderá ser infringido; e nenhum mandado será expedido a não ser mediante indícios de culpabilidade confirmados por juramento ou declaração, e particularmente com a descrição do local da busca e a indicação das pessoas ou coisas a serem apreendidas.

## A R T I G O V

Ninguém será detido para responder por crime capital, ou outro crime infamante, salvo por denúncia ou acusação perante um Grande Júri, exceto em se tratando de casos que, em tempo de guerra ou de perigo público, ocorram nas forças de terra ou mar, ou na milícia, durante serviço ativo; ninguém poderá pelo mesmo crime ser duas vezes ameaçado em sua vida ou saúde; nem ser obrigado em qualquer processo criminal a servir de testemunha contra si mesmo; nem ser privado da vida, liberdade, ou bens, sem processo legal; nem a propriedade privada poderá ser expropriada para uso público, sem justa indenização.

## A R T I G O VI

Em todos os processos criminais, o acusado terá direito a um julgamento rápido e público, por um júri imparcial do Estado e distrito onde o crime houver sido cometido, distrito esse que será previamente estabelecido por lei, e de ser informado sobre a natureza e a causa da acusação; de ser acareado com as testemunhas de acusação; de fazer comparecer por meios legais testemunhas da defesa, e de ser defendido por um advogado.

## A R T I G O VII

Nos processos de direito consuetudinário, quando o valor da causa exceder vinte dólares, será garantido o direito de julgamento por júri, cuja decisão não poderá ser revista por qualquer tribunal dos Estados Unidos senão de acordo com as regras do direito costumeiro.

## A R T I G O VIII

Não poderão ser exigidas fianças exageradas, nem impostas multas excessivas ou penas cruéis ou incomuns.

## A R T I G O IX

A enumeração de certos direitos na Constituição não poderá ser interpretada como negando ou coibindo outros direitos inerentes ao povo.

## A R T I G O X

Os poderes não delegados aos Estados Unidos pela Constituição, nem por ela negados aos Estados, são reservados aos Estados ou ao povo.

## A R T I G O XI

O poder judiciário dos Estados Unidos não se entenderá como extensivo a qualquer demanda baseada na lei ou na equidade, iniciada ou processada contra um dos Estados Unidos por cidadãos de outro Estado, ou por cidadãos ou súditos de qualquer potência estrangeira.

## A R T I G O XII

Os eletores se reunirão em seus respectivos Estados e votarão por escrutínio para Presidente e Vice-Presidente, um ao menos dos quais não será habitante do mesmo Estado que os eletores; usarão cédulas separadas, numa das quais indicarão o nome em que votam para Presidente, consignando na outra cédula o nome do Vice-Presidente; enumerarão em listas distintas os nomes de todas as pessoas sufragadas para Presidente e para Vice-Presidente, assim como o número de votos obtidos por cada uma delas; assinarão e autenticarão essas listas e as enviarão seladas à sede do Governo dos Estados Unidos, dirigindo-se ao Presidente do Senado. Todas as cédulas serão por este abertas perante ambas as Câmaras, contando-se os votos. Será eleito Presidente o candidato que reunir maior número de votos para esse posto, se esse número representar a maioria dos eletores designados. Se ninguém obtiver essa maioria, a Câmara dos Representantes escolherá imediatamente por escrutínio o Presidente, dentre os três candidatos mais votados para a Presidência. Mas na escolha do Presidente se tomarão os votos por Estados, tendo direito a um voto a representação de cada um dos Estados. Para esse propósito, o quorum consistirá de um membro ou membros de dois terços dos Estados, sendo necessária para a eleição a maioria de todos os Estados. Quando, incumbida da eleição do Presidente, a Câmara dos Representantes não se desempenhar desse dever antes do quarto dia do mês de março seguinte, exercerá o Vice-Presidente as funções de Presidente, como no caso de morte ou de qualquer impedimento constitucional do Presidente. O candidato que reunir o maior número de votos para a Vice-Presidência será eleito para esse cargo, se o número obtido corresponder à maioria dos eletores designados; se ninguém obtiver essa maioria, o Senado escolherá o Vice-Presidente dentre os dois candidatos mais votados. Para a formação de quorum se exige a presença de dois terços dos Senadores, e para que haja eleição será necessário reunir-se o voto da maioria do número total. Qualquer pessoa, constitucionalmente inelegível para o cargo de

Presidente dos Estados Unidos será inelegível para o de Vice-Presidente dos Estados Unidos.

### A R T I G O XIII

1. Não haverá, nos Estados Unidos ou em qualquer lugar sujeito a sua jurisdição, nem escravidão, nem trabalhos forçados, salvo como punição de um crime pelo qual o réu tenha sido devidamente condenado.
2. O Congresso terá competência para fazer executar este artigo por meio das leis necessárias.

### A R T I G O XIV

1. Todas as pessoas nascidas ou naturalizadas nos Estados Unidos, e sujeitas a sua jurisdição, são cidadãos dos Estados Unidos e do Estado onde tiver residência. Nenhum Estado poderá fazer ou executar leis restringindo os privilégios ou as imunidades dos cidadãos dos Estados Unidos; nem poderá privar qualquer pessoa de sua vida, liberdade, ou bens sem processo legal, ou negar a qualquer pessoa sob sua jurisdição a igual proteção das leis.
2. O número de representantes dos diferentes Estados será proporcional às suas respectivas populações, contando-se o número total dos habitantes de cada Estado, com exceção dos índios não taxados; quando, porém, o direito de voto em qualquer eleição para a escolha dos eleitores, do Presidente e do Vice-Presidente dos Estados Unidos, ou dos membros de sua legislatura, for recusado a qualquer habitante desse Estado, do sexo masculino, maior de 21 anos e cidadão dos Estados Unidos, ou quando esse seu direito for de qualquer modo cerceado, salvo o caso de participação em rebelião ou outro crime, será a respectiva represen-

tação estadual reduzida na mesma proporção que a representada por esses indivíduos em relação à totalidade dos cidadãos de sexo masculino, maiores de 21 anos, no Estado.

3. Não poderá ser Senador ou Representante, ou eleitor do Presidente e Vice-Presidente, ou ocupar qualquer emprego civil ou militar subordinado ao Governo dos Estados Unidos ou de qualquer dos Estados aquele que, como membro da legislatura de um Estado, ou funcionário do Poder Executivo ou Judiciário desse Estado, havendo jurado defender a Constituição dos Estados Unidos, tenha tomado parte em insurreição ou rebelião contra essa Constituição, ou prestado auxílio e apoio a seus inimigos. O Congresso pode, porém, mediante o voto de dois terços dos membros de cada uma das Câmaras, remover a interdição.

4. A validade da dívida pública dos Estados Unidos, autorizada pela lei, incluindo as dívidas contraídas para o pagamento de pensões e de recompensas por serviços prestados na repressão de insurreição ou rebelião, não será posta em dúvida. Todavia, nem os Estados Unidos nem qualquer dos Estados deverão assumir ou pagar qualquer dívida ou obrigação contraída para auxiliar insurreição ou rebelião contra os Estados Unidos, nem qualquer indenização pela perda ou emancipação de escravos; todas estas dívidas, obrigações, ou indenizações serão consideradas ilegais e nulas.

5. O Congresso terá competência para executar, com legislação apropriada, as disposições deste artigo.

## A R T I G O XV

1. O direito de voto dos cidadãos dos Estados Unidos não poderá ser negado ou cerceado pelos Estados Unidos, nem por qualquer Estado, por motivo de raça, cor ou de prévio estado de servidão.

2. O Congresso terá competência para executar este artigo, com legislação apropriada.

## A R T I G O XVI

O Congresso terá competência para lançar e arrecadar impostos sobre a renda, seja qual for a proveniência desta, sem distribuí-los entre os diversos Estados ou levar em conta qualquer recenseamento ou enumeração.

## A R T I G O XVII

1. O Senado dos Estados Unidos será composto de dois Senadores por Estado, eleitos pelo povo desse Estado, por seis anos; cada Senador terá um voto. Os eleitores em cada Estado deverão possuir as mesmas qualificações exigidas dos eleitores do Legislativo Estadual mais numeroso.
2. Quando no Senado ocorrerem vagas na representação de qualquer Estado, o Poder Executivo desse Estado expedirá editais de eleição para o preenchimento das vagas, podendo, porém, a Legislatura de qualquer Estado autorizar o Poder Executivo a fazer nomeações provisórias até que o povo preencha as vagas por eleição conforme prescrever a Legislatura.
3. A presente emenda não será entendida como alcançando a eleição ou mandato de qualquer Senador escolhido antes de se tornar ela parte integrante da Constituição.

## A R T I G O XVIII

1. Um ano depois da ratificação deste artigo será proibida a manufatura, venda ou transporte de bebidas alcoólicas, assim como a sua importação ou exportação, nos Estados Unidos e em todos os territórios sujeitos a sua jurisdição.
2. O Congresso e os diversos Estados terão competência para fixar as leis que garantam o cumprimento deste artigo.
3. Este artigo não vigorará enquanto não for ratificado, como emenda à Constituição, pelas Legislaturas dos diversos Estados, de acordo com as disposições da Constituição, dentro de sete anos a contar da data em que o Congresso o submeter aos Estados.

## A R T I G O XIX

1. O direito de voto dos cidadãos dos Estados Unidos não será negado ou cerceado em nenhum Estado em razão do sexo.
2. O Congresso terá competência para, mediante legislação adequada, executar este artigo.

## A R T I G O XX

1. Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente terminarão no dia 20 de janeiro, ao meio-dia, e o mandato dos Senadores e Representantes no dia 3 de janeiro, ao meio-dia, nos anos em que esses mandatos terminariam se não fosse ratificada o presente artigo: os mandatos de seus respectivos sucessores terão então início.
2. O Congresso se reunirá ao menos uma vez por ano,

começando as suas sessões no dia 3 de janeiro, ao meio-dia, salvo se for por lei designado outro dia.

3. Se na época marcada para o início do período presidencial houver falecido o Presidente eleito, assumirá as funções de Presidente o Vice-Presidente eleito. Se não houver sido eleito o Presidente antes da época marcada para o início do período, ou se o Presidente eleito não preencher as qualificações exigidas, então o Vice-Presidente exercerá a Presidência até que um Presidente satisfaça as qualificações. No caso em que nem o Presidente nem o Vice-Presidente eleitos possuam as devidas qualificações, o Congresso, por lei, determinará quem deve agir como Presidente, ou como se fará a indicação, cabendo à pessoa designada assumir o cargo, até que um Presidente ou Vice-Presidente seja escolhido.

4. O Congresso pode por lei estipular para o caso de falecimento de qualquer das pessoas dentre as quais a Câmara dos Representantes pode eleger o Presidente, sempre que o direito de escolha lhe for atribuído, e para o caso de falecimento de qualquer das pessoas entre as quais o Senado pode eleger o Vice-Presidente, sempre que o direito de escolha lhe for atribuído.

5. As Seções 1 e 2 entrarão em vigor no dia 15 de outubro que se seguir à ratificação deste artigo.

6. Este artigo não entrará em vigor se não for ratificado, como emenda à Constituição, pelas Legislaturas de três quartos dos Estados, dentro de sete anos a contar da data em que for submetido aos Estados.

## A R T I G O XXI

1. Fica revogada a décima-oitava emenda à Constituição dos Estados Unidos.
2. Fica proibido o transporte ou importação por qualquer

Estado, Território ou possessão dos Estados Unidos de bebidas alcoólicas, para entrega ou uso contrário à lei.

3. Este artigo não entrará em vigor se não for ratificado, como emenda à Constituição, pela convenção nos diversos Estados, conforme estipula a Constituição, dentro de sete anos a contar da data em que o Congresso o submeter aos Estados.

## A R T I G O XXII

1. Ninguém poderá ser eleito mais de duas vezes para o cargo de Presidente, e pessoa alguma que tenha sido Presidente, ou desempenhado o cargo de Presidente por mais de dois anos de um período para o qual outra pessoa tenha sido eleita Presidente, poderá ser eleita para o cargo de Presidente mais de uma vez. Mas esta emenda não se aplicará a qualquer pessoa no desempenho do cargo de Presidente na época em que esta emenda foi proposta pelo Congresso, e não poderá impedir qualquer pessoa, que seja Presidente, ou esteja desempenhando o cargo de Presidente, durante o período dentro do qual esta emenda entrar em vigor, de ser Presidente ou agir como Presidente durante o resto do período.

2. Este artigo não entrará em vigor enquanto não for ratificado, como emenda à Constituição, pela Legislatura de três quartos dos diversos Estados dentro de sete anos da data de sua apresentação aos Estados pelo Congresso.

## A R T I G O XXIII

1. O Distrito que constitui a sede do Governo dos Estados Unidos indicará, da forma que o Congresso decidir:

Um número de eletores do Presidente e Vice-Presidente igual ao número total de Senadores e Deputados no Congresso, aos quais o Distrito teria direito se fosse um Estado, mas em nenhuma circunstância em maior número do que o Estado menos populoso; eles deverão constituir um acréscimo aos escolhidos pelos Estados, mas serão considerados, para a finalidade da eleição do Presidente e do Vice-Presidente, eletores do colégio eleitoral indicado por um Estado; e deverão se reunir no Distrito e cumprir seus deveres conforme determina a décima-segunda emenda.

2. O Congresso terá competência para, mediante legislação adequada, executar este artigo.

#### A R T I G O XXIV

1. Não pode ser negado ou cerceado pelos Estados Unidos ou qualquer dos Estados o direito dos cidadãos dos Estados Unidos de votar em qualquer eleição primária para Presidente ou Vice-Presidente, para os eletores do colégio eleitoral do Presidente ou Vice-Presidente, ou para Senador ou Representante no Congresso, em razão de não haver pago qualquer imposto eleitoral, ou algum outro imposto.

2. O Congresso terá competência para, mediante legislação adequada, executar este artigo.

#### A R T I G O XXV

1. Em caso de destituição do Presidente do cargo, ou por sua morte ou renúncia, o Vice-Presidente será o Presidente.

2. Quando ocorrer a vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente nomeará um Vice-Presidente, que deverá to-

mar posse após ser confirmado pela maioria de votos de ambas as Casas do Congresso.

3. Quando o Presidente transmitir ao Presidente *pro tempore* do Senado e ao Presidente da Câmara dos Deputados sua declaração por escrito de que se encontra impossibilitado de exercer os poderes e os deveres de seu cargo, e até que ele lhes transmita uma declaração em contrário, por escrito, tais poderes e deveres deverão ser exercidos pelo Vice-Presidente como Presidente Interino.

4. Quando o Vice-Presidente e a maioria dos principais funcionários dos departamentos executivos, ou de outro órgão como o Congresso possa por lei designar, transmitir ao Presidente *pro tempore* do Senado e ao Presidente da Câmara dos Deputados sua declaração por escrito de que o Presidente está impossibilitado de exercer os poderes e os deveres de seu cargo, o Vice-Presidente deverá assumir imediatamente os poderes e os deveres do cargo, como Presidente Interino.

Conseqüentemente, quando o Presidente transmite ao Presidente *pro tempore* do Senado e ao Presidente da Câmara dos Deputados sua declaração por escrito de que não existe incapacidade, ele reassumirá os poderes e os deveres de seu cargo, a menos que o Vice-Presidente e a maioria dos principais funcionários do departamento executivo ou de outro órgão como o Congresso venha por lei designar, comunicar dentro de quatro dias ao Presidente *pro tempore* do Senado e ao Presidente da Câmara dos Representantes sua declaração por escrito de que o Presidente está impossibilitado de exercer os poderes e os deveres de seu cargo. Imediatamente o Congresso decidirá a respeito, reunindo-se dentro de 48 horas com esta finalidade, se não estiver em sessão. Se o Congresso, dentro de 21 dias após ter recebido a última declaração por escrito, ou, se o Congresso não estiver em sessão, dentro de 21 dias após o Congresso ser convocado, decidir por dois terços dos votos de ambas as Casas que o Presidente está impossibilitado de exercer os poderes e os deveres de seu cargo, o Vice-Presidente continuará a exercer

os mesmos direitos e deveres como Presidente Interino; em caso contrário, o Presidente reassumirá os poderes e os deveres de seu cargo.

## A R T I G O XXVI

1. O direito de voto dos cidadãos dos Estados Unidos, de dezoito anos de idade ou mais, não será negado ou cerceado pelos Estados Unidos ou por qualquer dos Estados, por motivo de idade.
2. O Congresso terá competência para, mediante legislação adequada, executar este artigo.



1 doc.

29/10/1986 - 02/12/1986

5 ffs.

MC73  
cecking

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

JOSÉ SARNEY  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PALÁCIO DO PLANALTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

40150

ACOBINHA  
\*06N/85

 E C T		SEDEX
SÉRIE AB	N. DA ENCOMENDA 3 863579	<input type="checkbox"/> U.P.G <input type="checkbox"/> U.S.E <input type="checkbox"/> U.S.M <input type="checkbox"/> COLETA <input type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> DESPAD.
PESO 025	DATA DE ENTREGA	
AGÊNCIA DE ENTREGA		VALOR DECLARADO
75200162-0 52 x 116 mm		

NELIA SAMPAIO DOS SANTOS  
Endereço RUA GETÚLIO VARGAS, 92 - CENTRO

CEP 44700

MACOBINA - BAHIA

Identidade n° 1.539.506

LEITOR : asp

SEAP : 169495-2

ASSUNTO: 42 DESTINO: 40

Jacobina, 29 de outubro de 1986

*DR. MAURO*

Excelentíssimo Senhor

José Sarney

Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O plano do seu governo mais importante está em realizar o sonho do povo brasileiro, de viver no Brasil realmente como país democrático, cumprindo-se a justiça social. E o povo espera concretizar tal sonho, sonho este que já começa a se realizar.

Toda pessoa humana, vive em sociedade com liberdade de agir, expressar-se, de participar das decisões, da livre organização do país em que se vive, considerando acima de tudo os direitos e deveres da cidadania.

Em toda sociedade organizada existem leis. A função das leis é de garantir o bem comum. Existindo um capítulo de nossa constituição das leis que nos impõem deveres, mas ao mesmo tempo garantem os nossos direitos.

Os principais deveres que temos com o Estado são:

1. O voto: que é um dever e direito de todo cidadão, sendo ele livre, esclarecido e consciente;
2. O pagamento de imposto: pode ser direto ou indireto;
3. O serviço militar: este necessário à segurança nacional.

O artigo 153 da Constituição brasileira proclama os nossos principais direitos que são:

1. Direitos e garantias individuais: direito à vida, à integridade pessoal, à liberdade, à igualdade, à defesa, à justiça, ao trabalho, à segurança, à propriedade, etc.;
2. Direitos políticos: votar e ser votado, organização dos partidos políticos;

3. Direitos sócio-econômicos: direitos trabalhistas, aposentadoria, salário digno, previdência, à saúde, à educação, à habitação, lazer, à organização sindical, direito à greve, etc.

Sendo a Constituição a lei máxima de um país, a mais importante, só será autêntica se ela for feita com a participação do povo e respeitada pelas autoridades. Atualmente, vivemos uma luta para garantir que os nossos interesses sejam assegurados na futura Constituição. Para que tudo isto seja mais real, concreto, deixando as belas formas teóricas e vivenciando com justa causa na prática diária é necessário que os membros, os quais futuramente (nos próximos dias após as eleições deste ano), formarão a nova Assembleia Constituinte Nacional, que estes membros se comprometam a levar em consideração as sugestões do povo e a lutar por suas reivindicações através de projetos de leis que preservem os direitos com dignidade na luta pelo bem comum.

Relato tudo isto Senhor Presidente, é porque faço parte integrante do povo sofrido, oprimido e cansado de promessas, esperando uma vida digna e que possamos assumi-la com segurança, consciência e responsabilidade. Sou mãe de família, trabalho há cinco anos e oito meses como funcionária pública do Estado, lotada na UNEB, cadastro nº 000449, servida na FFPJ, resido em uma pequena cidade no interior da Bahia e onde ultimamente se vive um clima de perseguição gratuita, partidária muito injusta. Ocorrendo neste período em que o povo baiano aclama por grandes mudanças políticas, dias melhores, por novos administradores que sejam líderes dinâmicos, responsáveis na luta pelo bem comum, respeitando os direitos do povo. E por almejar direitos e justiça com igualdade para todos e direito de escolher um representante digno para nosso Estado, vivo sob ameaças de perder meu emprego. E por me encontrar sem estabilidade no emprego, faço um grande apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que sendo autoridade maior de nosso país, para interceder não somente em meu favor, mas também em favor de todos meus colegas baianos, contratados, que se faça com urgência a nossa efetivação e segurança no emprego através do governo atual do nosso Estado com o seu pedido. Só a partir daí, viveremos sem medo e sentiremos segurança de que não faltará à nossa família o pão de cada dia, este cada vez mais difícil, cada vez mais ameaçado até por partidarismo político.

Sendo a família identificada como primeiro grupo de relações sociais, como a mais importante na formação e no desenvolvimento de indivíduos conscientes, equilibrados e responsáveis, logo ela tem que ser respeitada, favorecida no cumprimento dos direitos que lhe cabe, dando a ela condições para os indivíduos crescerem e se desenvolverem de forma saudável, segura e equilibrada, projetando o social de forma ajustada para uma sociedade futura igualitária, fraterna mais justa e solidária.

Se temos direito e liberdade de escolher os nossos representantes, para organização e fomentação de nossos objetivos. Almejamos que estes representantes após serem eleitos, não fiquem simplesmente nas promessas dos discursos e que estes membros, não angariem votos enganando o povo com apenas promessas. É com grande anseio que esperamos neste período de mudanças políticas, membros que representem o mais possível comprometidos verdadeiramente com o povo e que desses futuros chefes políticos, não existam mais determinados favorecidos, com paternalismos e/ou tias Carmens. Chega de oligarquias, cumpre que seja instituído em todo território nacional o acesso a cargo de governo mediante concurso, sem interferência de chefes políticos (ou caciques políticos que chegam a ajudar determinados favorecidos, através de duplos empregos ou acumulação de cargos públicos, passando em cima das leis sem tomar conhecimento da existência e função delas). Espera-se, que os eleitos saibam lutar pelo bem comum da população conhecendo os problemas da classe a qual representará. O que tem de ser esclarecido para muito dos candidatos a cargos políticos, é que não são favores que eles prestam a comunidade e pelos quais a comunidade agradece através de votos os quais são cobrados por eles que alegam o "emprego dado", "rede elétrica que às vezes conseguem para determinadas regiões", "promessas de moradias melhores", etc., não são favores, são sim obrigações dos políticos para com o povo, porque o dinheiro não sai do bolso deles, mas do povo através do imposto que se volta como benefício para a própria população.

Cabe ao Senhor Presidente da República, em quem todo o povo depositou tantas esperanças e o qual procuro com muita fé, vir em auxílio dos oprimidos, pois somos a maioria neste país e precisamos do seu inteiro apoio.

Certa de que a presente merecerá a devida atenção de Vossa Excelência, antecipadamente subscrecio-me com protestos de especial estima e elevada consideração.

Atenciosamente

*Nelia Sampaio dos Santos*

Nelia Sampaio dos Santos

Excelentíssimo Senhor

José Sarney

Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil  
Palácio do Planalto

BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

Recebido  
na Sec. Adm.

em 08/11/86

às 15:00 horas.

1 doc.  
29/10/1986 - 02/12/1986  
4 fls.

MC73  
cec/sug

DR. MACHADO  
Recife, 29 de outubro de 1986

Exmo. Dr. José Sarney  
MD. Presidente da República  
Palácio do Planalto  
Brasília - DF.

LEITOR : *asP*

Senhor Presidente:

SEAP : 167718-7  
ASSUNTO: 42 DESTINO: 40

Sabendo que o Brasil é o primeiro produtor mundial de café e um dos grandes exportadores deste produto, fiquei bastante surpreso ao saber que vamos ter que importar esta graminea.

Isto revela a corrida indiscriminada para a exportação, com desorden e sem planejamento, que herdamos do modelo exportador da Velha República.

Tenho observado que a partir dos anos 70 o Brasil vendeu sua alma ao diabo, isto é, negocou sua independência econômica com os países ricos, em troca do "Milagre Brasileiro".

De repente houve uma grande euforia (fase do ôba-ôba), surgindo slogans que eram ecoados por todos os lados: "este é um País que vai pra frente; ninguém segura este País; Brasil: amo-O ou deixe-O". Enquanto isto, os dólares rolavam por toda parte e a dívida externa subia a saltos gigantescos.

O Brasil preparava-se para ser o celeiro do mundo. Investiu-se muito na construção de grandes obras, entre elas a Transamazônica e a Transpantaneira, para permitir o escoamento das colossais riquezas existentes na floresta amazônica e no pantanal matogrossense, rumo ao exterior.

E toda esta captação de dólar era para que o Brasil pudesse progredir e produzir. Mas só que a produção era para atender à demanda externa, cada vez mais carente de produtos, para que ali não viesse haver escassez, isto é, não haja inflação, digo: não houvesse.

Para isto, os países do terceiro mundo, endividados como o Brasil, brigam entre si, procurando desesperadamente conquistar uma maior fatia do mercado externo, oferecendo os seus produtos a preços a-viltados, em busca desordenada das famigeradas reservas cambiais, induzidos que são pelo FMI, para pagamento da agiotagem dos banqueiros internacionais.

Mas hoje nós estamos no tempo do Plano Cruzado, o qual não pode conviver com o modelo exportador brasileiro, atrelado ao endividamento externo e concebido sob a imposição do FMI, inflacionário e perverso, que programou a entrada de dólares aqui, em várias frentes de investimentos que se destinavam à criação de uma infra-estrutura que aumentava, não a produção brasileira, mas o PNB de outros países, via exportação brasileira.

Ora, se houve aumento dos investimentos aumentando o meio circulante do País, sem um aumento correspondente na oferta de produtos no mercado interno, isto aumentava a pressão inflacionária, a qual era amortizada com o arrocho salarial da classe trabalhadora.

Conhecedor profundo do modelo exportador brasileiro que diagnostica o arrocho salarial e a inflação programada, com a correção monetária, para aumentar as exportações, o superavit da Balança Comercial e em consequência, o pagamento da dívida externa, o ex-Min. Delfin Neto <sup>(1)</sup> uma posição de crítica ao Plano Cruzado. (mantém)

Sabe ele que é impossível segurar o aumento do custo de vida, após o descongelamento dos preços, mantendo-se o modelo exportador, com a recuperação do poder aquisitivo do trabalhador, concedido com o Plano Econômico do Governo Sarney.

Como um abutre do deserto, espera que a presa esgote suas últimas forças, para arrancar os olhos e as vísceras e depois vociferar - com toda a força do peito: Eu sabia! eu sabia!

As nações ricas de um certo tempo para cá resolveram adotar uma política expansionista, escolhendo como alvo os países do terceiro mundo, criando antes uma estrutura de dependência nestes países, oferecendo-lhes ajuda financeira.

Hoje, todos os países do terceiro mundo são grandes devedores, portanto, dependentes do capitalismo internacional.

Todos eles têm atravessado crises econômicas e/ou políticas. Alguns saíram, a bem pouco tempo de um regime autoritário. Outros ainda lutam para recuperar o Regime Democrático. Será coincidência? Por "coincidência" todos adotaram uma política econômica voltada para a exportação, sem planejamento interno, enquanto há escassez de produtos em seus mercados, sendo necessário usar o arrocho salarial para conter a inflação e a demanda interna e sobrar mais para exportar.

Como os devedores são muitos, torna-se maior a concorrência no mercado externo e isto é bom para os países ricos porque eles podem se dar ao luxo de comprarem os produtos oferecidos por um preço a baixo dos próprios custos de produção .

Como ilustração pode-se citar o açúcar brasileiro:

Há anos atrás o IAA comprava a produção de açúcar dos usineiros a 500 dólares a tonelada, exportando a 300 dólares, com prejuízo, portanto.

Nos últimos anos, aqui em Pernambuco, reduziu-se a assistência à pequena e média empresas, à medida em que se aumentou o financiamento às indústrias voltadas para a exportação, destacando-se as usinas de açúcar, tendo assim o Estado "crescido para baixo", perdendo deste modo a posição de o "Estado líder do Nordeste".

Não se pode mais continuar assim. Vamos aumentar a nossa produção, mas para atender o nosso mercado que cresceu bastante, com o Plano Cruzado, os quais (produção e mercado internos) merecem ser fortalecidos, bastando para isto retirar todos os subsídios e incentivos dados para a exportação, visando-se a normalização do abastecimento interno.

Não se pode estimular, por exemplo, a produção de carros a álcool, sem que se estimule também a produção deste combustível.

Não podemos também, permitir a exportação de acessórios para automóveis, se a nossa indústria automobilística atravessa uma situação de semi-paralização, por falta destes equipamentos.

Também, se for exportado carros a álcool, não devemos ficar obrigados a ter que exportar álcool para este país.

Dentro em breve teremos uma nova Constituição, a qual deverá ser elaborada com Patriotismo, baseada nos anseios do nosso Povo e nas necessidades do nosso País, no presente e no futuro.

Na Constituição devemos destacar a proteção da nossa ecologia a nível de Soberania e de Segurança Nacionais. Devemos ser mais exigentes na preservação da Natureza. Todos nós e a geração futura temos o direito de respirar um ar puro e de ingerir alimentos sólidos ou líquidos sem as toxinas que ameaçam a todos.

Devemos todos contribuir para sanear o meio ambiente.

Precisamos de um código de leis que proteja a Natureza da ação devastadora do capitalismo selvagem.

Gostaria que este código de leis fosse de orientação do nosso próprio Presidente que, a cada ato, a cada decisão tomada, mais revela sentimentos nobres, características de um Grande Estadista.

Vamos conquistar um Prêmio Nobel para o Brasil, mais por patriotismo, em prol do bem-estar social, menos por vaidade pessoal.

Podemos criar uma sobre-taxa denominada de taxa de despoluição, a qual poderá ser subtraída do lucro de todas as empresas e se destinará ao Ministério do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente, para a preservação da Natureza, que é um bem que não tem domínio e nem fronteiras porque é de todo Mundo.

Para a proteção da ecologia é necessário que se estimule as pesquisas, visando aumentar a produção de Gás Natural, para substituir todos os energéticos poluentes, largamente utilizados na indústria, inclusive procurando-se somar o GN ao nosso potencial hidrelétrico, o qual já começa a dar sinais de preocupação em algumas regiões, pelo menos a longo prazo.

Para facilitar a entrada de GN no mercado de energia elétrica, seria recomendável a fusão de duas grandes estatais (Petrobrás e Eletrobrás) em uma só, podendo esta nova empresa receber a denominação de CENERBRÁS (Centrais Energéticas Brasileiras), com a incumbência de acompanhar a evolução do nosso mercado energético, com projeção para o futuro e planejamento visando aumentar sempre a disponibilidade, a confiabilidade e a continuidade do nosso potencial energético. Unidas estas duas grandes empresas, acabaria o ciúme das duas, preocupadas em não permitir a entrada de uma no mercado da outra, o que é prejudicial para o País como um todo.

Nesta hora de grandes desafios a enfrentar precisamos de união para vencermos, jamais de divisões ou de intrigas mesquinhas que não levam a nada.

Outro ponto de fundamental importância que poderá ser discutido na Assembléia Nacional Constituinte é o problema da Dívida Externa, que provoca uma grande sangria na nossa economia, debilitando as nossas forças, impedindo-nos de sairmos do atoleiro do subdesenvolvimento e atingirmos um desenvolvimento harmonioso e não um crescimento deformado.

É necessário que se suspenda o pagamento do exercício da dívida externa por um período não menor de 5 anos, inclusive com o congelamento dos juros.

Também deverá ser suspenso neste período, a remessa dos lucros das multinacionais para o exterior, exigindo-se que todas elas paguem a taxa de despoluição e que invistam os seus lucros aqui, como forma de indenização pela poluição que proporcionaram ao nosso meio ambiente.

Respeitosamente,

  
Antônio Alfredo Coelho Beviláqua

Rua Fernandes Vieira, 600 - Aptº 106/D - Boa Vista  
Recife - PE.  
CEP - 50050

c.c. - Min. Dilson Funaro

Min. João Sayad

Recebido  
na Sec. Adm.

em 02/12/86  
às 15:00 horas.

1 doc. + 16 anexos  
30/10/1986 - 18/11/1986  
12 fls.

MC73  
oct/nov

JOSE DE MEIRELES  
Rua Irmãos d Angelo, 29/303  
Petropolis (25600) Tel.43.53.75

30 de Outubro de 1986

IIImo Sr.  
Dr. Jose Sarney  
Presidente da Republica dos E.U.do Brasil  
Brasilia

LEITOR : asp

Estimado Senhor:

SEAP : 164718-0  
ASSUNTO: 42 DESTINO: 40

Com os melhores cumprimentos volto a presença de V.Sa.  
para lhe enviar "Subsídios para a Constituinte"  
por saber que está  
preparando um Projeto de Constituição a enviar ao Congresso.

Em verdade há muito pensava enviar este trabalho a um  
Senador ou Deputado que viesse a se interessar pela instituição da Pe-  
nalidade maxima, dando a JUSTIÇA DOS HOMENS, uma possibilidade de punir  
aqueles que, levados por instintos assassinos, matamsem olhar a vida dos  
seus semelhantes.

O Deputado AMARAL NETO está com a razão, quando diz "QUEM  
TEM A CERTEZA DE MORRER, NÃO MATA, ou perde a vontade de matar".

Peço a V.Sa. para ler o artigo que vou mandar para a im-  
prensa e que trata exactamente da "PENA DE MORTE", como uma JUSTIÇA aqueles  
que baqueiam as maos dos assassinos.

Tambem me custa aceitar essa penalidade, mas em face ao  
que corre pela imprensa mundial e a falta de "consciéncia" que vai pelo  
mundo, entendo que ha que contrapor um "antidoto" eficaz.

Jesus foi claro quando disse " QUEM COM FERRO FERE, COM  
FERRO SERÁ FERIDO", portanto não ha que existir, colocando na CONSTITUIÇÃO,  
nao o uso da Pena de Morte, mas " a facilidade dos JUIZES, usarem essa pena-  
lidade maxima, para os casos especias, que ja descrevemos, pois so desta forma  
a JUSTIÇA fica aparelhada a fazer Justiça em tempo e hora adequada.

Os outros assuntos sugeridos, podem até já ter similares  
na Constituição, contudo, sera indispensavel reforçar o tema, para que haja  
justiça para todos, ainda que entendamos dever a CONSTITUIÇÃO, ser um ins-  
trumento SIMPLES E LIMITADO DE PALAVRAS, para evitar confusões futuras, com  
as ja conhecidas "interpretações", conforme as conveniencias.

Se este meu trabalho tiver algum mérito e sirva aos tra-  
balhos de V.Sa., ficarei feliz, por ter contribuido o melhor possivel.

Aceite os meus cumprimentos e aqui fico aguardando as  
presadas notícias de V.Sa., enquanto me subscrevo

Atenciosamente

Anexo:

Um Artigo sobre a Pena de Morte  
Subsídios para a Nova Constituição  
Recortes dos Jornais

*Jose de Meireles*  
Recebido  
na Sec. Adm.  
em 18/11/1986  
às 11:15 horas.

### → **Introduction**

3023

„Efektivnost' s'veta v sredes' ogranika so  
uchayvijanjem svoyi s etapu poobiedyut.

Dr. JOSE SARNEY  
PRESIDENTE DA REPUBLICA  
BRAZILIA

Oferece alguns subsídios para a ~~NOVA~~ CONSTITUIÇÃO do Brasil.

PENA DE MORTE: DEVE ser permitida e usada pelos Juizes dos Tribunais, em casos de : ESTUPROS - ROUBOS A BANCOS ,SEQUESTROS DE PESSÔAS E AVIÕES nacionais ou estrangeiros,em cujas acções resulte MORTE. (Beia-se o artigo junto ).

DOAÇÃO DE ORGÃOS HUMANOS:

Quando devidamente autorizados pelos próprios ou por suas famílias,na forma escrita.

EUTANÁSIA :

Quando devidamente Regulamentada em Lei e quando solicitada por escrito,ou gravada em fita magnética.

ABERTURA DOS CASINOS :

Quando devidamente regulamentada em Lei, cujo ingresso será por meio de Cartão INDIVIDUAL com fotografia do próprio, passado pela Policia Judiciária e LIVRE para os TURISTAS em trânsito.

Proibir o acesso de :Tesoureiros publicos ou privados, Operários das várias categorias com menos de 10 Salários Minimos.

A Constituição deve ~~PERMITIR~~ permitir a existência de UM CASINO POR CADA ESTADO,excepção feita para as Estâncias Hidro Minerais, cujos casinos devem reversar-se a cada ano e por cada Estação Balnear.

ALUGUEIS RESIDENCIAIS:

A Constituição deve LIBERAR os alugueis residenciais,sujeitos á livre OFERTA E PROCURA, CÁBENDO as TAXAS de CONDOMINIO aos proprietários dos Imoveis, acabando-se assim com a exploração que vem dificultando ás famílias de médio porte e aos Jovens Casais que pretendem construir famílias decentes; quando não vão aumentar as FAVELAS que são a VERGONHA desse Brasil imenso e rico aos olhos de todo o mundo.

VOTO DOS ANALFABETOS :

Deve a Constituição PROIBIR o voto do analfabeto, a menos que a mesma Constituição TORNE OBRIGATORIO,em prazo fixado, para que todos os portadores de Cartão Eleitoral, aprenda a ler e a escrever, frequentando OBRIGATORIAMENTE e GRACIOSAMENTE, as Escolas Noturnas já em funcionamento ou a instituir em cada Cidade ou Vila.

É uma vergonha pedir ao analfabeto o SEU VOTO e não permitir que ele seja VOTADO.

AUTONOMIA DAS PREFEITURAS:

Dado que é uma constante o progresso democrático, torna-se indispensável uma maior AUTONOMIA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DAS PREFEITURAS, poi a elas cabe o principal papel no ~~conhecimento~~.

da Nação, daí caber-lhe a arrecadação global dos Impostos, transferindo ela depois para o Governo Federal, as porcentagens adequadas a cada uma das Prefeituras, de acordo com o montante das suas receitas Ordinárias.

Só com as Prefeituras devidamente liberadas, elas poderão cumprir as promessas que são feitas aquando das Eleições, além de que os dinheiros públicos, devem ser aplicados onde são arrecadados, porque só deste modo, pode haver ordem social e distribuição de Renda mais concentrada.

Esse problema é VITAL para o futuro da Nação e por isso a NOVA CONSTITUIÇÃO deve ser clara sobre a matéria.

#### FORNOS CREMÁTÓRIOS:

Deve a Constituição prever em Lei específica, a criação de FORNOS CREMÁTÓRIOS em todas as Cidades maiores deste país, não só como medida profilática, como social, para evitar a proliferação de Cemitérios, quando se sabe que a terra vai ficando cada vez mais difícil de ser habitada pelos vivos.

Nos terrenos das grande Igrejas, por cada cidade ou Vila, deveria ser criado um Edifício de grandes dimensões, com gavetas individuais ou coletivas, para quem quizesse guardar as cinsas dos seus mortos queridos. Os preços devem ser regulamentados para evitar as especulações.

#### CRECHES INFANTIS:

A exemplo do que já existe em Nações civilizadas, a Nova Constituição DEVE tornar OBRIGATÓRIA a instalação de CRECHES para as Empresas Fabris ou Comerciais, com mais de 500 empregados, onde seja registado mais de 40% do sexo feminino.

Os gastos dessas instalações, devem ser abatidos na declaração de Renda, pois são benefícios para os Trabalhadores.

IMPORTANTE: o numero de empregados, pode e deve ser discutido, porque existem Empresas com pessoal feminino que não passa às vezes de 50 empregadas e neste caso, é necessário atender a essas pequenas ou medias empresas.

#### PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Dado que os abusos, os desfalques e as Cambalachos neste sector têm sido de apavorar qualquer governo, a Nova Constituição deveria PERMITIR que toda a Empresa Comercial, Fabril ou Agrícola, que o requeresse, poderia formar dentro da organização os serviços que prestam os INAMPS, que são quasi sempre de má qualidade e a desóras.

A recolha dos emolumentos correspondentes, poderiam e deveriam ser executados e controlados, por um AGENTE DOS INAMPS, que mensalmente prestaria contas aos respectivos serviços oficiais.

Comercos  
Subsídios para a nova CONSTITUIÇÃO  
B R A S I L E I R A

"" Ha uma geração que amaldiçõa seu Pai e não bendiz de sua Mãe;  
Ha uma geração que é pura aos nossos olhos e que nunca foi lavada a sua imundicie;  
Ha uma geração cujos dentes são Espadas e seus queixos são Facas para consumirem na Terra os aflitos e os necessitados. - ( Salomão )

Até o final  
de junho

.... A PENA DE MORTE .....

Estamos como sempre estivemos na presença dum tema controverso, em que as opiniões se dividem, se confundem, deixando no ar a dúvida !....

É válida ou não a Pena de Morte ?

Deve o Homem tirar a vida a outro homem ?

Será a Pena de Morte solução para punir os CRIMES cometidos por outrem ?

Na verdade o problema precisa ser muito bem estudado, com muita reflexão, e aturada apreciação dos valores que entram no conflito, devendo levar-se em conta, segundo as ESCRITURAS SAGRADAS, que só a Deus é lícito dispor da vida humana.

Mas se as Escrituras estão certas - como piamente acreditamos, - porque Deus permite que inocentes ( na maioria dos casos ) morram às mãos de criminosos, para os quais a justiça quasi sempre pede clemência !...

Certamente escapa ao CREADOR, o controle dos delinquentes, que se bandediam, se pervertiam e sem quaisquer resquícios humanitários, se esqueciam que a Vida do seu semelhante é tão preciosa quanto a sua.

A Justiça por ser vésga e muitas vezes cega, é naturalmente manejada ao sabor do poder econômico, sob influências dos poderosos, que têm a seu serviço elementos pervertidos, interesseiros e desumanos, para defenderem os criminosos convictos, numa permanente afronta ao contribuinte vencido ao peso da ignorância, da maldade, do ódio e da estupidez dos seus algozes.

São aos milhares, senão aos milhões, os homicídios provocados violentamente, mandando para o outro mundo os "desafetos", sem que a Justiça tire a venda dos olhos e contra tudo e contra todos, permitindo aos criminosos continuarem a solta ou na pior das hipóteses, sejam condenados a penas leves, dando azo a que em poucos anos, ou meses, eles - os criminosos - voltem ao convívio dos mortais, para voltarem a matar, já que essa é a sua verdadeira profissão.

O sistema penitenciário, tem permitido o encorajamento à feitura de novos crimes - as vezes semelhantes na forma - porque sabem por antecipação - que a impunidade estará sempre do seu lado. melhor, do lado daqueles que usam e abusam da criminalidade.

Mas criminosos não são apenas os que matam a sangue frio, porque outras modalidades criminosas podem e devem ser mencionadas para que o crime fique bem definido e sobre ele recaia o estudo conscientioso na aplicação da Pena de Morte.

O ESTUPRO, o ASSALTO à MÃO ARMADA, que resulte em morte, A GUERRILHA o SEQUESTRO MODERNO, o Tráfico de ENTORPECENTES são crimes de 1<sup>ª</sup> classe, sobre os quais não é mais possível colocar "panos quentes" pois todos eles levam à morte violenta.

Sabemos que a delinquência juvenil é gerada em ambientes desfavorecidos pela Sociedade moderna, mas sabemos também que, valendo-se desse fator Socio-Econômico, se formam grupos capitaneados por indivíduos de idade responsável, para organizar os ASSALTOS, em quem muita gente morre.

Sabemos ainda que as GUERRILHAS E OS SEQUESTROS levam à morte pessoas à indefesas e que regra geral nada têm a ver com o TERRORISMO e suas políticas em jogo, mas a Juventude mal orientada e pior conduzida, é que ao final carrega com toda a responsabilidade, por ser ela que consome a DROGA, sob orientação do Imperialismo Internacional, usada como arma secreta contra a Civilização Ocidental.

Apoz a segunda Guerra, as Nações foram conduzidas habilidosamente, para o uso da Drogas, através de ESPIÕES regiamente pagos, com o objectivo de enfraquecer a retaguarda e criar o caos nos centros de cultura, colocando assim os Povos a disposição das raças Amarela, Parda e Negra, que constituirão os Exércitos de novo ATILA no final deste Século.

sendo-se NOSTRADAMUS, melhor ficamos informados e melhor compreendemos o programa Mongolico, que um dia terá o completo controle da África e da ÁSIA e até as Américas do Sul, para dominar a Europa, seu objectivo principal desde tempos remotos.

Os modernismos, os exageros libertinos, as falsas liberdades e a falta de uma previsão sobre o valor do inimigo comum, colocaram a Europa -que foi berço da civilização -em pleno declínio moral, social e militar.

Sem dúvida que Deus é grande e ÚNICO, mas não hajam duvidas também, que Ele não pode desculpar os PECADOS do Homem, ao deixar de acreditar na vinda à Terra do seu Filho-Homem, para dizer que o DIABO viria no final dos tempos, tentar a humanidade e que esta se deveria defender dos falsos Profetas.

E o Diabo anda por aí à solta, disfarçado em Armamentos destruidores e Armas secretas de poder mortífero e como arma fundamental, a DROGA para dopar os impíos, com mentiras a nível internacional, pondo nação contra nação.

Deus fez o possível para impedir a Miséria moral, política e material que o homem vive neste final do século XX, enviando-nos a sua mensagem, mas o Mestre não foi aceite pela maioria, dai todos os sofrimentos, todas as misérias, onde os criminosos encontram campo para as suas práticas, com o mesmo cinismo e o mesmo ódio, de Caim ao matar Abel.

E JESUS foi condenado às mãos dum cobarde Pôncio Pilatos, que, tendo a Justiça na mão, não lhe repugnou enviar o "enviado de Deus" para a CRUZ, onde expirou.

A partir daí, o crime estava consumado e defendido pela Justiça, ainda que Roma, estivesse convencido da inocência daquele homem justo.

Somos frontalmente contra a pena de Morte, contudo, achamos que em vez de PÔNCIOS PILATOS cobardes e indecisos, haja Juizes honestos, Professores autênticos e Advogados honrados e profissionais, para que os Criminosos confessos sejam destruídos pela Lei Máxima.

Sim a LEI MAXIMA - PENA DE MORTE - porque os destruidores de vidas, os Estupradores, os Guerrilheiros internacionais a soldo das potencias estrangeiras ou não, devem ser condenados exemplarmente e as Sociedades libertas do pesadelo da criminalidade oficial.

Condenar apenas a PRISÃO PERPÉCTUA é o mesmo que PREMIAR o crime e obrigar as Sociedades honestas, pacíficas, que são o sustentaculo das nações, a suportar os encargos pesados com a manutenção indefinida dos criminosos, como se o facto de ter os seus "MORTOS" não fosse já de per si um encargo pesadíssimo.

Quanto aos crimes de "primeiro grau" e desde que haja possibilidades de recuperação, todos os sacrifícios são válidos, mas quando a criminalidade toma foros de profissionalismo, aqui a Justiça terá de vestir a TOCHA DA VERDADE e com os OLHOS VENDADOS, deve nivelar balança que tem em suas mãos, para Decretar a pena máxima, pois Cristo disse em hora crítica da sua existência na terra.... ""QUEM COM FERROS MATA, COM FERROS MORRERA"" e Cristo falava, como sempre falou, em nome do Pai de todos nós.

DE recordar que JESUS pregou enquanto andou no nosso Mundo, as VERDADES que tanto escandalizaram os Farizeus e a certa altura, disse-lhes : DAI A CESAR O QUE É DE CESAR e a DUES O QUE É DE DEUS "", querendo assim afirmar que as liberdades de uns, terminam onde começam as dos outros.

Portanto quem mata deve morrer para que o exemplo possa ser colhido na fônte e não sirva a impunidade ou o relaxamento à prisão, como estímulo a novos crimes, como sempre acontece quando novamente em Liberdade.

As Sociedades devem, em nome das suas LIBERDADES municiar-se de leis seguras e eficientes, que as proteja da criminalidade, dos ladrões e de todos os elementos, que por sua formação criminosa, insistam em causar o pânico, ou destruir a Civilização, dando a Campanha dos DIREITOS HUMANOS o verdadeiro moral, não permitindo que este conceito sirva a uns (CRIMINOSOS) e des-sirva a outros (VÍCTIMAS) que o mesmo seria querer um Deus para uns e um Diabo para os Outros.

A PENA DE MORTE é uma condenação capital sem dúvida, mas as vítimas são suas mãos, não receberam também uma condenação Capital ?....

As Construções carcerárias, dentro e fora das Cidades principais, além de insuficientes para tantos "presos", são desatualizadas e infectas, como diariamente se verifica pelas reportagens que as TELEVISÕES nos trazem a domicílio, e não se vê para quando uma reformulação total do sistema, tanto por falta de tempo hábil, como por falta de "verbas" necessárias para uma reforma total.

Dai as "FUGAS" expectaculares do nosso dia a dia, que é sem dúvida uma VERGONHA nacional, pela falta de segurança que as Instituições policiais nos mostram, como prova de que as populações continuam indefeitas e prontas ao massacre criminoso aqui e ali, sem aviso prévio por parte dos criminosos, por se sentirem em terrenos conquistados.

Vive-se portanto sob o "fantasma do medo" e os Jornais diariamente nos dão conta do número de mortes pela violência, sem que as Polícias tenham com que pôr cobro a tanta criminalidade organizada, chegando-se a humilhação e ao enfraquecimento das Autoridades, que não conseguem dar aos contribuintes uma satisfação plausível da sua inércia e incompetência.

Vive-se no medo, na fraqueza e no erro !!!

Mas não é apenas no Brasil que existe o erro, o medo e fraqueza, porque tanto na Europa, como na América do Norte ou na Ásia, o pavor já tomou conta dos povos e os homens responsáveis, não encontram uma saída airosa para o problema, que é Internacional.

Mas se as Nações fizessem um **ACÔRDO INTERNACIONAL**, criando a **PENA DE MORTE** para o : **TERRORISMO** internacional, sob qualquer aspecto, **SEQUESTRADORES**, com ou sem morte, **ESTUPRADORES**, **ASSALTOS A BANCOS**, com morte

todos os intervenientes em tais circunstâncias, pensariam antes de praticar seus crimes e mesmo que os resultados fossem pouco eficientes, como alguns pensadores afirmam - sempre era a UNICA maneira de provar ao mundo que o **MÉDO**, a **FRAQUEZA** e o **ERRO**, não mais existiam, face ao crime organizado, que já luta com armas de superior calibre, as que usam as Polícias.

Aos que "discordam" da Pena de Morte, dirémos para fecharem bem as suas portas, porque um dia.... a Casa cai-lhes em cima e então serão os primeiros a pedir protecção contra a marginalidade.

Também não gostamos da "pêna de Morte", mas perante a atitude dos criminosos, não encontramos outra melhor solução para punir quem transgride ao abrigo duma lei, que só lhe é favorável, enquanto milhares de inocentes são cobertos por sete palmos de terra, quando não morrem carbonizados.

Se os Tribunais tiverem à mão a **LEI MAXIMA**, e os Juizes sejam os verdadeiros Sacerdotes da Lei, então as Sociedades poderão ficar confiantes, porque os seus direitos como cidadão e como contribuinte, estarão resguardados e as famílias poderão viver em paz com Deus e com os Homens.

A Pena de Morte, fará reduzir o sistema Carcerário, porque os hóspedes indesejáveis ou inuteis para a sociedade, tomarão o rumo que deram as suas vítimas, e talvez lá em cima, os seus pecados sejam perdoados pelo Misericordioso, aquem todas as VIDAS pertencem.

E para reforçar as nossas ideias a respeito de tão momentoso problema, dirémos que a Revista Manchete de 17/12/1983, dizia ..." e continuando, os comentários de Sergio Costa e Marina Wodtke, dizem: ... No Brasil nunca se discutiu tanto como agora a implantação da punição Maxima, para refrear a onda de crimes.

Não dianta... e o apelo do Papa de nada serviu porque o Americano Roberto Sullivan, de 36 anos, morreu na cadeira Eléctrica, dez anos depois do crime pelo qual foi condenado... assassinato a sangue frio - tinha então 26 anos quando foi preso - por ter atirado num gerente de Motel, durante um assalto a uma Lanchonete na localidade de Honestrad -Florida.

Durante dez anos tentou provar a sua inocência e chegou a ter a execução adiada a pedido de Paulo VI, recusada, ~~recusada~~ pelo Governador da Florida. - Dois mil voltes em trez descargas seguidas, deram a morte a Sullivan e a notícia deu volta ao mundo, deixando o Papa desiludido."

Convém dizer que a Pena de Morte foi adoptada pela Lei de Segurança Nacional, no período de excepção e chegou a condenar alguns "terroristas" que participaram em acções violentas e mataram alguns policiais. " Também foi adoptada em alguns casos, a prisão perpetua, também preventiva da Constituição Americana para os casos de Traição.

E no Brasil, como avaliar o CRIME da menina Talida, ao colo de sua Mãe ? **"Aguinaldo Timoteo e o Minsyro do Superior Tribunal Militar, Almirante Julio de Sa Bierrenback, entendem que é válida a Pena de Morte em tais circunstâncias. A pequenina Talida de oito meses de idade e sua Mãe a professora de Pale LAURA TOMAREVEKI de 23 anos, foram assassinadas durante o assalto a um Banco em S.Paulo "".**

Personalidades que foram ouvidas, dizem que a Pena de Morte é uma CIRURGIA discutivel, mas as raízes da doença são graves problemas do desapreço e do menor abandonado.

D. José Newton, Dr. Evaristo Maaris Filho e o Ministro da Justiça Abí-Ackel, são contra a aplicação da Pena de Morte nos casos de Roubo, Estupro, Sequestro, Rapto ou atentado ao pudor, mesmo seguidos de morte, como quer o deputado Farabulini Jr.

Verifica-se mais uma vez o medo, a fraqueza e o erro, daqueles que são responsáveis pela segurança da família, porque protegem os criminosos, e deixam a sanha dos mesmos, as populações indefeitas, o que equivale a dizer, que são eles, os responsáveis, que atraíçoam o contribuinte e só dele se servem para os seus próprios interesses.

Sinceramente já não entendemos mais nada, pois há sempre quem defenda a violência, sem cuidar de castigar aqueles que a sangue frio, cobardemente e contra todos os direitos humanos, roubam e matam sem piedade.

As Democracias têm estes inconvenientes, porque os políticos -que são os governantes -acham melhor demonstrar clemência, do que provar a violência contra a violência, esquecendo aqueles que foram sacrificados pelos criminosos, quem se aplica a lei dos DIREITOS HUMANOS.

Aqui reside a Lei do VOTO e os criminosos também têm o seu "rددuto" eleitoral e por isso sabem que a impunidade está sempre do seu lado.

"" naquele documentário, o deputado Farabulini afirma ; .. CABE ao legislador assumir a responsabilidade para inovar um caminho que conduza ao recesso do crime violento, tendo em vista que a função intimidativa da PENA DE MORTE é realmente um dado importante "".. continuando ele diz, CABE impô-la para enriquecer o direito penal "" e para fortalecer o seu ponto de vista, o deputado cita vários filósofos, como ; S.Tomaz de Aquino ; Monstesquieu ; Rousseau, Voltaire, Lombroso; Kente; Hengel e outros, que nas várias épocas já sentiam que a PENA DE MORTE era necessária para salvaguardar a família das violências assassinas.

De salientar ainda que aquele deputado, defende a redução de 18 para 16 anos de idade a responsabilidade criminal, sabido que na maioria dos casos, os crimes são praticados por menores de desoito anos, engajados por meliantes e finórios, que assim, reduzem ou eliminam as suas responsabilidades nos crimes praticados.

Será de repetir a nossa relutância em aconselhar a Pena Maxima, todavia, o mundo que temos, com todos os seus complicados sistemas, recheados de crimes e de criminosos, não nos dão outra alternativa e ainda que seja por um tempo limitado, a Constituição Brasileira, deveria "incluir" a Pena de Morte, para os crimes já citados e quando os Juizes tenham suficientes provas de que os criminosos precisam ser punidos, a bem da Sociedade sofredora e que paga impostos para manter o equilíbrio da Nação.

Devemos dar um "basta à hipocrisia", ao medo e à fraqueza, porque tem sido neste campo que os criminosos actuam, certos e seguros de que jamais terão de pagar pelos seus actos criminosos.

Para roubar o próximo, não precisam matar, levem o dinheiro das pessoas, mas deixem-lhe a vida !...

A Igreja também não concorda, mas ela sabe que a Justiça é também uma das leis de Deus e que Deus não protege assassinos convictos, pois para seu sofrimento lhe bastou ver seu filho-Homem pregado na Cruz.

Haja moralidade neste Brasil e compreensão para defender os Contribuintes, dos maus elementos que a cercam, pois já é tempo de no Século XX corrermos com os Vendilhões do templo e com os Criminosos profissionais.

Fábio Henrique

# Advogada grávida é estuprada e morta

Grávida de sete meses, a advogada Lucília Marques do Vale, de 27 anos, foi violentada e morta, e seu corpo deixado em um parque da Penha, seminu e com marcas de espancamento. Na noite de segunda-feira, ao sair do curso de inglês, no Centro, Lucília se dirigiu a um ponto de ônibus, onde tomaria condução para casa, no Andaraí. A残酷 com que foi morta impressionou a Polícia, que crê em seqüestro, mas não tem pistas dos criminosos.

● Um homem barbudo, conhecido como Lee, violentou duas estudantes em uma favela da Barra, depois de rendê-las com um facão, na praia.

● Em Caxias, José Carlos da Conceição, 37 anos, foi preso em flagrante, acusado de estuprar um menino de oito anos. Ameaçado por outros detentos, revoltados com o crime, ele está em cela separada na 59ª DP.

# Traficantes conspiram para matar Estenssoro

Um plano para assassinar o Presidente da Bolívia, Victor Paz Estenssoro, foi denunciado ontem pelo jornal "Ultima Hora", de La Paz, e atribuído a traficantes de drogas, em represália à operação policial desencadeada no país com a ajuda de soldados americanos, contra suas instalações na selva. Os narcotraficantes fugiram para a Colômbia e estão oferecendo 400 mil dólares para quem matar Estenssoro e três de seus Ministros. Pessoas envolvidas no plano já foram presas.

● Em Brasília, o Diretor-Geral da Polícia Federal, Romeu Tuma, anunciou o reforço do policiamento na fronteira com a Bolívia, para impedir que os produtores e traficantes de cocaína entrem em território brasileiro.

**Páginas 8 e 18.**

## ● Pena de morte

e  
n

(...) Por que não incluir a pena de morte na nova Constituição? (...) Meu marido foi assassinado por um marginal no dia 31 de maio, às 23 horas, no bar do qual era sócio, e o crime foi registrado na 17ª Delegacia. (...) Tínhamos uma vida digna porque ele trabalhava muito e não nos faltava nada. Temos dois filhos menores e agora pergunto como vou sustentá-los com o salário de Cr\$ 1.762,27 que ganho como técnica judiciária do Estado, depois de 20 anos de serviço? (...) Marginal que tira a vida de pessoas honestas, que vivem para o trabalho e a família, assim como os estupradores, deveriam ir para a cadeira elétrica e não para um presídio, pois nos pagamos pelo bem-estar deles.

**Elza dos Santos Pereira, Rio**

● (...) Enquanto houver pobreza, miséria, fome e crianças, velhos e adultos dormindo sob as marquises dos edifícios, cobertos apenas com folhas de jornais para se abrigarem do frio, dificilmente acabaremos com a criminalidade. Sou favorável à pena de morte para os crimes de assassinato, sequestro, estupro e atos de terrorismo. Dizem que a pena de morte não resolve a criminalidade. Este argumento eu rebato: como ninguém ressuscita, esse criminoso não repete o crime, o que para mim já justifica a pena de morte. (...)

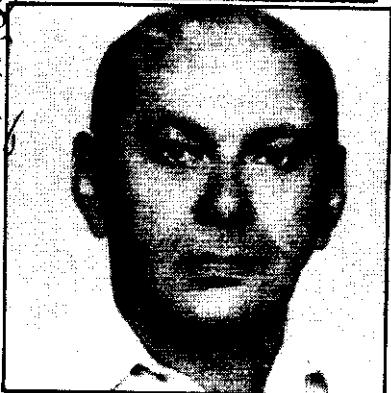
**Luiz Philippe de Assis Pacheco, Niterói, RJ**

# Piloto morre em assalto e tem a filha violentada

BELO HORIZONTE — Com um tiro no rosto e outro no peito, o comandante Alfredo José de Araújo Avelino, 60 anos, da aviação civil, foi morto ontem por um assaltante que invadiu sua casa no bairro da Pampulha, roubou jóias e violentou a caçula da família, depois de arrastá-la para um matagal. O ex-funcionário da Panair e atual piloto das Centrais Elétricas de Minas Gerais (Cemig) foi assassinado com seu próprio revólver, à queima-roupa, quando entrava pela porta dos fundos, de madrugada.

O criminoso cortou o fio do telefone e entrou por uma janela do segundo andar da residência, que se encontra em reforma e foi considerada pela Polícia como "sem a menor segurança". Ele prendeu no quarto a mulher do comandante, Adelaide Maria, a empregada Pedrelina Ferreira de Araújo e tomou como refém a filha mais nova do casal, Maria das Graças, 23 anos. As três foram forçadas a se cobrir com um lençol para não ver o rosto do assaltante, o que faz a Polícia suspeitar de que seja alguém conhecido da família.

O criminoso entrou na casa desarmado mas forçou a mulher do comandante a entregar-lhe a única arma que havia na casa, um revólver calibre 38, comprado recentemente.



O piloto Avelino, morto no assalto

Como ele não vasculhou os cômodos à procura de objetos de valor e sómente apanhou algumas poucas jóias, a Polícia imagina uma segunda pista: talvez o assaltante tenha tido como objetivo principal estuprar a jovem.

Apesar de todo o trauma, Maria das Graças conseguiu se lembrar de que o assaltante usava tênis claros e luvas. Foi preso como suspeito um elemento que acompanhava as investigações da Polícia: o vigia do clube campestre dos funcionários do Banco Francês e Brasileiro, Aloísio Alves de Souza. Ele usava tênis claros e luvas, e mora a pouco mais de 30 metros do local.

*APENAS ALGUNS  
CASOS ! . . .*

## Caminhoneiros: 60 assassinatos em oito meses

O Presidente da Associação Brasileira de Caminhoneiros, José Fonseca Lopes, denunciou ontem em Santos o assassinato de 60 motoristas, desde dezembro, em consequência de mais de 1.500 assaltos nas estradas brasileiras.

Na reunião ficou constatada que é muito precária a segurança das cargas transportadas, que as quadrilhas agem impunemente e que há conivência de policiais nos assaltos. Os caminhoneiros pedem mais rigor na ação governamental.

Página 8

## Assaltantes da Bahia fora da Lei de Segurança

Os ex-militantes do PT que assaltaram o Banco do Brasil na Bahia, em 11 de abril, responderão pelo crime na Justiça comum. A decisão é do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria Militar de Salvador, que ontem retirou a competência da Justiça Militar, eliminando o envolvimento dos cinco presos com a Lei de Segurança Nacional. Os Juízes se basearam em novo depoimento do ex-Sargento Prestes de Paula.

Página 6

## Millonário assassinado em Valença

PT não tinha conhecimento da pista dos assassinos do milionário Walter Alves Noé Gueira, de 76 anos, morto a pauladas na madrugada do último domingo em sua casa, no Centro de Valença, onde morava sozinho — ele era viúvo. Ninguém viu os assaltantes que, após amarrarem Walter numa cadeira e o matarem, levaram uma grande quantia em cruzados, dólares e jóias da família.

atendeu a dois rapazes de comportamento estranho na porta da casa, pedindo informações sobre o bairro. No entanto, segundo afirmou o Delegado Bismarck da Costa Santana, esta informação é muito vaga para se chegar aos criminosos.

Os parentes de Walter Nogueira têm ido diariamente à Delegacia para ajudar na busca dos criminosos e o único dos dez filhos do milionário que não está no País, o Vice-Cônsul de Brasil na Tailândia, Luiz Nogueira, é esperado hoje

~~John Morris~~



Foto de Alberto Jacob



Foto de Fernando Maia



Foto de Moacir Gomes

## *Três mulheres, três mistérios da cidade*

**1** A mulher, aparentando 30 anos, usava uma pulseira com a inscrição "Rubia e Mona Lisa". Foi encontrada estrangulada na Estrada do Redentor, no Alto da Boa Vista. O corpo, encontrado por dois atletas, despertou atenção dos turistas (foto acima) que passavam pelo local.

**2** Janaína Leal (foto de cima) foi resgatada por soldados da PM, ontem de madrugada, das mãos de três seqüestradore, depois de perseguição e tiroteio. Um dos bandidos foi morto. A Polícia acredita em tentativa de "queima de arquivo" ligada ao tráfico de drogas.

**3** Maria Luiza Glhano, que estava no carro, é a única pista que a Polícia tem para esclarecer o mistério da morte de Antonio Groet, assassinado com um tiro quando dirigia seu Passat (acima), na Avenida Brasil. Ela diz que só pegou uma carona e nada sabe.

Página 13

# Estuprado e assassinado um menino de 4 anos

Desaparecido desde o fim da tarde de domingo, o menino Leonardo Francisco da Silva, de 4 anos, foi encontrado morto ontem em um mata-gal junto aos trilhos do ramal da Leopoldina, em Triagem. Ele foi estuprado antes de ser morto com um golpe na cabeça, segundo a Polícia. Moradores da Favela da Chocadeira, em Benfica, que viram Leonardo em companhia de um sorveteiro, estão caçando o homem para linchá-lo, por suspeitarem de que ele seja o assassino. O padrasto do garoto, Martins de Oliveira, disse que ele saiu para brincar com dois amigos no domingo e os três foram abordados pelo sorveteiro, que lhes deu picolés e levou Leonardo.

# morto com tiro na testa em Foz do Iguaçu

FOZ DO IGUAÇU, PR — Com os olhos vendados, sentado à mesa de trabalho, o advogado João Alves de Lima, 31 anos, foi assassinado ontem com um tiro na testa em seu escritório, que fica ao lado do Forum, em Foz do Iguaçu. Para a Policia, o crime foi praticado por profissional e a venda nos olhos tem um significado: o assassino quis compará-lo à deusa da Justiça. Um perito constatou que o pano foi colocado em seu rosto antes que ele levasse o tiro.

Recém-casado, João Alves de Lima, apesar da pouca idade, tinha boa reputação entre os colegas e sofreu várias ameaças de morte, até públicas. No início do ano passado, foi ameaçado pelo fotógrafo José Pereira Lopes, contra quem movia ação de reintegração de posse de terras.

Os policiais suspeitam também da falsa Condessa Nora Daisy Friz Kirschner Von Kischberg, que de cliente passou a inimiga desde que João Alves moveu-lhe um processo para receber os honorários. A Policia reconhece, contudo, que não tem pistas para iniciar as investigações.



Ana, uma das irmãs assassinadas



Angela, a autora das três cartas

## Duas irmãs são encontradas mortas a facadas no Lins

Os corpos das irmãs Angela Maria, de 43 anos, e Ana Maria Jannuzzi, de 40, foram encontrados ontem à tarde, por vizinhos, em decomposição e com várias facadas, no apartamento 306 da Rua Cabuçu 180, no Lins de Vasconcelos, onde moravam. As duas, segundo vizinhos e parentes, tinham problemas mentais e já estiveram diversas vezes internadas em clínicas psiquiátricas. O Detetive Héber Vieira Lemos, da 25ª DP (Engenho Novo), encontrou a porta principal do apartamento trancada e foi obrigado a pedir auxílio ao Corpo de Bombeiros do Méier para arrombá-la.

As portas dos dois quartos, da cozinha e do banheiro também estavam trancadas. As irmãs foram encontradas mortas no quarto dos fundos, Ana sobre a cama e Angela sobre um colchonete. No chão, havia três facas de cozinha espalhadas. Na sala, sobre a mesa, o policial achou três cartas com letras diferentes, mas todas assinadas por Angela Maria Jannuzzi.

O Detetive Héber Vieira Lemos não acredita em latrocínio, porque nada foi roubado nem o apartamento estava revirado. O policial, pelo conteúdo das cartas com a assinatura de Angela, concluiu que ou as duas se suicidaram ou uma matou a outra e, em seguida, se suicidou. As duas irmãs moravam sozinhas no apartamento.

# Paris pode aplicar a pena de morte

PARIS — A França poderá estudar a volta da pena de morte para terroristas se a violência política prosseguir, disse ontem o Ministro da Justiça, Albin Chalandon. "Se o terrorismo continuar crescendo, não haverá como se evitar um novo debate sobre a questão da restauração da pena de morte para os autores desses atentados", afirmou Chalandon ao jornal "Quest-France". No mês passado, o Primeiro-Ministro da França, Jacques Chirac, declarou, em duas ocasiões, que não tinha intenções de reabrir o debate sobre o retorno da guilhotina.

A pena de morte foi abolida na França em 1981. De acordo com o que foi decidido na Convenção Europeia dos Direitos Humanos, realizada em novembro passado, a França não pode restaurar a guilhotina por um período de cinco anos.

Dez pessoas morreram e mais de 160 ficaram feridas no mês passado na capital francesa, numa onda de atentados à bomba realizados com o objetivo de pressionar o Governo da França a soltar três árabes presos por envolvimentos em atos terroristas.

## Cabo da PM é assassinado em bar de Cordovil

O Cabo da PM Nilson Nunes do Nascimento, 40 anos, foi assassinado ontem à tarde por dois homens, quando conversava com amigos em um bar da Rua Mengaba 137, em Cordovil. Nilson trabalhava no Departamento Geral de Educação da PM e estava de folga ontem.

Os homens entraram no bar correndo, apontaram as armas e o atingiram na cabeça. O Cabo foi socorrido por amigos e morreu no Hospital Getúlio Cargas. Policiais da 22ª DP acreditam que ele foi morto por vingança, mas não têm suspeitos do crime.

● Uma mulher de aproximadamente 25 anos, mulata, foi encontrada morta dentro de um saco plástico ontem pela manhã, em frente ao número 313 da Rua Gurupá, na Penha, atrás do Hospital Getúlio Vargas. A mulher tinha um tiro no ouvido direito e marcas de espancamento por todo o corpo. Até o fim da tarde de ontem, policiais da 27ª DP não haviam conseguido identificá-la.

Marcos França Luis, de 38 anos, foi morto com três tiros no fim da noite de anteontem, na Avenida Presidente Kennedy, em frente à Praça do Pacificador, em Caxias. No local, policiais da 59ª DP apuraram que Marcos havia sido baleado por um homem moreno, que fugiu a pé após os disparos. Nos bolsos da vítima, a Policia encontrou Cz\$ 135.

● Pena de morte

Antes de mais nada quero asseverar que sou plenamente a favor dos direitos humanos. Mas não do direito de feras. Por isso sou pela pena de morte quando ficam caracterizados crimes com requintes de perversidade como roubo ou estupro com morte. (...) Se numa democracia o que prevalece é a vontade da maioria, por que não ouvir a população, aproveitando a eleição de novembro para se fazer um plebiscito, sem gastos complementares?  
(...)

## Viúva defende pena de morte com criminoso cavando a sua sepultura

Irani Mendonça Nicholas, viúva de Anton Nicholas, pediu ontem a adoção da pena de morte no Brasil e a isenção de pena para quem matar criminosos. Ainda traumatizada com a morte do marido, D. Irani afirmou que a impunidade estimula o crime:

— Se tivesse poderes, instituiria a pena de morte no Brasil, com um detalhe: o criminoso teria que cavar sua própria sepultura. Sempre fui contra a violência, mas já fui vítima dela duas vezes. Na primeira, me roubaram coisas materiais; na segunda, meu marido. E preciso que haja mais polícia na rua. O corpo de Anton ficou largado mais de 13 horas no local onde foi morto. Isso é um desrespeito, um absurdo. Hoje ninguém tem paz neste País.

O corpo do engenheiro será cremado hoje em São Paulo e as cinzas, jogadas no mar. D. Irani disse que vai satisfazer o desejo do marido, "que era um apaixonado pelo mar". Anton trabalhava há 12 anos na Zapata Golf, antiga Gulf Fleet, e conhe-

cia quase todos os portos do mundo.

D. Irani disse ontem que há três anos foi vítima de seqüestro em Itaípu, onde passeava com uma amiga. Na ocasião, ela perdeu o carro, jóias, dinheiro "e a tranquilidade".

— Desde o dia do seqüestro, meu marido não me deixava sair sozinha e meu filho mais velho sempre levava a irmã à escola, que fica ao lado de casa. Ficamos traumatizados. Eu passei a ter medo de tudo.

Segundo D. Irani, Anton Nicholas "adorava o Brasil" e não pretendia voltar à sua terra natal, o Sri Lanka:

— O Anton curtia o povo brasileiro, adorava os amigos e a liberdade que tínhamos aqui. Ele sempre dizia que conhecia o mundo todo mas em nenhum outro País encontrou tanto calor humano como no Brasil. Para meu marido, não havia terra melhor para se viver. Agora, ele vai voltar para o mar, onde viveu a maior parte da sua vida — concluiu.

anexo b

**Peña de Morte  
é um dos  
compromissos  
de  
Amaral Netto  
Federal PDS  
1157**

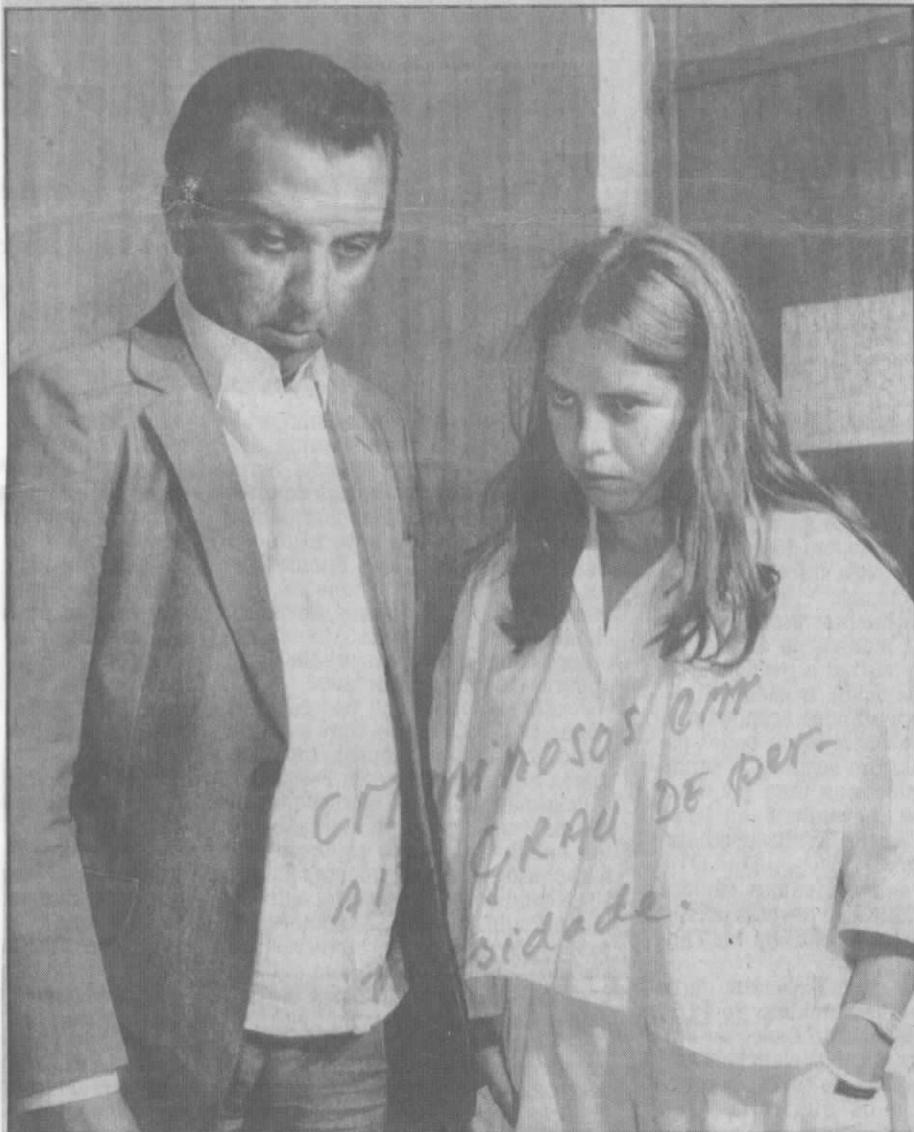


**“Quem tem a  
certeza de  
morrer,  
perde a vontade  
de matar.”**

Participe - Rua Arnaldo Quintela, 86 - Tel.: 541-3044

Foto de Jorge Peter

*DEVE SER OUVIDO.*



## **Corruptores de menores**

Policiais que procuravam a filha de um ex-detetive, que fugira de casa, descobriram um estúdio clandestino para produção de filmes pornográficos com a participação de menores, de dez a 16 anos. O proprietário da firma Panaviso, Flávio Borges Leite Neto,

de 50 anos, e sua amante Margareth Hermógenes, de 24 (foto), foram presos no trailer de um camping da Barra onde produziam os filmes, que eram vendidos para motéis por Cz\$ 800 cada.

*Página 1*

IIImo Sr.  
Dr. José Sarney  
Presidente da Republica do Brasil  
B R A S I L I A

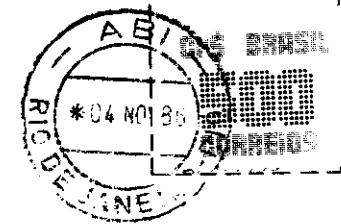
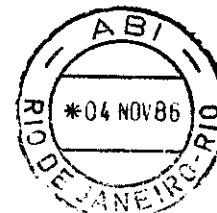
---

01 doc.

31/10/1986

2 fbs.

MC73  
Cecil Aug 1986



Exmo. Sr.  
Senador Afonso Arinos  
Senado Federal  
Praca dos Tris Poderes  
70.000 - BRASILIA - DF

VIA AEREA  
PARA AVIÃO

Recd em 17/11/86

AF

Prezado Senhor,

Embora impregnado de sentimentalismo e boas intenções, o Plano Bresser carece ainda de medidas mais pragmáticas que possam estabilizar a economia em nosso País.

E tanto isso é verdade, que nenhuma medida ainda foi posta em prática visando o controle dos preços no mercado imobiliário e no mercado de locações de imóveis, cujos preços tiveram uma inflação real de 500% (quinhentos por cento) esse ano.

Daí, como nossa excelência há de concordar, por mais conselhos que esteja o preço do leite, a horda de um imóvel a preços extorquidos, produz um desequilíbrio econômico na oferta e na procura de outros produtos.

Considerando que o alto grau de concentração da população nos centros urbanos, já atinge proporções alarmantes, urge portanto, estabelecer uma política mais eficaz de controle de preços, no produto sintese oriundo dessa concentração, que é o apartamento ou moradia em prédio coletivo.

Nessa forma, seria de bom alívio estabelecer em projeto de lei específico, o valor máximo, do metro quadrado de área construída, tanto para a venda, quanto para a locação de habitações coletivas.

É interessante fixar a necessidade desse valor máximo ser calculado e fixado para cada Estado, levando-se em conta o preço médio de um pequeno apartamento de 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) registrado em todas as cidades do seu respectivo Estado.

Na expectativa de poder menor a alegações de Vossa Excelência, fazendo propor a elaboração e aprovação desse projeto junto ao Poder Legislativo, aqui permaneço ao seu inteiro dispor,

a Trancamente,  
A. Ribeiro

Curitiba, 31/07/86

01 doc.  
10/1986  
16 fls.

MC 73  
cc/sug

Obs: Informação sobre  
data constava em capa  
anterior.  
faixa 27/11/00

# O Município e a Segurança Pública

O Convite honroso que me dirigiu a Academia Paulista Maçônica de Letras, para que dissertasse sobre o momento Tema: - "O Município e a Segurança Pública", tem, para mim, especial significado; inicialmente, porque me enseja seletivo auditório, constituído por ilustres personalidades e brilhantes culturas, voltadas, umas e outras, ao interesse comum dos Espíritos bem-formados, que têm, no trato dos problemas sócio-políticos, seu momento mais oportuno. Ao depois, porque me permite lançar à terra fecunda, as sementes de uma idéia generosa, e amplamente factível, de modificação dos valores constitucionais e administrativos, que mantiveram os encargos da Segurança Pública, relativamente alheios às competências municipais, por tanto tempo.

Procurarei, pois, bem aproveitar o ensejo, para analisar, percutientemente, a problemática da Segurança Urbana, e de sua terrível atualidade, menos para que materialize a pretensão de convencer a tão ilustres ouvintes, mas, sobretudo, movido pelo fraternal desejo de contribuir, ainda que modestamente, para que a enfermidade social que nos atinge através do crime, da intranquilidade, da desordem e do vício, venha a ser discutida de maneira mais adequada e eficaz; nesta etapa pré-constitucional que empolga a Nação, em seus vários segmentos.

Inicialmente, creio proveitoso analisar o significado conceitual das expressões "Ordem Pública" e "Segurança Pública", que, não raras vezes, alguns utilizam como se sinônimas fossem.

Ordem Pública é o conjunto de super valores político-jurídicos, priorizados e consolidados pela Sociedade, na estruturação de um processo regulador das relações ou inter-relações de seus membros ou integrantes. A Ordem Pública é objetivo permanente da sociedade, politicamente organizada, na medida em que, sem ela, subsistiria o caos, a anarquia, a ineficácia da Lei. Isto seria anti-natural e absurdo, no plano filosófico da Criação Universal. Quem duvidar dessa Verdade absoluta, que contemple, à noite, o céu estrelado, e na harmônica dinâmica dos astros, deduza a existência indiscutível de uma Ordem Universal, ou Lei Macro-cosmica, que, respeitando às individualidades, mantém, todavia, o equilíbrio dos conjuntos.

1...

(6)

No plano da organização política do Estado, a ordem pública se exalta como sobre-direito, que o extraordinário Pontes de Miranda paraleliza com a "Razão de Estado", e Nicoló Machiavel denominava "arbitrio do Príncipe", como conceito transindividualista, "próprio do tipo de estruturação política despótica", que se identificava com as suas convicções autocráticas.

Constitui-se a Ordem Pública de Valores gerais e programáticos, que traçam as linhas diretoras, pelas quais o edifício do Estado se erige. Estruturam-se tais valores conforme magistério notável do eminente professor Mirkine Guetzévitch, da Universidade de Paris, "visando à racionálização do Poder". São, por isso mesmo, valores dotados de plasticidade, corelacionados às Leis diferentes, no Tempo, e no Espaço-Tempo, aos quais o Direito substancial é estranho, malgrado se caracterize como corte que aclara as Leis competentes, no Tempo e no Espaço.-

Cada Estado traduz uma noção opcional de ordem pública, e portanto, seu conteúdo é mutável, tanto quanto o são as infra-estruturas em evolução. Mas, essa mutabilidade é sempre estrutural, geral, universal, dentro do processo respectivo, de contornos marcadamente programáticos.

Nosso ilustre Hely Lopes Meirelles chama-nos a atenção para o caráter sistemático dessas regras superiores, que, teologicamente, buscam e visam a assegurar a existência do Estado, e a coexistência pacífica dos indivíduos em Sociedade, mantendo as estruturas econômicas, políticas, sociais e culturais, estáveis, equilibradas e harmoniosas.

Já a Segurança Pública é fato da garantia individual, social e institucional que o Estado deve prestar à Nação, politicamente organizada, de forma a propiciar-lhe a Paz, a Tranquilidade, a Incolumidade, bem como o exercício dos Direitos e observância de Deveres, conforme estatuidos pela Ordem Jurídica vigente. É garantia subjetiva, deferente da Ordem Pública, e portanto, inderrogável e indisponível à vontade dos integrantes do pacto Social.

Logo, temos que a Ordem Pública é gênero, de que a Segurança é espécie.

De outra parte, a Segurança, em seu plano ou sentido objetivo, é fato estatal, expressão que materializa "ato de autoridade pública".

1...

(2)

Corporifica a imposição de condicionamentos e restrições ao uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, visando a manter a Paz, a Tranquilidade e a Incolumidade dos cidadãos, e, por via de consequência, dos valores permanentes que estruturam a Sociedade, politicamente organizada.

A essa atividade, que o Estado exerce imperativamente, "erga omnes", os juristas denominam "Poder de Polícia".

O eminente constitucionalista Cooley, em sua festejada obra "Constitucional Limitation", doutrina que:-

"O Poder de Polícia (police power) em seu sentido amplio, compreende um sistema total de regulamentação interna, pelo qual o Estado busca não só preservar a Ordem Pública, senão também estabelecer para a vida de relações dos cidadãos, aquelas regras de boa conduta e de boa vizinhança, que se supõem necessárias para evitar o conflito de direitos e para garantir a cada um o gozo ininterrupto de seu próprio Direito, até onde for razoavelmente compatível com os Direitos dos demais."

Caio Tácito ensina-nos que "o Poder de Polícia é, em suma, o conjunto de atribuições concedidas à Administração, para disciplinar e restringir, em favor do interesse público adequado, direitos e liberdades individuais".

Tais princípios doutrinários encontraram, num texto nacional de Direito Substantivo, sua expressa definição, conforme deflui do artigo 78, do Código Tributário Nacional que reza:- (in verbis)

Artigo 78:- Considera-se Poder de Polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando Direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

/...

(4)

Sem embargo de algumas impropriedades conceituais, de que é exemplo a enunciação à "Ordem", que aí não poderia constar como espécie, pois já o vimos que é gênero, ainda assim, a definição legal é válida, pelo menos por seu ineditismo.

Temos assente, pois, que a Ordem Pública é gênero, de que a Segurança é espécie, sendo aquela a infra-estrutura sobre a qual esta repousa. Disto, decorre que o Poder de Polícia será exercido pelos organismos estatais, a nível de Segurança, com observância dos fundamentos programáticos que estruturam a Ordem Pública, "Lato sensu".

Tradicionalmente, essa interação provoca, em maior ou menor intensidade, o surgimento de zonas de influência entre os organismos que interagem na manutenção da Ordem e da Segurança. Tanto mais estruture o Estado uma Ordem Pública marcada pela rigidez de princípios centralizadores, mais a Polícia recebe estímulos de ações emergentes da infra-estrutura, que atua, com força centrífuga, sobre a Segurança; e mais atuam as entidades que devem preservar a Ordem, no plano da Segurança Pública. O Estado - Policial é, desenganadamente, uma estrutura onde a Polícia de Segurança é fruto do poder centralizador, mantenedor da Ordem.

Assim, na Ordem Democrática revestida em Federação, a influência centralista dos organismos que cuidam da Ordem Pública deve ser menor. Com efeito, historicamente, o "exercitum" tinha a missão de defender o Estado, além fronteiras. Estimologicamente, o prefixo ex - já o demonstra que o papel reservado às legiões, exercia-se fora dos muros. Cabia ao pretor manter a Segurança Interna da Cidade, e para tanto, dispunha de efetivos policiais adequados. Policiar era assegurar a Paz intra-muros, atividade que, quando exercida à noite, tinha o nome de "vigília".

Em tendência, manteve-se através dos Tempos, e nossa Ordem constitucional, situa as Forças Armadas como mantenedoras da Soberania, e da Ordem Pública. São por isso atípicas as ocorrências de intromissão de nossas Forças Armadas, em assuntos de Segurança Pública Interna. Natural que seja assim, na medida em que o papel de garantir a auto-determinação Nacional é profundamente mais relevante do que o de exercitar o Poder de Polícia Interna, na área da Segurança.

Tanto assim é que, mesmo quando trata de instituir as Polícias Militares, como reserva do Exército, nossa Magna Carta, em seu artigo 13, § 4º, as declara destinadas "à manutenção da Ordem Pública", fato que, por si só demonstra, e à sociedade, a

que não têm elas, ou não deveriam ter, encargos qualificados co  
mo Tarefas de Segurança Pública.

É que a Segurança, como ação ou ato de autoridade pública, tem características políticas, e não militares. Portanto, dispor em relação aos pressupostos de paz interna, de moralidade, de segurança das praças, ruas, construções, ecologia, obras e serviços, lazer, produção e tantas outras atividades multifacetárias em que se organiza e distribui o cotidiano da "polis", é ato marcadamente civil, de índole político-jurídica.

Com efeito; malgrado discricionária, a atividade policial do Estado, tem a Lei por balizamento, enquanto que a Instituição Armada, mesmo que jungida, por igual, a comandos constitucionais e legais, tem na Fôrça sua razão preponderante e última, Fôrça esta que, em circunstâncias especialíssimas e justificadas por motivos de excepcional relevância histórica, estrutural e conjuntural, se exerce até mesmo contra a Lei!.

Como ensinava o saudoso professor Mário Mazagão, a faculdade de reprimir, que estabelece limites ao Poder de Polícia, não é absoluta ou ilimitada, pois fica sujeita a lindes jurídicos, quais sejam, os direitos do cidadão, prerrogativas individuais e liberdades públicas, assegurados pela Constituição. Há, pois, uma co-relação entre o Poder de Polícia e os Direitos Individuais, os quais devem manter se em rigoroso equilíbrio constitucional, sob pena de abuso de Poder, ou do Direito Individual.

Já a manutenção da Soberania, como Dever essencial e indeclinável da Instituição armada, é tarefa supra-constitucional que, a seu turno deve manter. Também, co-relação com este Poder de auto-determinação, oponível a todos, por meio da Força. A manutenção da Soberania é Direito Natural das Nações.

O Poder de Polícia é relativo, no plano de sua expressão político jurídica. O Poder das Armas, é absoluto, sob pena de extinção da nacionalidade, politicamente organizada. O limite do Poder de Polícia é a Lei. O Poder das Armas se exerce pela Força auto determinante, expressão material da sua própria Soberania, como Direito natural das Nações.

É a "última ratio régis" ...

Ora, se assim é, o lançar se as tarefas e encargos policiais às costas ou responsabilidade das Forças Armadas, ou de suas reservas constitucionais, é um desrespeitoso contrasenso, sobre ser uma inadequação técnica, dadas as características teleológicas da Instituição e dos organismos que a compõem e estruturam.

Já o dissemos, a manutenção da Segurança Interna é tarefa que compete à Polícia, e esta, como organismo político, é marcada por etiologia e finalidades eminentemente civis. Da mesma forma que civis, são os lindes e pressupostos de atuação da Polícia Administrativa.

Aqui, cumpre estabelecer outra distinção importante entre os ramos em que a atividade policial se subdivide consoante suas respectivas competências.

Menegale define a Polícia de Segurança como ramificação da ação do Estado, visando à tutela dos direitos individuais, em oposição à tutela dos bens e das coisas.

Já a Polícia Administrativa é concebida como o conjunto de atividades policiais, peculiares aos diversos ramos da Administração, servindo à defesa dos vários interesses especiais, comuns a estes diversos ramos.

(D)

Consequentemente, constata-se que o Poder de Policia, como contenção ou contra-peso político de que se vale o Estado para o cumprimento de suas finalidades de manutenção da Segurança Interna, ou se dirige à tutela das pessoas ou se destina à disciplinação dos bens, serviços e atividades, submetidos à jurisdição administrativa.

Na primeira hipótese, temos as ações de Polícia judiciária que visam a prevenir e reprimir os atos anti-sociais, lesivos das pessoas e seu patrimônio, bem como das estruturas administrativas e seus serviços. Na segunda hipótese, qual seja a de Polícia Administrativa, a ação do Poder Público incide sobre bens, direitos e atividades, quer os de caráter geral, quer os de ordem especial.

O Poder de Polícia pode ser, ainda, originário, ou delegado.

É originário, quando nasce com a entidade que vai exercê-lo, e, assim, é pleno em seu exercício e conseqüários.

É delegado, quando, por transferência legal, é remetido à entidade que vai exercê-lo, e, dest'arte, fica vinculado aos limites dessa delegação, caracterizando-se, basicamente, pelos atos de execução.

Neste passo, é importante salientar que, mercê das convulsões e conjuntura adversa, que marcaram a vida nacional nos últimos trinta anos, ocorreu, em relação ao exercício do Poder de Polícia, notadamente no plano da Segurança Pública Interna, uma inversão dos valores que temos, até aqui enunciado.

Desequilibrada a Ordem Interna, por motivos cuja etiologia política não nos cabe comentar, nesta oportunidade, verificou-se uma indeclinável concentração de força na área ou órbita do Poder Central. Como consequência, a influência da Força sobre a Ordem jurídica, provocou uma reversão direcional na atuação dos organismos responsáveis pela manutenção da Segurança Interna e as Polícias Militares passaram a ter uma influência crescente, senão avassalante, no cumprimento das tarefas de polícia de Segurança.

C

Paralelamente, verificou-se uma atrofia dos organismos da Polícia Civil, que se traduziu na carência de verbas e de recursos humanos. Estes, quando obtidos, foram, em regra destinados aos órgãos de segurança que cuidavam da Ordem Política e Social e que, no cumprimento das atribuições que lhes eram delegadas pelo Poder Central, engajaram-se no combate à Guerrilha urbana.

As atividades inerentes à preservação da Segurança Pública, foram subsumidas, pelo menos conceitualmente, pelo ideário técnico, próprio da estruturação militar, valendo notar que, em todos ou quase todos os Estados Federados, as funções eminentemente políticas de Secretário de Estado dos negócios da Segurança pública, passaram a ser desempenhadas por oficiais superiores de nossas Forças Armadas.

Era, pois, inevitável, que as ações pertinentes à defesa da Segurança Interna, assumissem características que se identificavam, muito mais, com o combate à subversão, e à defesa da Ordem Interna.

O resultado dessa inadequação técnica, provocada pela necessidade de manutenção da Ordem, foi o descaminho em que se encontram, hoje os negócios da Segurança Pública, e a perplexidade de todos os responsáveis pela Administração Pública, em seus vários níveis, ante o brutal aumento da criminalidade, a colocar os Governos num verdadeiro " beco sem saída ", na medida em que resultam inócuos, até aqui, os esforços para estancá-la.

Em verdade, está bem claro que pouco adianta aumentar efetivos, adquirir mais viaturas, e dedicar parcelas ponderáveis da mídia impressa e eletrônica ao combate da criminalidade, quando não se atenta para a causalidade real desse terrível fato que o brutal aumento dos índices de agressões à Segurança, efetivamente traduz.

Como também constitui demagogia barata, insistir em que o problema da criminalidade há de resolver-se com as promessas mirabolantes dos eternos agitadores e arautos do comunismo-pelegismo, os quais, na distribuição dos bens dos outros, vislumbram a panacéia que nos livrará dessa enfermidade. Nem os " padres de prossissão", nem os " profiteurs " da baderna, obteriam sucesso, pela mera e tumultuária modificação de nossas estruturas econômicas, sem medidas eficazes visando a repressão ao crime.

(1)

Na Rússia Soviética, a criminalidade também existe, como existe em qualquer nação do mundo. O " homo lupo hominis " não é invenção do regime capitalista, senão fruto das doenças sociais que sempre existiram e existirão pois desde a noite dos tempos, se desconhece a sociedade asséptica, imune aos vírus da criminalidade.

Logo, o problema se restringe a identificar causas e concausas, e lançar mão de medidas eficazes, práticas energéticas, possíveis e sobretudo, inteligentes, para conter e reprimir as agressões à Segurança Pública.

A criminalidade cresceu básicamente porque o organismo repressivo dos ilícitos diminuiu, em termos de eficácia operacional absoluta e relativa.

De nada adianta alegar-se, pois, que o número ideal de policiais por habitante, é da ordem de 250 - e São Paulo conta, atualmente, com uma proporção de apenas 1/600, - quando se verifica que o aparato policial ainda continua voltado a suas origens e estruturas castrenses, malgrado seja inferior a respectiva demanda.

A verdade é que, para movimentar-se um só soldado da polícia militar há que deflagrar toda uma cadeia de Comando, que envolve cabos, sargentos, sub-oficiais, tenentes, capitães, maiores, tenentes coronéis e coronéis; Estados Maiores, Chefes e Sub Chefes, e toda uma parafernália logística que se adequa à natureza militar da Força Policial mas que se revela hiper-atrofiada, llerda e estática para enfrentar e resolver a problemática da criminalidade urbana.

A verdade, repita-se, é que o combate ao crime na cidade, está enleado em alamares, divisas, coturnos e quejandos, e, sobretudo, disritmia entre as ações Governamentais de administração da " Polis ", ou da " metrópolis " e o dever do Estado de prestar ao cidadão comum, Paz, tranquilidade e Segurança, enfim !

A co-relação existente entre o Progresso e o desenvolvimento da cidade, e o dever do Estado de manter índices mínimos de conflitos e agressões às pessoas, bens e serviços, mediante repressão às ações anti-sociais, indica a conveniência urgente de repensar os fundamentos da Política de Segurança urbana em todo o Território Nacional.

(5)

E sabido que, à medida em que o progresso e desenvolvimento se acentuam e que os núcleos populacionais vão se humanizando, mercê da introdução de serviços e equipamentos de utilidade e interesse coletivos, a infecção da criminalidade mostra sinais de contenção. Não se nega, portanto, que a democratização da riqueza social, traduzida em progresso e desenvolvimento das comunidades, seja um dos enfoques setoriais mais importantes, combate à criminalidade. Mas, é preciso, que, a par com tais providências e vantagens, disponha o Poder Público de um instrumental repressivo que lhe permita agir, com rigor, e prontamente em defesa da sociedade ameaçada ou agredida pela marginalidade. É preciso que os criminosos temam a retaliação do Estado, às suas ações anti-sociais.

Nesta ordem de idéias, o comando desse equilíbrio operacional, que constitue uma espécie de vaso comunicante entre a Paz social e a criminalidade, deve concentrar-se em mãos de uma única autoridade político-administrativa. A ela caberá dosar a aplicação de recursos, priorizando, conforme o estágio de desenvolvimento urbanístico e de lesões anti-sociais, investimentos em obras e serviços públicos, ou em aumento de potência do aparato repressivo.

Em outras palavras - é o Prefeito quem deve saber, em função da experimentação urbana, se é mais conveniente, prioritariamente iluminar um bairro da periferia tornando mais seguro o trânsito de pedestres ou se o estágio de crimes ocorridos no local, indica a necessidade maior de uma ronda policial armada ou ostensiva. Ou, finalmente, se cabem as duas medidas concomitantemente, bem como se há recursos suficientes para tal empresa.

E isto nos leva ao enfoque nuclear desta dissertação.

O Estado, como unidade Federativa, se assenhoreou da prestação dos serviços de policiamento preventivo e repressivo, na área de Segurança pública. Em verdade, monopolizou-os.

A rigor, não deveria fazê-lo. E, segundo entendemos, é imperativo modificar este contexto, porque, exatamente nele, reside a causa básica do clima de terror que hoje vivemos, em função do banditismo que se converteu São Paulo em "Terra de Ninguém"!

Já aludimos à inadequação que predomínio da Polícia Militar sobre a polícia civil, a nosso ver encerra.

É preciso, agora, que nos fixemos nos malefícios que a centralização das ações inerentes à Segurança Pública em mãos do Estado, efetivamente representa.

Preliminarmente, é bem de ver que não há razões constitucionais que justifiquem o monopólio das ações policiais de Segurança Pública, em mãos do Estado.

Ao reverso, as ações de defesa dos cidadãos, seus bens e interesses são fatos do peculiar interesse dos municípios, até porque os cidadãos moram nas cidades, ali trabalham, possuem suas raízes, bens e famílias. Ali desfrutam do justo lazer, após a jornada de trabalho. Caminham pelas suas ruas; estudam; são hospitalizados e sepultados.

Em verdade, o Município é a unidade do território que por abstração, se convencionou como Estado Federado, e, portanto, corresponde à base material sobre a qual a comunidade, nos sentido sociológico do termo, se assenta e vive.

Nenhuma lesão à comunidade, na individualidade dos seus componentes, é mais importante, do que aquela que percuta "intramuros". O clamor público é maior, quando a vítima do ato criminoso é concidadão. Isto é fato inexecusável.

Portanto, ninguém mais diretamente interessada em defender-se, do que a própria comunidade que é agredida. A lesão individual atinge, indistintamente, a todos os "socii", integrantes da mesma comunhão territorial e social.

6

Nada mais lógico, pois, que a preservação desse "affec~~tus socialis", seja tarefa reservada aos organismos instituídos pa~~  
ra velar pelos interesses peculiares da comunidade. Neste caso, temos que a Prefeitura pode e deve chamar a si os encargos da Segurança Pública não apenas os que pertinem à Polícia Administrativa, mas também, os de Polícia Judiciária.

No que tange ao cumprimento das ações de Polícia Administrativa, já possui hoje o Município, competência constitucional e legal para fazê-lo, a teor do quanto dispõem os artigos 15, inciso II alínea "B" da Constituição Federal, e 49, incisos I e VII, e §§, da Lei Orgânica dos Municípios. Tais dispositivos entronizam a competência municipal para estruturar e manter serviços públicos locais de segurança, bem como para fazer cessar, no regular exercício de seu Poder de Polícia, as atividades que violarem normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras, de interesse da coletividade. Permite, ainda, a Lei, que os municípios organizem e mantenham guardas municipais, para colaboração na Segurança Pública.

Tais faculdades, ainda pouco exercitadas em termos concretos, eis que poucos são os municípios brasileiros que as materializaram, podem e devem ser ampliadas, à oportunidade da edição de uma Nova Carta Constitucional, com a inclusão de competências municipais para a prática de atos de Polícia Judiciária, sempre que as transgressões puníveis, respeitem, por igual aos interesses peculiares da comunidade.

Em suma, o que propomos é a modificação conceitual de nossas estruturas policiais, a fim de que os Municípios passem a ter, nos limites de seu Território, competência constitucional e legal para cumprir encargos e ações de Segurança, quer no plano da Polícia Administrativa - onde a Lei hoje já as prevê - e também no de Polícia Judiciária, processando as transgressões que respeitem ao seu peculiar interesse.

h

A experiência de atuação da Prefeitura, no que respeita à manutenção da Segurança Urbana, aí está, pelas mãos do eminente / Prefeito Dr. Jânio Quadros. Criada a Secretaria Municipal de Defesa Social, de São Paulo, graças ao espírito empreendedor e corajoso do ilustre homem público, estruturaram-se, de pronto, a Guarda Civil Metropolitana, que já assume a responsabilidade do policiamento o - tensivo das escolas municipais, teatros, bibliotecas e cemitérios, e a Coordenadoria de Segurança Metropolitana, esta voltada ao ordenamen - to de atividades comunitárias variadas, tais como diversões Públicas, Feiras Livres e Mercados, e outras, ambas com excelente resultado ope - racional, considerada a relatividade numérica de seus efetivos.

Até o final da atual administração, já contará a cidade de São Paulo, com efetivos policiais, sob o comando direto do Prefei - to, que permitirão reduzir as ações anti-sociais, atuando sob o in - fluxo direto da opinião comunitária, mais abalizada e atenta aos pro - blemas de seu peculiar interesse, ou seja, daquilo que é aferido,pe - sado, medido e decidido pelo agente político que a metrópole escolheu para dirigi-la, e não aos 576 municípios que integram o Estado, a cu - já Segurança, o Governador deve prover.

Nem se diga que a eventual atomização dos serviços de Se - gurança seria imprudente, no contexto da Ordem Pública.

As Forças Armadas continuarão a cumprir sua missão insti - tucional, como Guardiãs da Soberania Nacional e dos princípios cons - titucionais.

As polícias Militares, poderão executar tarefas adicio - nais, no plano da manutenção da Ordem, funcionando como autênticas / Guardas Nacionais, mais adestradas e modernizadas, agora exclusivamen - te voltadas às suas finalidades castrenses.

Os municípios menores, ou de parcos recursos, poderão associar-se a outros, para a constituição e manutenção de polícias intercomunitárias, mediante convênios, tendo estrutura pouco mais ou menos semelhantes às das polícias dos Condados Norte Americanos.

À Polícia Federal, caberá o combate dos crimes de interesse da União.- Contrabando, Moeda Falsa Tóxicos, Mercado Financeiro, e todos os demais, que por sua expressão territorial e política, digam respeito à Federação .

À Polícia Civil do Estado, além dos delitos que interessem à unidade federada, poderão caber:a supervisão técnica das polícias intercomunitárias; o combate especializado a ações lesivas da segurança intercomunitária; bem como o Policiamento das Rodovias Estaduais.

Tais seriam, em conclusão, as linhas básicas da modificação que julgamos oportuna, a nível de reformulação conceitual e técnica da Segurança Pública, nesta quadra de perplexidades, que a exploração da criminalidade, efetivamente provoca em nossas mentes e em nossos corações.

É evidente que o assunto não se exaure aí. Há, efetivamente, que dispor sobre as modificações substantivas e adjetivas que permitam a introdução dessa nova política de Segurança Interna. Não se pode esquecer que o Brasil, com suas dimensões continentais, deve ser objeto de análise regional, que permita a adequação dos organismos policiais às peculiaridades de cada região geo-económica. Não se pode mais equacionar realidades dispares, como o são, por exemplo, a da Amazônica e a de São Paulo, mediante normas absolutamente idênticas. Isto é sãdico. Já é tempo de considerar que a Lei, como norma geral de caráter obrigatório, não é camisa de fôrça, que se impõe a corpos de distinta conformação e robustez. A Lei, é, sobretudo, como norma de conduta, fator inerente ao processo social de adaptação,e, como tal, deve ser elaborada.

Por outro lado, não se exaure o capítulo da Segurança com medidas policiais. É preciso, com urgência, reformular nosso Direito Penal, e tratar, corajosas e adequadamente, aos fenômenos da delinquência infantil e juvenil; instituir penas mais rigorosas para os crimes hediondos e socialmente danosos, como o são o de latrocínio, estupro, corrupção de menores, exploração do lenocínio, o do " colarinho branco ", e o da corrupção funcional, por exemplo.

Urge reformular nosso Sistema Penitenciário, criando estabelecimentos adequados ao cumprimento das penas ditadas pelo judiciário. É sabido que, somente em São Paulo, há mais de 70.000 (setenta mil) mandados de prisão, que aguardam cumprimento ; por falta de vagas para recolhimento dos condenados.

A construção de prisões de baixo custo, barracões isolados por cercas de arame farpado, no interior de colonias agrícolas, é uma opção socialmente mais justa do que se permitir que os apenados exibam sua impunidade, em detrimento do prestígio de nosso Poder Judiciário, injustamente criticado pela incúria de nossos Governantes Estaduais, que se omitiram na construção de prisões. Que ninguém critique tais prisões, sob a alegação de que se assemelham aos campos de prisioneiros de guerra da última conflagração mundial. Realmente a sociedade está em guerra contra o Crime, e, sob pena de perecimento, deve submeter os marginais e desajustados à justa retribuição às agressões que praticam impunemente. Prendê-los e fazê-los produzir para que, pelo menos, paguem os custos de seu confinamento, é o mínimo que se pode admitir, em matéria de justiça retributiva.

Tais são, meus ilustres interlocutores, as considerações que me pareceram oportunas, versando o tema desta dissertação.

Antes de colocar-me à disposição deste seletº auditório, para responder a quaisquer indagações acerca das opiniões aqui expendidas, cumpre-me agradecer, honrado e desvanecido, ao convite da Academia Paulista Maçônica de Letras, para que profrisse esta exposição. Demonstra o ilustrado sodalício a sua preocupação para com os destinos da Comunidade e da Pátria, patrocinando a análise de problemas de interesse público, numa evidente aformulação de suas responsabilidades programáticas, imbricadas na tessitura respeitabilíssima do pensamento maçônico, que tem nas regras morais as suas mais autênticas raízes. Em troca, só posso alçar as minhas preces ao Grande Arquiteto do Universo, pedindo-lhe que preserve e ampare esta Instituição, exornada pela fulgurante Luz da Sabedoria Maçônica, pela Força imquebrantável do seu exemplo, e pela Beleza fulgurante de sua Missão Social.

José Ávila da Rocha.  
R. Pedro de Toledo 1529 -  
04039 - São Paulo - SP.

1 doc. + 1 amerc  
06/11/1986  
2 lbs.

MC 73  
cc/sug

Curitiba PR 06 de novembro de 1986

DR. MAURO SANTAYANA

Ministério da Justiça

4º andar - sala 421 - Cx.Postal 19087

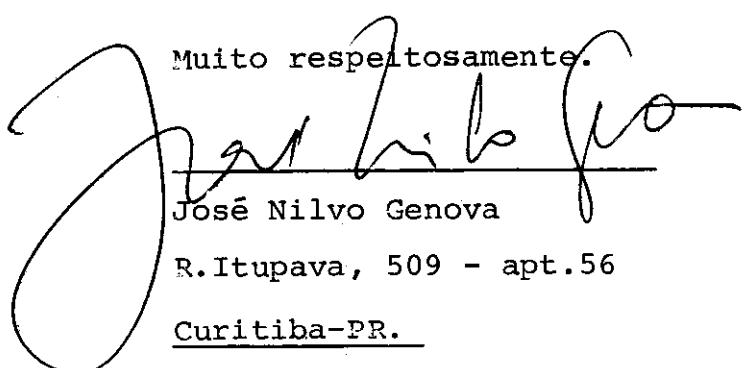
Brasília-DF

Prezado Sr.

Encaminhamos-lhe, em anexo, cópia de publicação relativa a sugestões que apresentamos como contribuição aos debates que se realizam em torno do aperfeiçoamento da legislação.

Se a Juízo de V.Sa. alguma delas, mesmo sofrendo eventuais correções, possa ser considerada viável, encarecemos seu importante apoio, pois acreditamos que são princípios que poderão dar alguma contribuição para facilitar a construção de uma democracia ideal, estável e duradoura, com consequentes dias melhores para os brasileiros de amanhã.

Muito respeitosamente.

  
José Nilvo Genova

R. Itupava, 509 - apt. 56

Curitiba-PR.

# Governantes e governados - novas relações

**JOSÉ GENOVA**

Nesses novos tempos de ressurgimento da democracia brasileira, faz-se imperativo que postulemos princípios democráticos para a nova Constituição, que realmente contribuam, estimulem e influenciem mudanças substanciais no relacionamento entre governantes e governados, no sentido de:

- a) — melhorar profundamente os procedimentos e o comportamento dos governantes e governados, em seu inter-relacionamento econômico-político-social;
- b) — aumentar e fixar regras precisas sobre a responsabilidade daqueles que irão gerir a coisa pública;
- c) — estabelecer mecanismo e condições pelos quais os governados possam melhor acompanhar as ações e decisões que são tomadas pelos governantes;
- d) — estimular a participação dos governados nas decisões que serão tomadas pelos governantes e na fiscalização de suas contas;
- e) — impedir definitivamente a possibilidade de governantes a sumirem dívidas que excedam à capacidade do limite de endividamento, estabelecido em função do volume das receitas, do Município, do Estado da Federação ou do País;
- f) — contribuir para reverter a atual tendência de aumento do débito público dos governados em relação aos políticos e homens públicos, de forma geral;
- g) — despertar o "espírito crítico construtivo" e o dever cívico moral e ético nos governados, e criar espaço suficiente para oportunizar o desenvolvimento desse estado.

Para atingir esse objetivo caberiam ser fixados na legislação constitucional (ou ordinária) os seguintes princípios:

- a) — os prefeitos municipais e os governadores estaduais seriam obrigados a publicar, trimestral e anualmente, nos jornais municipais, regionais ou estaduais (o que fosse mais conveniente para o respectivo eleitorado), prestando contas de sua administração, os seguintes documentos:
- I — relatório de sua administração (último período trimestral ou anual, conforme o caso), destacando-se as obras e ações mais importantes;

II — demonstrativo dos resultados, apresentando as receitas e as despesas, o déficit ou o superávit do período;

III — demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, relatando de onde vieram e onde foram aplicados;

IV — balanço patrimonial, mostrando os bens e direitos do Estado da Federação ou da Prefeitura e as suas obrigações, como dados comparativos com a situação recebida do antecessor;

V — outros documentos e/ou informações que forem julgados relevantes para bem informar ao eleitorado;

b) — os candidatos a qualquer cargo eletivo (vereador, prefeito, governador, deputado estadual, deputado federal, senador ou presidente da República), 90 (noventa) dias antes da data da eleição, seriam obrigados a registrar, em Cartório de Títulos e Documentos, a sua plataforma eleitoral, relacionando todo o conjunto de ações, princípios, intenções, filosofia e obras administrativas que norteariam a sua gestão, se eleito. Os candidatos a cargo no Poder Executivo deveriam, também, registrar a estimativa (previsão) de todos os orçamentos de receitas e despesas do período de sua gestão. As mudanças de valores nesses orçamentos só seriam admitidas em função de divergências nas estimativas de taxas inflacionárias consideradas ou em função de despesas extraordinárias por motivo de enchentes, seca, terremotos, incêndios, desde que não houvesse suficiente fundo de reserva de contingência; qualquer mudança nesse compromisso somente seria admitida mediante aprovação, em plebiscito (apenas um durante todo o mandato), da comunidade de eleitores pertinentes;

c) — as atas das reuniões das Câmaras Municipais e das Sessões das Assembleias Legislativas seriam obrigatoriamente publicadas em jornais municipais, regionais, ou estaduais, conforme o caso, para que os eleitores pudessem acompanhar a "performance", dos vereadores e dos deputados estaduais e verificar se os respectivos comportamentos estariam em conformidade com os compromissos de suas plataformas de campanha eleitoral; essas publicações serviriam, também, para que o eleitorado tomasse conhecimento dos problemas que estavam sendo decididos e, em estando bem informados, pudessem melhorar a sua par-

ticipação apresentando sugestões, críticas ou reivindicando tomada de decisões para a resolução de problemas;

d) — o Congresso Nacional seria obrigado a editar, mensalmente, um resumo das atividades de seus membros (deputados federais e senadores), contendo informações sobre os projetos de leis apresentados, se inovadores ou emendados outros projetos já existentes, bem como os resultados de votação em plenário de projetos de lei, nominando os parlamentares que votaram e a qualidade de seus votos (a favor, contra ou abstenção). Tais resumos poderiam ser vendidos (ou distribuídos gratuitamente) em bancas de jornais e livrarias e poderiam ser republificados pela imprensa oficial ou comum, para dar a mais ampla disseminação das informações ao eleitorado. Constituir-se-iam, ademais, em instrumentos adequados para os eleitores fiscalizarem se os parlamentares estariam agindo ou não em conformidade com os compromissos expressos na plataforma de sua campanha eleitoral;

e) — uma vez constatado e comprovado que o prefeito, o governador ou o presidente da República estivesse praticando atos totalmente contrários às diretrizes fixadas em sua plataforma eleitoral, por decisão dos Tribunais Eleitorais deveria ser realizado um plebiscito para julgar se o Chefe do Executivo permaneceria no cargo. No caso de o plebiscito apontar para a não permanência deveriam ser realizadas novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias, sendo que 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a eleição os candidatos deveriam registrar no Cartório de Títulos e Documentos a sua plataforma de administração e o orçamento de despesas e receitas para os exercícios restantes de gestão. O chefe de Executivo que fosse deposto em plebiscito responderia a processo judicial e responsável-se-ia pecuniariamente por todos os prejuízos causados à administração pública, tais como gastos desnecessários, irregulares, abusivos e outros comprovadamente contrários à sua plataforma eleitoral, ficando seus bens indisponíveis até o resarcimento total dos prejuízos causados. Se os bens do chefe do Executivo não forem suficientes para liquidar todos os prejuízos causados à Administração Pública ele sofreria pena de reclusão variando de dois a dez anos. Se por ocasião do plebiscito o chefe do Executivo

tivesse exercido mais da metade do seu período de mandato não haveria nova eleição; o vice seria automaticamente nomeado novo chefe do Executivo, assumindo todos os compromissos de campanha eleitoral registrados em cartório;

f) — criando, organizando e definindo o funcionamento de tribunais de contas dos municípios, em que seus membros seriam indicados e nomeados pelos partidos que fossem oposição após cada eleição municipal, dentre eleitores residentes e domiciliados no município, com mandato iniciando um ano após a posse dos prefeitos. Tendo cada município independentemente de sua população, seu próprio Tribunal de Contas, com os membros possuindo maior conhecimento e interesse sobre os negócios da prefeitura, pela proximidade física dos acontecimentos e pela vivência no dia-a-dia, a qualidade das fiscalizações das contas apresentadas poderia ser bem superior do que é atualmente conseguida, com os Tribunais de Contas totalmente distanciados dos problemas e das necessidades dos municípios e com as Câmaras de Vereadores exercendo funções institucionais de "tribunais de contas", dissociadas de seu verdadeiro papel, que é o de criar novas leis ou revogar e atualizar as que vão ficando arcaicas, em função do avanço e do progresso dos tempos modernos;

g) — de ordem orçamentária, deveria ser criada uma regra no sentido de que as despesas totais dos orçamentos federais, estaduais e municipais e dos territórios federais não pudessem exceder a 90% do valor das receitas totais, sendo os 10% de superávit orçamentário destinado a um Fundo de Reserva de Contingência, para fazer frente a despesas extraordinárias oriundas de motivos de força maior (enchente, seca, epidemias, etc.). Tal exigência seria dispensada sempre que o valor do Fundo estivesse superior ao valor do total das receitas do último exercício. Tal princípio, cabe ser notado, conjugado com o compromisso do registro em cartório da previsão orçamentária do período total do mandato, impediria que os chefes de Executivo realizassem dívidas cujos serviços ou amortizações anuais estivessem acima da capacidade financeira dos orçamentos e contribuiria para equilibrar o sistema nacional de fluxos financeiros, no Setor Público.

1 doc. + 2 anexos  
10/11/1986  
5 fls.

MC 73  
rect/sug

Ex-<sup>ma</sup> Sênior Ministro do Planejamento  
Saudações

A degradação da espécie humana no Brasil, pode ser considerada de alto nível e ao mesmo tempo o desperdício em soma de dinheiro e elevadíssimo em tudo por tudo por causa do consumo do "ALCOOLISMO"

O BRASIL já é considerado em primeiro lugar no consumo das bebidas alcóolicas, e por isto a doença tem se agravado em todos os níveis sociais.

Nesta nova carta magna, será que vai ser elaborado Leis cabíveis para o combate a essa terrível droga? Este ALCOOLISMO é o Tóxico numero um do Mundo.

Importar para o BRASIL o arroz a Carne, feijão e o leite é necessário para a subsistência dos seres humanos. Mas, Importar Cervejas, ou outra qualquer bebida, é provocar ainda mais o esfacelamento dos recursos financeiros, que serviria para um outro bem comum, já que o alcoolismo é a derrota dos seres humanos.

Senhora Ministra, confesso a Vossa Excelencia que fui derrotado pelo o Alcoolismo, durante mais 35 anos mais ou menos.

Hoje vivo dependente das frutas e das geléias, sou em Recuperação, porque fui salvado por elas, a Associação Antialcoólica do Brasil já em São Paulo, soube adquirir conhecimento que estava doente da Mente e fisicamente, ocasionado por ter bebido demais.

Lamento Vêr a juventude de meu Municipio do meu estado do meu Brasil sendo arrastada para o abismo do Alcoolismo, seu ter quem veja tais acontecimentos.

ALCOOLICOS ANONYMOS nascu de dois Americanos Dr. Bill e Dr. Bob em 10 de Junho de 1935 na nos E.E.U.U. Hoje o Mundo Todo Conhece como Taboão de Salvácas.

Por AMOR a Juventude BRASILEIRA  
Não importa bebidas alcóolicas de paiz nenhum.

Acordesamente

Luiz Fernando Góes

Recife, 10 de Novembro de 1986

TREIS Coisas destroi um homem: Muito falar, e pouco saber;  
Muito gastar e pouco ter; Muito presumir, e pouco Valer.  
Combater o Alcoolismo, e combater o crime é fortalecer a FAMILIA

# SEREI UM ALCOÓLICO?

Ninguém na A.A. tentará dizer-lhe, se você é ou não é um alcoólico. Apresentamos-lhe, por isso, parte de um teste, usado pelo Hospital "John Hopkins". U. S. A.

A título de verificação, responda mentalmente e com honestidade as perguntas seguintes e seja o juiz de se próprio.

- 1 - Falta ao serviço ou qualquer compromisso, devido a bebida ou seus efeitos?
- 2 - Necessita de um «trago» na manhã seguinte?
- 3 - Sua vida no lar está se tornando infeliz, devido a bebida?
- 4 - Sua reputação está sendo afetada pela bebida?
- 5 - Sua iniciativa e sua ambição têm diminuído em consequência da bebida?
- 6 - Procura companheiros e ambiente inferiores ao seu para beber?
- 7 - Sua saúde está sendo abalada pela bebida?
- 8 - A bebida está afetando sua paz de espírito?
- 9 - Está a bebida atrapalhando seu trabalho ou seus negócios?
- 10 - Suas finanças estão embaraçadas por causa da bebida?
- 11 - Procura a bebida para esquecer seus aborrecimentos e desgostos?
- 12 - Tem um desejo imperioso de beber em determinadas horas do dia?
- 13 - Tem lhe acontecido perder completamente a memória do que se passou durante a embriaguez?
- 14 - Sente remorsos após uma «bebedeira.»?
- 15 - Já sentiu alguma vez a necessidade de discutir estas questões com médico, um padre ou outra pessoa amiga?

## GRUPO REENCONTRO

CAIXA POSTAL, 14 - FONE: 841.3114 - CEP 35.170 - CEL. FABRICIANO - MG

ALCOÓLISMO É UMA DOENÇA: A.A. É A SOLUÇÃO

## ELEITORES AMIGOS DO MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Neste momento que vivemos o ano internacional do "Idoso", vivemos também o ano que todos os brasileiros têm de procurar a união e o desenvolvimento em prol da verdadeira democracia.

No dia 15 de novembro os eleitores sufragarão nas urnas nomes ou números dos seus candidatos, além da Sigla do Partido, que pertencem de sua preferência, é claro.

Fazei Senhor, que os candidatos do PMDB sejam escolhidos pela vontade do povo e, se eleitos forem, sejam os autênticos servidores do nosso povo, do nosso Município, de Minas, do nosso querido Brasil.

Fazei, Senhor, que eles saibam ouvir as críticas construtivas sabendo sempre respeitar para serem respeitados; amar para serem amados mostrando humildade e perfeição nas atitudes, acima de tudo, administrar com serenidade, bastante para carregar com galhardia a cruz da responsabilidade por Deus enviado a todos aqueles que disputam uma vaga para o Executivo, e Legislativo do nosso querido Município de Timóteo.

O voto de cada eleitor representa o AMOR a toda família do município em que vivemos. Com o seu voto faremos esse amor crescer ainda mais dando melhores condições de vida a todos, tornando nossa cidade mais humana, fruto da esperança tão almejada, sonhada e desejada pelos filhos desta Terra. Sejamos unidos hoje e sempre, para devolver aos nossos filhos este município livre e soberano.

É bem sabido que temos que enfrentar os nossos adversários formados até dentro do próprio partido PMDB, mas, com amor a Deus e aos nossos semelhantes, confiamos que uma casa construída com base nesse amor Divino, ela se solidificará com os votos consciente de cada eleitor amigo.

Para Vereador: LUIZ ANTÔNIO PIRES ou N. 5617

Para Prefeito : EXPEDITO MARCOLINO ou N. 56

Para Vice-Prefeito: FRANCISCO VIEIRA GUIMARÃES

*Timóteo, outubro de 1982.*

ao Sr. Ministro do Planejamento e  
Justiça  
Brasília

SALA 421  
Caixa Postal 1987

70000

Brasília D.F.



Remetente

Endereço

CEP

35180

Luis Antônio Pires  
Rua Rio de Janeiro 340 - Bairro Alvorada  
Ausita - Timóteo  
Est. de Minas Gerais

1. doc.  
11/11/1986  
2 fls.

MC 73  
dec/sung

São Paulo, 11 de Setembro de 1986  
Almo. Sec. Secretário Exec. Com. Prof. & Ext. Constitucional  
de Mário Santafávia  
Respeito profundo

Após de tudo que o presidente da Constituição e  
os representantes da Constituição fizeram, e sua carta  
muito amigável que se refere ao meu patriotismo em pro-  
curar o meu cargo político Brasil, já que desejo como de  
todas brasileiros, que amem, respeitem, este grande Brasil.

O que mais me preocupa, é que estes candidatos de  
Sobrando, tanto direitos, tanto papéis e seu muito preocu-  
pado com que façam no império, a Constituição, já que não  
é importante para eles? e este cargo que também acredita.

Quanto ao projeto, achei bom o que foi feito, o que não  
fostei, é seu falar, que é melhor para os apresentados empréstimos,  
poucas regras e também o que é o maior, isso é uma  
síria de soldados e lobos, mas no final, eles também são bra-  
sileiros, fique o qual fizer, só que é o maior direito.

O que também preocupa é com o que o Brasil  
tem neste mundo e que realmente a justiça financeira em geral,  
e julgamento, papéis e que a Constituição, se julgada por que  
o que estiver errado é uma calamidade, os piores de  
meus amigos deles.

Na esperança de ser aprovado, se tem deles  
e de seu Brasil grande, o que é muito de planos cruzados, o Brasil  
apenas estes que estiverem fazendo as suas casas e de seu  
povo conciente seu foto a por ultimamente de sua

acabar com o seu deserto solitário.

Peço a todos cartas, daqui ao Ministro da  
Fazenda Paulo Freire, para o Presidente Salazar,  
para o Ministro da Presidência J. Rafael de Almeida  
Mafra, Ministro das Finanças, Dr. Alvaro Pazzia-  
Neto, Ministro da Agricultura Dr. Rio Reigado,  
Senadores e Deputados federais e deputados  
outros, quanto e de que faetas baderas que  
estes maus MPP's e maus piedicistas que  
fazem de qualquer maneira, distorcer o que de  
ver que este anual Brasil nos proporciona.

Ja veio o anual Brasil é o suficiente de quanto  
que este Pecado Brasil, seu maior estupor  
sempre a este atendo, seu pecado, apesar de a  
esfogiadelle sempre abra e fogo de um Feliz  
Mata - em fevereiro 1987 a meu Brasil.

Atenciosamente

Presidente Barreto

P.S. Gostaria que o que falo ao WPS não dê  
data ir a fascista falar pessoalmente ao  
senhor os ministros especialmente ao Presidente  
José Barreto.

1 doc.  
18/11/1986  
2 fbs.

MC 73  
cc/sug

Por que não mudar a segurança publica acabando com a polícia sem comissão e sem crédito. Porque não fazer como o exercito fazendo lei: Obrigando que o cidadão brasileiro preste serviço militar para o Estado, independente do que presta serviço para o exército todo ano o Cidadão prestar serviço para o exercito fazer com que o cidadão preste serviço para o Estado. Todo o ano dando-lhe chance para quem tem bom para ser um servidor honesto para engajamento, mostrando todo tipo de manobra para que os soldados do estado sejam de alto nível na estrutura igual os do exercito Brasileiro.

Por que não acabar com o problema das penitenciarias. Fazendo uma rotina de prevenção cada 2 ou 3 meses baxa um pilotão de polícia revistando toda as repartições da penitenciaria revistando todo as selas dos prezos revistando-os da cabeça até os pés, revistando toda a possibilidade de esconderijos de armas ou mesmo drogas revistar todos os envolvidos na penitenciaria mesmo os escritórios de funcionários de apoio.

A organização sempre quando fizer esta operação escalar soldados diferente e só avisar na hora da operação, para evitar destorção da operação no ninguém sabe onde está o desonesto atuando só assim evita plano de fuga ou mortes nas fugas.

Porque não acabar com a exploração dos trabalhadores ou com o dinheiro estadual ou Fedreal. Usando estabelecimento de margem de lucro para as empresas usando critérios ultrapassando a margem de lucro será obrigatório repartir com o trabalhador e o governo fiscalizar todo o dinheiro aplicado. Em obra que abate imposto de renda, com rigor.

Fiscalizar todo os projetos de obras públicas Estadual ou Federal, fiscalizar os gastos de matéria que é extraída da matéria-prima ou da natureza.

Por exemplo um projeto de obras de navegação ou desvio de rio ou Geração Idiátrica.

Tem projeto de ferro para estrutura de concreto que é um absurdo a conta de ferro que é usado sem necessidade por que o governo não fiscaliza isto por que está claro que tem um interesse nisto o progetista faz o projeto ganha prancha estatal. O projeto ganha da Siderúrgica por progetar com mais ferro, e o dinheiro público como fica neste caso.

Ao construir uma estrutura de concreto de obras fiscal de estatal que fiscaliza a impreiteira deixa de exigir madeira e maderita tudo novo em cada elevação vamos incentivar aproveitando o máximo do material que é a madeira que é extraída da natureza.

#### AS VANTAGENS

Gastar mais madeiras assim podem ganhar mais comição das madeireiras.

Gastar mais ferro no projeto ganhar dos dois lados, o dezenha ~~Recebido~~ dado por prancha se gastar mais ferro ganha mais comição da Siderúrgica

na Sec. Adm.  
em 18/11/186  
às 14:15 horas.  
5

Por que isto não esta no contole do governo Federal o progetto das gatos evitando desperdicios para nosso proprio bem e para nossa nação.

Por que o governo Federal não fiscaliza os Fiscal para descobrir os corruptos e os honestos.

Por que o governo não acabam com a caça das drogas matança de jacaré com manobras do exército nos lugares suspeito .

Por exemplo no mato grosso no Amazonas em fim em todo lugar suspeito.

ISTO É PARA O GOVERNO HONESTO E TRABALHADOR.

Sou Mestre de Obra

Nome: ALADIM PESSOA DE MATOS.

ILHA SOLTEIRA - SÃO PAULO

Aladin Pessoa de Matos

Aladin Pessoa de Matos  
CPF 176155838-72

1 doc. + 1 anexo  
19/11/1986  
18 fls.

MC 73  
cec/sug

Respondida à Encaminhada, ontem  
affetas, ao Rio. Marajá.  
(p.4) 13/11/86

Rio, 19 de novembro de 1986

Excelentíssimo Senhor  
Senador Prof. Affonso Arinos

NA

Ilustre e prezado Senhor Senador

Feliz por vossa eleição e contando com o apoio de V.Excia. para os meus problemas que muito desgosto me tem trazido e, conhecedora do vosso esforço em beneficiar os brasileiros com vossa Integridade moral e Justiceira é que ouso vir à presença de tão ilustre patriota, solicitando um estudo detalhado sobre o assunto, enviando, para tanto, xerocópias em anexo.

Com relação ao Decreto-lei 625/69 que veda no seu art. 9º. o reenquadramento ou readaptação aos aposentados, pensei o seguinte: "se em março de 1985 foi criada uma EMENDA favorecendo aos aposentados amparados pela Lei 1050/50 (os que pleitearam) aglaciando-os com o posicionamento de até 12 níveis, não poderia ser criada, também, uma EMENDA no citado Dec.lei 625/69 que retificasse o grave prejuízo de um mal enquadramento ou readaptação, deixando de existir para os mesmos aposentados da 1.050/50, QUANDO EM CASOS ESPECIAIS E COM-PROVADAMENTE JUSTIFICADOS, idênticos à minha situação, o grave problema da prescrição de prazo?"

Tais disparidades no Serviço Público Federal trazem ao Verdadeiro e Integro Caráter a necessidade presente de se fazer JUSTIÇA.

Conto com a vossa Palavra na Nova Constituição.

Muito grata.

G. M. S. Arinos

*anexo*

EXCELENTÍSSIMO SR. SENADOR  
PROF. AFFONSO ARINOS

Tenho fé em Deus e como brasileira sinto a hora chegada; estou convicta que vossa força, vossa palavra trarão para a nossa Constituinte Brasileira novos rumos de felicidade para um País como o nosso Brasil tão abençoado, porém, tão carente de Homens com o caráter que tanto o personaliza.

Bendito seja Deus, que em horas tão prementes traz a Voz honesta para falar mais Alto das nossas dificuldades. Que o nosso Povo seja coroado com uma Constituição que faça com que nós brasileiros sintamos a ventura de sermos, realmente, irmãos em DEUS e na TERRA.

Venho à vossa presença com o coração transbordante de carinho e esperança, trago um problema meu, mas que, se defendido, beneficiará a muitos e muitos aposentados.

Em anexo, por xerox, apresento o Decreto-lei nº 625 de 11/06/69 que veda expressamente o reenquadramento ou readaptação para os aposentados que, igualmente a mim, sofreram a desventura de terem sido mal enquadrados, na ocasião, nos seus Órgãos de origem.

Fui nomeada pela Portaria nº 176 de 05/08/53 para organizar e servir na Biblioteca da Comissão do Vale do São Francisco Órgão extinto - hoje CODEVASF (xerocópia em anexo).

No mapa de enquadramento em 1960 a minha classificação saiu errada, apareci no código AF-602-16-B - hoje Agente Administrativo, quando, na verdade, já atuava na Biblioteca deste 1953; engano estabelecido por não existir no quadro do Órgão desde 1953 quando da minha nomeação, o cargo de Bibliotecária que só foi criado na C.V.S.F. com a regulamentação da Universidade de Biblioteca

nomia pela Lei nº 4.084 de 30/06/62; naquela ocasião, já tomando as providências necessárias, pois havia feito um curso e estágio na Biblioteca do DASP e não teria tido nenhum problema de registro no Conselho de Biblioteconomia àquela época (como o fiz anos mais tarde) portanto, tentar regularizar o errôneo enquadramento de 1960 (fato que até hoje venho tentando com absoluto fracasso) fui tomada por dores violentas sofrendo no dia 10/10/1962 a minha primeira operação de câncer, rescindindo mais 4 vezes e perfazendo um total de 5 operações. Lutei desesperadamente entre a vida e a morte sem descanso, sofrendo horrores até o ano de 1974, como provo por xerocópia anexa assinada por Dr. Leônidas Côrtes - Diretor atuante da Casa de Saúde São José, estando até com graves problemas psiquiátricos (o sofrimento foi em alto grau em todos os sentidos) internada várias vezes na Clínica São Vicente como consta no mesmo atestado. Hoje, cardiaca, hipertensa, com seqüelas da antiga moléstia (anexo-xeroxs de outros atestados inclusive do Hospital da Lagoa onde frequento periodicamente a Oncologia) e graves sintomas nos olhos - anexo-xerox do atestado que muito me aflige, é de se perceber, qualquer ente humano pode sentir o quanto sou infeliz, porém, a minha maior revolta não é a doença que me foi dada por Deus, mas, sim, a revolta de uma vida muito sacrificada, com parquíssimos recursos monetários (gasto demais com medicamentos) torno a dizer: revolta sim, revolta do fundo do coração com a lei dos homens, pois, ao despertar de todos os males que carreguei de 1962 a 1974 como provo com os citados atestados anexos, fazendo força para viver uma vida normal (não é fácil) entrei com a reivindicação junto à SUVALE - a C.V.S.F. já extinta hoje CDEVASF e as respostas que sempre tive: "que os documentos dos servidores da C.V.S.F. foram incinerados ou desativados" conforme prova as xerox-anexas.

Na qualidade de aposentada por invalidez pela Portaria nº 108 de 09/04/68 (xerox em anexo) portanto amparada pel Lei 1.050/50 que ampara os inativos como se estivessem na atividade e não suportando mais carregar uma vida tão sacrificada quando tenho convicção da injustiça que sofro, mais uma vez dei entrada em meu requerimento com o pedido de readaptação ou reenquadramento para o cargo de Bibliotecária executado durante 9 anos consecutivos; ao meu processo de aposentadoria de nº 2.435/66 juntei provas do meu registro no Conselho de Biblioteconomia registrado em 1981 e atestados de colegas

idôneos provando meu desempenho na Biblioteca da C.V.S.F., inclusive com elogios (anexei 1 como prova) e todas as provas cabais e possíveis contrárias ao que chamaram ter sido minha omissão (parecer da SEDAP).

Como omissão? como poderia eu ter sido omissa quando estava alienada à outros problemas senão a do sofrimento físico? quem foi mais omissa? eu ou meu Órgão que fez um mapa de enquadramento com tantos erros sem nunca ter tido o empenho de reformá-lo? sacrificando a mim e, também, a outros colegas que devem sofrer como eu a revolta da injustiça.

Em 1985 escrevi ao nosso DD. Presidente da República Dr. José Sarney, conseguindo na ocasião 3 níveis alcançando o N.M.32 mas não é este o meu objetivo quando possuo carteira profissional de Bibliotecária, portanto, pertencendo à classe de Nível Superior; voltei à carga e o Dr. Sarney pela SEAP autorizou o MINTER estudar meu problema. Diante de tal chance foi que entrei com novo requerimento, por sinal, com ótima repercussão no meu Ministério do Interior. Pelas seções por onde meu processo de aposentadoria passou dentro do MINTER teve o melhor resultado, todos os estudos foram favoráveis; Deferiram a minha reivindicação, sobretudo, por ter o Conselho Regional de Biblioteconomia delegado meus direitos de Bibliotecária (xerox em anexo) como, também, por ser aposentada amparada pela Lei nº 1.050/50; a D. de Pessoal deu um parecer mais que favorável apesar de mencionar o Decreto-lei 625/69 afirmando, contudo, devido a meus atestados médicos e o amparo da Lei 1.050: "que a postulante não poderia ser atingida pelo art. 9º do mesmo Decreto-lei 625/69, por ser amparada pela Lei 1.050/50".

Qual não foi minha decepção e sofrimento quando a SEDAP (Secretaria de Administração) INDEFERIU, negou por ter caído o meu problema de readaptação no Decreto-lei 625/69. Não foi respeitado o amparo da 1.050, nem siquer mencionado o parecer favorável do Minter.

Quantas pessoas como eu não sofrem este mesmo problema por causa de um Decreto-lei tão injusto que veda se faça Justiça Mesmo Que Tarde.

No meu coração já tão sofrido, na minha cabeça que tanto deseja um pouquinho de felicidade ainda que tarde, uma velhice mais amparada, é que tomei a ousadia de vir à vossa presença com uma car

ta-relatório tão longa.

Imagino que com a Nova Constituição na Nova República possam os Grandes Homens Brasileiros arrumarem a Casa bem direitinho com Alto grau de Justiça.

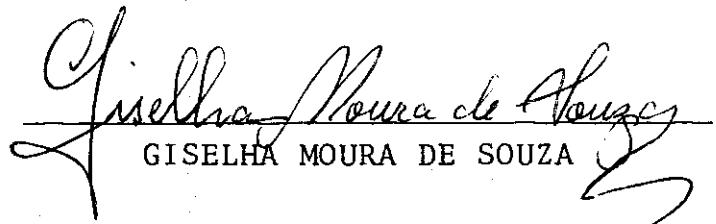
Que Deus Os Iluminem.

O meu desejo é que seja este Decreto-lei 625/69 revogado ou criada uma nova Lei que possa favorecer os problemas, todos os problemas dos aposentados em geral, inclusive o grave problema de prescrição de prazo, que no meu caso, assim como em muitos outros casos pois, cada caso é um caso, repito: no meu caso eu não fui omissa, a doença inabalavelmente me desfavoreceu, arruinou a minha vida jogando-me em uma aposentadoria precoce, desastrosa e sofrida. No meu entender, igualmente ao MINTER a omissão foi do meu Órgão!

Possuo o Carteira Profissional de Bibliotecária executei a função por 9 anos consecutivos e mais 6 (intercalados pela moléstia a cometida) até a aposentadoria em 1968 e, no entanto, meu salário é de Agente Administrativo, recebo menos da quinta parte que me é de direito, observando-se o número de anos que carrego tanto mágoa, não tendo, siquer, a ventura de ter um cantinho só meu, moro em quarto alugado.

Terá o querido amigo tempo para me dedicar tomado conhecimento e se interessando por este problema? por esta injustiça?

Aqui fico, agradecendo a Deus pela vossa Vitória que é mais nossa, do povo brasileiro e pedindo aos Céus que vos guarde e dê forças pela nova luta que vai empreender.

  
Gisella Moura de Souza  
GISELHA MOURA DE SOUZA

Rua Bulhões de Carvalho, 409 - aptº 201-B  
Copacabana - Rio de Janeiro  
Telefone: 247-9942  
CEP: 22.081

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

VEDA ESPRESSAMENTE O REENQUADRAMENTO DE APOSENTADO

DECRETO-LEI N° 625 — PR 11/69 — 11 de junho de 1969

Dispõe sobre o processamento dos institutos de enquadramento e readaptação no Serviço Civil do Poder Executivo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968;

Considerando a necessidade de adotar medidas no sentido de, em curto prazo, concluir os trabalhos de enquadramento e readaptação;

Considerando, ainda, o princípio da descentralização preconizado pelo Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Os enquadramentos de que tratam as Leis números 3.780, de 12 de julho de 1960, 3.987, de 5 de outubro de 1961 e 4.069, de 11 de junho de 1962, e outras leis, assim como as readaptações serão processados na conformidade desse decreto-lei, e obedecerão as instruções a serem baixadas pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP).

Art. 2º Cabe às Divisões ou Serviços de Pessoal dos Ministérios e dos órgãos subordinados à Presidência da República:

I — organizar as propostas de enquadramento definitivo e de readaptação dos servidores dos respectivos Ministérios, ou órgãos subordinados, ainda pendentes;

II — examinar e decidir os casos de revisão ou retificação de enquadramento e readaptação;

III — coordenar, orientar e assistir os órgãos de pessoal da Administração Indireta, vinculados aos respectivos Ministérios, na organização das propostas referentes aos citados órgãos.

Parágrafo único. Cabe aos Órgãos de Pessoal das Entidades da Administração Indireta:

I — organizar as propostas de enquadramento e de readaptação dos servidores compreendidos na sua jurisdição, ainda pendentes;

II — examinar e decidir os casos de revisão ou retificação de enquadramento e readaptação;

III — articular-se com o Órgão de Pessoal do Ministério a que estiver vinculado, a fim de receber orientação e assistência.

Art. 3º Nos enquadramentos e retificações serão rigorosamente observados os critérios estabelecidos no Anexo IV da Lei nº 3.730, de 12 de julho de 1960.

§ 1º O enquadramento com base na Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, será feito, exclusivamente, na classe inicial da série de classes ou em classe singular, observando-se o seguinte critério:

I — a natureza das atribuições indicará o grupo ocupacional;

II — o salário ou faixa salarial determinará a série de classes ou classe singular.

§ 2º A norma do parágrafo anterior será, também, observada no caso de enquadramento previsto na Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961, quando não houver denominação de emprego no ato de admissão, ressalvada a aplicação da proporcionalidade.

Art. 4º As propostas de enquadramento a que se refere este decreto-lei deverão estar concluídas até 31 de agosto de 1969, para encaminhamento ao Presidente da República, por intermédio do DASP.

Parágrafo único. Não caberá recurso dos enquadramentos com base nas Leis nº 3.967, de 5 de outubro de 1961, 4.069, de 11 de junho de 1962 e em outras leis especiais, devendo ser arquivados os recursos pendentes.

Art. 5º A readaptação dependerá da prévia realização de uma prova escrita de suficiência, na

forma desse decreto-lei, a ser realizada após o exame de todos os processos que deverão estar concluído até 30 de setembro de 1969, à qual concorrerão exclusivamente os readaptados que satisfizerem as demais condições específicas em lei.

§ 1º As provas práticas constarão de execução de trabalhos que comprovem a capacidade do candidato para o exercício das tarefas típicas da série de classe, ou classe singular, para a qual é proposta a readaptação.

§ 2º A prova escrita constará de questões sobre matéria eliminatória constante das instruções reguladoras do concurso exigido para ingresso na série de classes ou classe singular em que deva ser feita a readaptação.

§ 3º Quando a prova de suficiência disser respeito à série de classes ou à classe singular para as quais não se tenha realizado concurso, observar-se-á o que vieram a dispor as instruções a serem baixadas pelo DASP.

§ 4º Serão dispensados da prova de suficiência os candidatos que comprovem sua habilitação anterior em concurso público para ingresso na série de classes ou classe singular para a qual é proposta a readaptação.

§ 5º Não haverá segunda chamada para a prova de suficiência, sendo inabilitado, de plano, o candidato que deixar de comparecer para prestá-la.

§ 6º Do resultado das provas não caberá recurso.

Art. 6º As provas escritas para série de classes ou classe singular comuns a vários Ministérios serão realizadas pelo DASP, devendo, para esse fim, cada Órgão de Pessoal organizar uma relação com o nome do readaptando, cargo de que é ocupante em caráter efetivo, cargo para o qual se pretende a readaptação e local de trabalho do funcionário, remetendo-a ao DASP, imediatamente após o exame dos processos.

Parágrafo único. As provas práticas, assim como as que disserem respeito à série de classes ou classe singular privativa de determinado Ministério ou de entidade da Administração Indireta serão realizadas pelos respectivos órgãos referidos no art. 2º e obedecerão às instruções baixadas pelo DASP.

Art. 7º De posse do resultado das provas previstas no artigo anterior, os órgãos citados no artigo 2º reunirão os processos relativos aos casos que mereceram aprovação, encaminhando-os até 31 de dezembro de 1969, com expediente próprio, ao DASP.

Art. 8º Serão arquivados, de plano, nos Órgãos de Pessoal respectivos, os processos em que não estejam satisfeitas as exigências da legislação em vigor.

Art. 9º Não serão readaptados:

I — os agregados

II — os aposentados

III — os falecidos

IV — os que não comprovaram a subsistência do desvio de atribuições

V — os que tenham sido enquadradados de acordo com as atribuições.

Art. 10. Cabe aos Órgãos de Pessoal indicados no art. 2º deste decreto-lei a responsabilidade pela inclusão ou classificação indevida de servidores nas propostas de enquadramento, bem como pela incorreta verificação dos pressupostos legais para readaptação.

Parágrafo único. Os dirigentes e chefes dos demais órgãos são responsáveis pelas informações prestadas no tocante à execução de trabalhos, desvio de atribuições, data e forma de admissão.

Art. 11. As propostas de enquadramento e de readaptação, antes do seu encaminhamento à Presidência da República, serão revisadas pelo DASP que, com prejuízo do encadeamento das provas, a seu critério,

verificará a conformidade das mesmas com o plano de classificação de cargos instituído pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, no que se refere à estrutura e proporcionalidade nas séries de classes, bem como seus respectivos títulos, códigos, valentes, bases inclusive no tocante às classes singulares.

Art. 12. Os processos já esfudados pelo DASP terão o seu curso normal, obedecendo-se, no seu encaminhamento, ao disposto neste decreto-lei, e os que se encontrarem dependendo de estudos serão restituídos aos Órgãos de Pessoal respectivos, para processamento na forma desse decreto-lei.

Art. 13. O presente decreto-lei não releva a prescrição administrativa legalmente fixada, vedado o recame de casos já decididos.

Art. 14. Os Órgãos Setoriais de Pessoal da Administração Direta receberão orientação do DASP que, para tanto, expedirá as necessárias instruções, competindo-lhes orientar, assistir e supervisionar os trabalhos dos Órgãos de Pessoal das entidades da Administração Indireta vinculados aos respectivos Ministérios.

Art. 15. O descumprimento de qualquer das obrigações constantes deste decreto-lei, ou a incobservância dos respectivos prazos, incompatibiliza o dirigente do Órgão de Pessoal para o exercício do cargo em comissão, função gratificada ou emprego de confiança que ocupa, devendo dele ser imediatamente exonerado cu dispendo.

Art. 16. Os trabalhos a serem executados para cumprimento deste decreto-lei são considerados relevantes e de alta prioridade, e na sua execução os órgãos de Pessoal receberão a colaboração dos demais órgãos.

Parágrafo único. Nos casos de recusa injustificada de colaboração, aplicar-se-á a sanção prevista no art. 205 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, fixado o mínimo da pena em trinta dias.

Art. 17. Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 1969;

148º da Independência e 81º da República.

A. Costa e Silva  
Luis Antônio da Gama e Silva  
Augusto Hamann Rademaker  
Grünewald  
Aurélio de Lyra Táceres  
Mozart Gurgel Valente Júnior  
José Flávio Pécora  
Mário David Andrade  
Ito Aruá Pereira  
Fávarino Eastor Mário  
Newton Burlamaqui Barreiros  
Márcio de Souza e Mello  
Leonel Miranda  
Edmundo de Macedo Soares  
Antônio Dias Leite Júnior  
Hélio Beltrão  
José Costa Caralcanti  
Carlos F. de Sá



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Portaria nº 176 de 5 de Agosto de 1953

O Diretor-Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 33 457, de 1º de agosto de 1953, RESOLVE admitir GISELHA MCUPA DE SOUZA na função de Assistente de Administração, referência 26, para servir na Biblioteca, ficando, em consequência, dispensada da função de Datinógrafo, prevista na Tabela Numérica de Encargos, estabelecida pelo Decreto nº 27 627, de 27 de outubro de 1949.

RJ de Janeiro, 5 de agosto de 1953

*Paulo Faúbio de Souza*

Paulo Faúbio de Souza  
Diretor-Superintendente



CASA DE SAÚDE  
SÃO JOSÉ

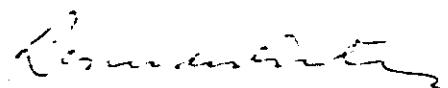
ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA  
RUA MACEDO SOBRINHO, 21 - RIO DE JANEIRO - RJ - FONE: 2667922  
CFC 60.922.68/0003-48 - INSC. MUN. 122.390/00

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Sra. GISELHA MOURA DE SOUZA, submeteu-se a várias intervenções cirúrgicas:

- 1º - Em outubro 1962 - Colectomia parcial em consequência de ADENOCARCINOMA POLIPOSOSO do grosso intestino.
- 2º - Em 1963 - Laparotomia ginecológica - Ooforectomia direita.
- 3º - Em 1965 - PAN HISTERECTOMIA.
- 4º - Em maio de 1966 - Obstrução intestinal consequente a processo inflamatório (conglomerado de alças do delgado) e Divertículo de Meckel em alça ileal-DIVERTICULECTOMIA.
- 5º - Em 1974 - Colecistectomia + Coledocotomia e mais algumas lesões de pele com malignidade.
- 6º - Além destas internações, foi internada na Clínica São Vicente em 1966 várias vezes com problemas psiquiátricos.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1986.

  
DR. LEONIDAS CORTES.  
DIRETOR MÉDICO.

Leonidas Cortes  
CRM: 11.074-FB-7  
CPF: 01.001.417-68

Dr. Paulo Dacorda Filho  
PATOLOGISTA C.R.M. GB - 1050  
Av. N. S. Copacabana, 1052 - n/303  
Tel 235-1125

N.º 19.156

Exmo. Sr. a. GISELLA MOURA DE SOUZA  
Médico Requisitante Dr. Annibal Luz  
Material Grosso intestino.

#### RELATÓRIO

O exame histológico das seções interessando o processo poliposo intestinal revela tratar-se de neoplasia constituída por tubos glandulares irregulares, distendidos por mucina e revestidos por células epiteliais em uma ou mais camadas, sem polaridade secretora, com núcleos hiperchromáticos e com mitoses atípicas, a par de basofilia citoplasmática. Tais glândulas invadem a submucosa e as camadas musculares mais internas.

Não há metástases ganglionares nem invasão subserosa.

Diagnóstico: ADENOCARCINOMA POLIPOSICO, LUCÍPARO DIFERENCIADO DO GROSSO INTESTINO.

Envia-se isom na

En. 25 de 20 de 1962





MINISTÉRIO DO INTERIOR  
DEPARTAMENTO DO PESSOAL  
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Sec. n.º 23  
RECEITUÁRIO

NOME: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

ENDERECO: \_\_\_\_\_

Atibaia do Midi

Até o dia 05/03/86 para o dia 05/03/86  
que a no. frt. 116 Maria d. F.  
sa foi admitida neste func-  
cional, por apresentar Hipertensão e  
gratual !

PF: 220/130 mm Hg

BBB. 23. 07. 86

Francisco Carlos Lopes de Mesquita  
CRM-DF 05145-4 - CPF 042.158.162-49

Hospital da Luz

AMBULATÓRIO DO HOSPITAL

NOME GISELITA MOURA DE SOUZA n. 166.488  
Matrícula \_\_\_\_\_Relatório Médico

Este paciente esteve sob tratamento  
médico no período de 07/12/84 até  
a data de 03/07/85 no setor de oncologia  
e diagnósticos em CID:

- ① 153.9/3
- ② 173.4/5
- ③ 575.1/7

As informações aqui constam,  
intens de seu histórico médico,  
e os respectivos laudos eletros.

DATA

08/10/86

DANEE PAGAMENTO

MÉDICO - CRM

"FUMAR FAZ MAL À SAÚDE"

MSA-85

MEG/85

RECEITUÁRIO

- ① 153 - 9/3 - NEOPLASIA DO COLON (MALIGNO)
- ② 173 - 4/5 - NEOPLASIA DE PLEURE (MALIGNO)
- ③ 575 - 1/7 - COLEISTITE AGUDA

# Instituto Oftalmológico de Brasília

CLÍNICA DE OLHOS CIRURGIA E LENTES DE CONTATO

Dr. Francisco Silvino de Britto  
CRM-DF 1104

Dr. Vicente de Melo  
CRM-DF 1780

Centro Médico de Brasília - Bloco F

Conjunto 107/110 - Fone: 245-1255

## ATESTADO

Atesto que realizei exame oftalmológico na Sra. GISELHA MOURA DE SOUZA em 13/08/86:

A.V. OD= 20/25

OE= Conta dedos à 15 cms

BIC Catarata Incipiente em Ao

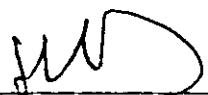
P.I.O OD = 14 mHg

OE = 14 mHg = às 16:00 HS

Fundoscopia = OD = NORMAL

OE== MACULOPATIA

R = 13-08-86



Dr. VICENTE DE MELO

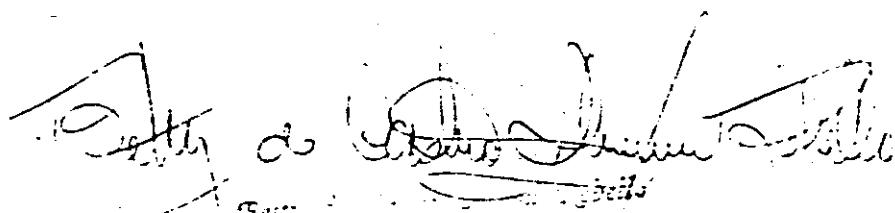


### DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que face à extinção da Comissão do Vale do São Francisco - CVSF - e consequente transformação do Órgão em Autarquia e transferência de sua Sede para Brasília - D.F., grande parte da documentação administrativa sofreu danos e extravios, pelo que a funcionária inativa GISELHA MOURA DE SOUZA e outros servidores não podem apresentar portarias e certidões de suas atividades.

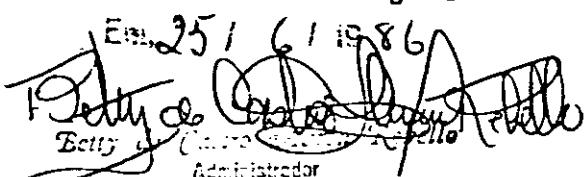
Outrossim, declaro que em Órgãos, como no caso a extinta Comissão do Vale do São Francisco, não se fazia uso, para arquivos de microfilmagens de processos e documentos.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1986.

  
Betty de Souza  
Sesu  
C.F.T.A. - 1354 GB  
CODEVASF

Concordo com o Original

Em 25/6/1986

  
Betty de Souza  
Administrador  
C.F.T.A. - 1354 GB  
CODEVASF



## DECLARAÇÃO

· DECLARAMOS, a pedido da interessada, GISELHA MOURA DE SOUZA, que não foi localizado no Protocolo Geral/ de Empresa, qualquer processo em seu nome, relativo ao exercício de 1954.

O referido Setor informa ainda, que face ao tempo decorrido, os documentos daquele ano foram desativados.

Brasília, 27 de maio de 1986

Chais Alves de Souza  
Chefe do Grupo de Cadastros  
Decreto nº 145/84

Confere com o Original

Em. 251 6/1986

114 & 37 6/1986  
Patty Jo Carter, Royal, Rebello  
Lester J. Carter, Carter, Rebello  
Administrator  
C. F. T. A. - 1354 GB  
CODEVA SF



D E C L A R A C Á O

DECLARAMOS, a pedido da interessada, GISELHA MOURA DE SOUZA, que no Protocolo Geral da empresa, não se encontram mais processos relativos a pessoal, dos anos de 1955 e 1961, desativados pelo referido Setor, face ao prazo decorrido.

Brasília, 23 de junho de 1986

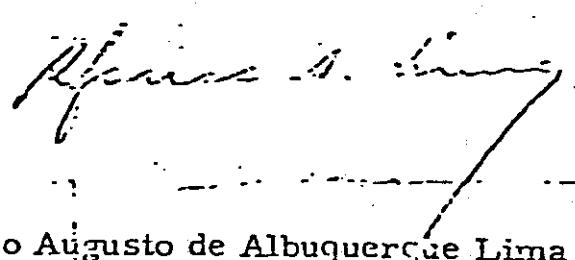
*Gisele Moura de Souza*  
Gisele Moura de Souza  
Chefe do Grupo de Cadastramento  
Declaração n° 146/86

PORTARIA Nº - 0108

9 ABR 1968

O MINISTRO DE ESTADO, usando da competência delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo do Ministério do Interior número 2435 de 1966,

R E S O L V E apresentar no Quadro do Pessoal, em extinção, da antiga Comissão do Vale do São Francisco, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 173, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, CISELIA MOURA DE SOUZA, no cargo de Assistente de Administração, código ..... AF. 602. 16. B.

  
Afonso Augusto de Albuquerque Lima

(Referência: - Processo nº 2435/66).  
MJSP/MoTc.

Publicada no Diário Oficial de 18 de abril de 1968

*João R. Nou*  
ADVOGADO  
Inscrições 126 B - GB - 1727 - RJ  
C. I. C. 001841607

A pedido verbal da interessada, DECLARO que, no ano de 1961, provavelmente nos meses de maio, junho e julho, esteve à disposição da Consultoria Jurídica da Comissão do Vale do São Francisco, da qual eu era o titular interino, a servidora GISELHA MOURA DE SOUZA, lotada na Biblioteca do órgão e, a meu pedido, designada para organizar a biblioteca da Consultoria, do que se desincumbiu elogiosamente.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1986.

*João Rodrigues Nou*  
JOÃO RODRIGUES NOU - Consultor Jurídico inativo, do extinto Quadro de Pessoal da C.V.S.F.

Confere com o Original

En. 141 6/1986

*Betty de Castro Abreu Rebello*  
Betty de Castro Abreu Rebello  
Administrador  
C. F. T. A. - 1354 GB  
COCEVASF

RUA SENADOR DANTAS, 20 - G, 1001  
TEL. 242-0131 - RIO DE JANEIRO  
AV. DOS TRABALHADORES, 93 - SALA 8  
TEL. 2838 - S. JOSÉ DE MERITI - RJ

Fis. 445 Recor  
Proc. 4.206/86  
Pública Cr

Sra. Presidente

*Conselho de Diana  
Cunha  
05/08/86  
Sra. DE MIRANDA ROSA - 0800  
Presidente CFB-7011*

A servidora inativa Giselda Moura de Souza  
foi nomeada pela Portaria 176 de 05-08-1953 fls. 42  
para organizar e servir na Biblioteca da extinta  
Comissão do Vale de São Francisco CVSF - hoje CODDEVASF.

Exerceu a função de bibliotecária no período  
de 05-08-53 até 09-04-68 data de sua aposentadoria  
fls. 43, amparada pela Lei nº 1050 de 03-01-50.

Exerceu, portanto, durante 9 anos consecutivos  
a função de Bibliotecária (agosto de 1953 a se-  
tembro de 1962) e mais 6 anos em períodos es-  
porádicos (outubro de 1962 a abril de 1968) fls. 43.

Apresenta, um atestado fornecido pelo Dr.  
José Pacheco Pimenta, ex-Diretor da Diretoria  
de Valorização Rural da antiga CVSF do MINTER,  
afirmando que a requerente exerceu a função  
de bibliotecária de 05-08-53 a 09-04-68, confor-  
me especificado acima fls. 37. Além disso no  
título de inatividade constam dois quinquên-  
ios - de 1953 a 1963 - 10% fls. 44.

Considerando que a interessada não ocu-  
pa vaga de outros funcionários, por estar apo-  
sentada, e é amparada pela Lei nº 1050/50  
(considera o inativo com os mesmos direitos do  
ativo) fls. 45, opino pelo deferimento do  
pedido da requerente, no Quadro II, fican-  
do a mesma isenta da taxa de inscrição neste  
CRB-T, por ter pago a mesma, no CRB-1.

Fis.

Proc.

Rubrica

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1986

Maria Cintia Sampaio

CRB-7/941

TERMO DE DEFERIMENTO

REUNIÃO MENSAL

10.06.86

Hélio S. S.

PRESIDENTE

Deferido o processo em fundada  
do artigo 3º da Lei 4084/62  
de 30 de junho de 1962

Rio, 10 de junho de 1986

Hélio Sampaio Rosa e Sócia

ARENA DE MIRANDA ROSA E SÓCIA

Presidente CRB-7/941

Processo n.º 9.455/66

Intimação: 112-2/66

resolução da Cons. Mairi - 212-5-643

1 dec.

01/04/12/1986

5 fls.

MC73  
cec/rag

Belo Horizonte, 1º de Dezembro de 1986

Recebido  
na Sec. Adm.  
em 04/12/86  
às 12.00 horas.

Senhor	Ministro da justica
anexo	anexo
correto	correto

Saudações

~~5~~  
Em primeiro lugar quero externar meu  
pesar pela cena de vandalismo que houve abi-  
em Brasília. Fiquei muito triste em saber  
que ainda existe tão maus brasileiros. Senhor  
Ministro venho por meio destas mal escritas linhas  
porque não tenho estudo nem curso primário completo  
só estudei até o terceiro ano e hoje com a idade que  
estou já não sei nem escrever direito. Estou com quase  
40 anos, mas apesar da minha ignorância gostaria  
de ajudar em alguma coisa pelo meu país, porque  
entendo algumas leis não por estudo como já disse  
mas porque trabalhei muitos anos em repartições  
do governo estadual, secretaria de vias, agricultura  
e por ultimo na Universidade federal onde me  
apresentei e com isto tirei alguns projetos. Por isso  
senhor ministro se o senhor me permitir  
e como tive a honra de ser atendido pelo presidente  
jose Sarney e ter recebido resposta da minha carta  
e recebi agora o texto dos trabalhos para a constituição  
me enchi de coragem de escrever para o senhor  
e dar meus palpites para a constituição. Senhor

ministro é minha opinião que seja incluída na  
 constituição um artigo que puna severamente os  
 funcionários que trabalham no setor de saúde, porque eu  
 não conto o que aconteceu comigo aqui Venda Nova. Eu  
 tenho um caso particular de 1975 mas mesmo assim  
 eu presto socorro aos meus vizinhos e por vários reis  
 eu levei dentes no pronto socorro daqui e não foram  
 atendidos pelos médicos e enfermeiros por motivo  
 de greve e eu acho isto um crime. Eu trabalhei em  
 serviço estadual e federal como um simples motorista  
 servi o exército na ocasião da 2<sup>a</sup> guerra e nunca  
 vi tanta injustiça como agora. E' chegado o momento  
 de acabar com isto pondo lei para que sejam  
 cumpridas. Senhor ministro o que pior também é  
 que tenha um artigo que puna os advogados desonestos  
 que aproveitam das pessoas pobres e eu fui vítima  
 de um deles. E' sobre uma chacara que mori aqui  
 em Belo Horizonte na Pampulha durante 18 anos e  
 mais 6 que o antigo morador passou para mim  
 por escrito que somando tudo dá 24 anos. Este caso se  
 interessar ao senhor eu mandarei xerox dos documentos  
 que tenho comigo. Este caso já está na polícia federal  
 mas fui Miltón Campos, mas eu queria que o  
 senhor como ministro da justiça examinasse estes  
 documentos e ver se tenho direito e razão. Eu me  
 atrevo a citar outros artigos sobre lei de greve para

a constituição de 1988

Artigo 1º ficar proibida greve de funcionários públicos federais, estaduais e municipais em todo território nacional. Artigo 2º ficar proibido greve geral sendo permitido somente as categorias que quiserem reivindicar melhoria de salários e condições de trabalho no estado em que trabalha, não permitindo que trabalhadores de outros estados se intervenham. Artigo 3º A greve só será permitida quando uma categoria de trabalhadores se sentirem prejudicados, não permitindo que outras categorias de trabalhadores se interessem. Artigo 4º ficar expressamente proibida a participação de outros sindicatos que não seja da categoria e seja extinta a Cut e a C.G.T., para que não venha prejudicar os entendimentos entre patrões e empregados. Artigo 5º ficar proibida a participação do presidente de um sindicato se envolver no outro <sup>do</sup> cabendo somente a patrões, empregados e a justiça trabalhista. Senhor ministro sou muito franco e penso muito no que escrevo e são estas minhas opiniões, e peço desculpas por alguém erro que possa encontrar.

Fernando desejando muitas felicidades para o senhor e família, extensivo ao presidente José Sarney a quem muito admiro também para o Natal e ano novo, e peço a Deus que lhe de forças para

mantener a ordem e segurança dos brasileiros  
e que nossa pátria seja feliz e ordenada.

Estes são os votos deste humilde admirador

Augustinho Silva de Oliveira

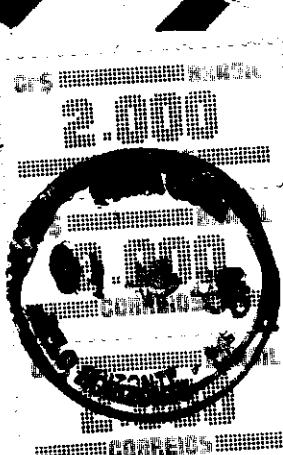
pa. Massa

Ilmo senhor ministro da justica

Ministério da justica

Gabinete do ministro

Sala 427



C.E.P. 10064 Brasil

Recebido  
na Sec. Attn.  
em 04/12/88  
às 17:20 horas.

VIA AÉREA

R 478217

Remetente Raymundo Silva de Oliveira

Endereço Rua cintura e Três nº 95

CEP

30000

Bairro Mantiqueira

Venda Nova

M.G.

1 doc.

02/12/1986

2 fls.

MC73  
cec/sug

Soná Línea 2-12-86.

Exmo Sr. José Sarney  
D.D. Presidente da Republica

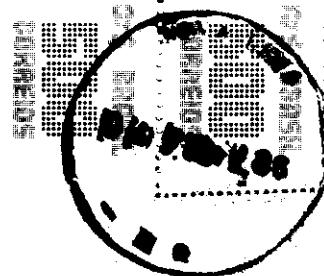
Exmo Sr. fuiho o proger de mais uma vez  
escrever-lhe para dizer que as medidas  
tomadas em relaçao as aumentos de alguns  
precos nos produtos, como carro, gasolina, açucar,  
luz, etc, alguns fizeram uns saúdos a mim, mas  
o Ministro D. Ismael Ferreira sabe o que está  
fazendo e todos fizeram que confias nele, pois  
ele é seu devido um homem de grande  
capacidade, e honesto e se ele agir dessa  
forma é porque foi invitado.

Sr. Presidente a alguns dias vi na sua  
entrevista de dirigentes das entidades  
trabalhistas, C-U-T e C-G-T, onde eles  
diziam que estão formando uma paralisação  
em massa dos trabalhadores, o Sr. não pode  
permeter tal coisa, não aceite pressão  
deles nem em negociações de dívidas ou  
principais ou no ~~lado~~, esse pessoal  
sai todos comunistas e querem perturbar  
a paz da nação e levar o Brasil ao  
ponto que não enterei a em que me.

Obrigado e um abraço.

Carinho de Soná

VIA AÉREA  
PAR AVION



Secretaria Executiva  
CAIXA POSTAL - 1987 - 70 000  
BRASÍLIA - DF



Remetente Laizimundo do Souza  
Endereço R. N. Srs do Pilar 207  
NOVA LINHA - MG

CEP 

3	4	0	0	0
---	---	---	---	---

1 doc. + 6 anercos  
02/12/1986  
14 lbs.

MC 73  
oct/sug

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986.

Ilustríssimo Senhor Doutor  
Mauro Santayana,  
Comissão Provisória de Estudos Constitucionais,  
Ministério da Justiça, Gabinete do Ministro,  
Brasília, D.F.

Prezado Senhor,

Tenho a honra de acusar o recebimento de correspondência enviada por Vossa Senhoria, datada de 6 de novembro.

Fiquei muito honrado ao ver que duas sugestões minhas fazem parte do Anteprojeto de Constituição, elaborado pela Comissão, a primeira relativa ao "Ombudsman" - o Defensor do Povo, matéria objeto de estudos meus pioneiros no Brasil, divulgados aqui e dados à publicidade no exterior ("Svenska Institutet" de Stockholm); a segunda sobre a questão dos refratários e o serviço militar obrigatório.

Em anexo, envio-lhe dois resumos a respeito desses trabalhos, bem como documentação sobre esse meu empenho.

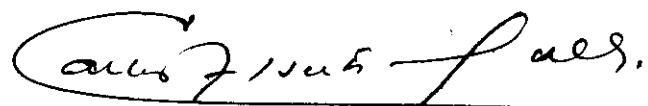
Enviei carta a "O Globo", fazendo alusão à receptividade democrática da Comissão presidida pelo eminentíssimo Professor Afonso Arinos, contendo elogios a Vossa Senhoria e Senhora Santayana, à Professora Rosaline Russomano e ao Professor Cândido Mendes, sempre atenciosos, cujo texto envio também a Vossa Senhoria. Gostaria de vê-lo publicado. Já conversei a respeito com o Professor Afonso Arinos, mas, até agora, "O Globo" não a publicou.

Durante o ano letivo, pude discutir com os meus alunos da Faculdade de Direito sobre os trabalhos da Comissão.

Havia oferecido os meus estudos presentes e futuros ao pranteado Presidente Tancredo Neves (veja documento anexo). Reitero-lhe que os meus estudos estarão sempre à disposição de homens probos e de boa vontade.

Parabenizo Vossa Senhoria pela idéia de que o An  
tiprojeto seja amplamente divulgado e possa ser discutido por  
todos.

No aguardo de confirmação do recebimento desta ,  
queira Vossa Senhoria aceitar as minhas  
Cordiais Saudações.

  
carlos alberto provenciano gallo.

Remete: Dr. Carlos Alberto Provenciano Gallo,  
Rua Conselheiro Zenha nº 27, aptº 203, Tijuca, 20.550  
Rio de Janeiro, R.J.

Em 7 de novembro de 1986.

Ilmo. Sr.

Redator-Chefe de  
"O GLOBO" - Seção "Cartas",  
"O GLOBO", Rua Irineu Marinho nº 35,  
Centro.

Estimado Senhor,

Solicito-lhe seja publicado o texto abaixo:

Gostaria que o "O Globo" desse ciência aos seus leitores que, sempre que apresentei subsídios ao Presidente da Comissão de Estudos Constitucionais, o eminentíssimo Professor Afonso Arinos de Melo Franco, tive minhas idéias democraticamente bem recebidas. São inúmeras as cartas que troquei com meu ex-mestre na Faculdade Nacional de Direito. Até mesmo ao bater a sua porta, oferecendo algumas idéias, não me deixou de atender. Assim, tenho a alegria de ter apresentado a idéia de colocar-se no Esboço de Constituição o "Ombudsman", isto é, o "Defensor do Povo". Lembro-me até que liguei para a Fundação Getúlio Vargas, após a aprovação de minha sugestão pela Comissão, vindo o Professor Afonso Arinos falar comigo ao telefone e estabelecemos uma longa conversação.

Aliás, "O Globo" já havia publicado em sua edição de primeiro de dezembro de 1985 que o signatário desta tinha sido aquele que mais enviara sugestões à referida Comissão, tão nobremente presidida.

Assim, não se pode dizer que a Comissão agiu de modo antidemocrático.

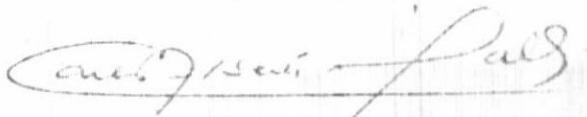
Poderia aduzir que minha idéia sobre o aproveitamento dos refratários, matéria de minha autoria, também publicada por "O Globo", isto é, daqueles que, por escusa de consciência, não desejarem prestar o serviço militar, sejam direcionados para um serviço civil alternativo, também foi plenamente acolhida.

Estive presente a todas as reuniões havidas no Hotel Glória, não faz muito tempo, e nunca fui convidado por qualquer participante efetivo da referida Comissão a retirar-me.

Os temas debatidos pela Comissão poderiam ser ouvidos por todos aqueles que lá estivessem, sem quaisquer distinções.

Muitas vezes, lembro-me, conversava com o Professor Afonso Arinos, com a Professora Rosal Rissomano, com o Professor Cândido Mendes, o Jornalista Mauro Santayana e Senhora, sempre muito atenciosos e abertos ao diálogo. Além disso, tive a oportunidade de debater a respeito de muitos temas de Direito Constitucional durante aquelas reuniões, sem quaisquer frenagens.

Agradeço-lhe desde já a publicação do texto acima.



End.: Dr. Carlos Alberto Provenciano Gallo.

Rua Conselheiro Zenha nº 27.

apto. 203. Tijuca - 20.550, RJ.

P.S. Publicação recomendada pelo Prof. Afonso Arinos, que deseja falar, a respeito, com o Dr. Roberto Marinho.

*Arreco 2*

COMISSÃO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS

Rio de Janeiro (RJ), 15 de abril de 1986.

Ilmo. Sr.

Dr. CARLOS ALBERTO PROVENCIANO GALLO

Tenho a satisfação de acusar recebimento de sua solicita contribuição para os trabalhos desta Comissão e que será por ela atentamente examinada.

Agradeço-lhe este gesto que revela não só o seu interesse em participar efetivamente do processo de elaboração da nova Constituição brasileira, como também confiança em nossos estudos, o que muito nos estimula e desvanece.

Atenciosamente

*Afonso Arinos de Melo Franco*  
Afonso Arinos de Melo Franco

Presidente

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1985

Ilmo. Sr.  
Dr. Carlos Alberto Provenciano Gallo  
Rua Conselheiro Zenha, 27/203  
Tijuca - RJ.

Prezado ex-aluno e ilustre colega,

Reitero-lhe os agradecimentos pelas sugestões enviadas para o novo texto constitucional, muitas das quais correspondem ao meu entendimento pessoal, sobretudo no capítulo relativo aos direitos e garantias individuais.

Esteja certo de que elas serão submetidas aos integrantes da Comissão pré-Constituinte, com recomendação especial para um exame cuidadoso da instituição do ombudsman escandinavo, matéria de sua especialidade.

Receba um abraço muito cordial de

*Afonso Arinos*  
Afonso Arinos

## CONSTITUINTE

# Em cartas de todo o país, o que o brasileiro quer

— Para os crimes de natureza sexual e de corrupção, a pena deve ser a castração cirúrgica.

Esta é uma das sugestões que o brasileiro J. Fialho Pacheco, ministro de Montes Claros, encaminhou à Comissão de Estudos Constitucionais. A carta do cidadão radical é apenas uma das cerca de 300 que já chegaram à Fundação Getúlio Vargas, no Rio, procedentes de vários pontos do País e até o exterior.

Resumidas por mestrandos de Direito Constitucional da Universidade Católica do Rio, 85 das 300 cartas já constam dos computadores do Serpro a serviço da Comissão. Não é, ainda, um número expressivo de brasileiros que oferece sugestões mas — reconhecem os juristas envolvidos no assunto — é através deles que já se pode começar a traçar um esboço do que o País espera da futura Constituição.

A maioria das sugestões são de cidadãos que residem no Rio de Janeiro e em São Paulo. Quase todos querem uma nova Constituição "fácil de ler e de entender" e suas contribuições abrangem temas variados. Todas as cartas que chegam à Comissão são respondidas e seguir arquivadas na biblioteca da FGV.

Dezenas de entidades, instituições e organismos internacionais também estão dando suas contribuições. A última sugestão ainda está envelopada: é a da Comissão Internacional de Juristas, com sede em Genebra, Suíça. Também aguardando mão-de-obra para catalogá-las, encontram-se na Fundação Getúlio Vargas cópias em Português

das Constituições da França, Itália, Portugal e Peru.

Nem todos os brasileiros que estão escrevendo para a Comissão de Afonso Arinos são tão radicais em suas propostas como o ministro de Montes Claros. Carlos Bobadilla Garcia, de Campo Grande (MS), sugere que os salários sejam isentos de tributação para fins de Imposto de Renda, "já que é utilizado para prover despesas com alimentação, habitação, saúde etc".

O Vereador Carlos Finck, Presidente da Câmara Municipal de Novo Hamburgo (RS), solicita a Afonso Arinos a inclusão de um artigo na nova Constituição que torne o voto facultativo. Além de também ser

contra o voto obrigatório, o carioca Wilson Bachur sugere ao Professor Arinos que impeça o voto do analfabeto e que proiba a presença de novas multinacionais no País. Bachur deseja que a Constituição estabeleça a obrigatoriedade do ensino da Constituição nas escolas de 1º e de 2º graus, além de não permitir que haja salários e mordomias para aqueles que exerçam cargos do Executivo e do Legislativo.

A figura do 'Ombudsman' — o Procurador do Povo, que existe no Direito sueco desde o advento da Constituição de 1809, eleito hoje pelo Parlamento unicameral para apreciar sobre queixas e reclamações contra funcionários da admi-



nistração pública em geral que tenham agido com dolo ou culpa no exercício do cargo —, defendida na futura Constituição por Carlos Alberto Provenciano Gallo, do Rio, foi a que ganhou o maior número de linhas no resumo do computador da Comissão.

Gallo sugere que o 'Ombudsman' atue no Brasil, por exemplo, em assuntos pertinentes ao direito do trabalho, responsabilidade civil, acidentes de trânsito e do trabalho, administração penitenciária, incolumidade de presos e respeito aos direitos do homem. Gallo pede, ainda, a criação de um Tribunal de Garantias Constitucionais para desafogar o Supremo Tribunal Fede-

gante que "a empresa está em greve, mas o trabalho continua normalmente", isto após esgotadas as negociações e de ter sido comunicado às autoridades a decisão da assembleia da categoria profissional. Ele pede, ainda, que os Deputados formulem e aprovem uma lei de greve "que defende os patrões e empregados de quaisquer abusos".

Do exterior, o computador já resumiu duas sugestões: uma de Afonso Arinos de Melo Franco Filho, procedente da Venezuela, e a segunda de Marcos Cortes, um diplomata que trabalha em Camberra, Austrália. Cortes sugere alteração na Constituição (artigo 140) para facilitar a situação dos filhos de brasileiros nascidos no exterior, devido ao exercício de função oficial dos pais e que encontram dificuldades por terem tido consignados em seus documentos brasileiros o nascimento no exterior. Ele sugere mudar a letra b do artigo 140: os nascidos fora do território nacional, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Governo brasileiro, considerando-se para todos os efeitos Brasília como local de nascimento.

Sugestão "acabada", é a que Antonio Vaz de Oliveira, de Solânea (Paraíba), apresenta à Comissão: para os crimes de latrocínio, tráfico de entorpecentes e homicídio, a pena seria a de segregação. O apenado trabalharia numa ilha localizada em qualquer Estado da Federação para a sua própria manutenção.

Ainda sobre criminalidade, Antônio Gomes de Oliveira, de São Paulo, apresenta, sem distinção de classe, as seguintes penalidades às infrações criminais discriminadas: homicídio, roubo, furto, rapto, contrabando; trabalho em colônia agrícola; peculato; reposição do bem desviado e trabalho em colônia agrícola; crimes em defesa do lar e da família; em se tratando de primariedade, não haverá punição; havendo reincidência, trabalho em colônia agrícola.

Para crimes contra o meio-ambiente, especificamente contra a flora, Antonio Gomes de Oliveira sugere: trabalho e replantio. Por último, ele pede tratamento constitucional para o problema da seca no Nordeste brasileiro.

Ernesto Zwarg Junior, Vercador de Itanhaém (SP), pede que a Comissão inclua no anteprojeto da nova Constituição um dispositivo extinguindo o comércio e a fabricação de armas, inclusive a exportação. Ele entende que o País tornou-se, exportando armas, "um mercador da morte", e é visto como "um consolidador de ditaduras".

Há, ainda, algumas sugestões que o pessoal responsável pela triagem das cartas não leva em consideração, como a de um jovem paulista que pretende uma 'Constituição planetária'. Ele queria uma nova moeda, novos símbolos nacionais e a fixação de diárias dos hotéis na 'Carta Magna'.

O OUVIDOR-GERAL E O OMBUDSMAN: DUAS INSTITUIÇÕES DISTINTAS  
AUTOR: CARLOS ALBERTO PROVENCIANO GALLO.

Tenho visto ultimamente ser confundida a figura do Ombudsman com o nosso Ouvidor-Geral do Brasil-Colônia. Iludem-se, porém, os que associam o Ouvidor-Geral ao Ombudsman.

Convém, primeiramente, distinguir Ouvidor, de Ouvidor-Geral. A princípio, adotado o sistema das chamadas Capitanias Hereditárias, por Portugal, o capitão-donatário tinha a atribuição de exercitar tanto a jurisdição civil quanto a criminal. Eram então nomeados os seus ouvidores auxiliares diretos, sendo instituída a competência e a alçada, o que perdurou até 1548 quando foi estabelecido o regime do Governo-Geral.

Com a criação do Governo-Geral, a justiça colonial acabou sendo unificada com base, sobretudo, na Ouvidoria-Geral. Assim, os altos interesses da Justiça, quer dizer, as aplicações das regras de direito aos casos concretos, ficavam a cargo do Ouvidor-Geral. Foram mantidos os Ouvidores, tendo eles jurisdição em grau superior. O Ouvidor-Geral era incumbido de julgar e punir, na maioria dos casos, sem que pudesse ser interposto o recurso de apelação ou de agravo e, somente em alguns casos, havia a audiência do governador. (Apud Martins Junior, História do Direito Nacional).

O Ouvidor-Geral devia residir na mesma capitania em que se fixasse o Governador-Geral, procedendo como Corregedor-Geral da Justiça, podendo fazer devassas, tendo a competência na totalidade das capitania.

Talvez porque pudesse fazer devassas é que alguns acabam por compará-lo ao Ombudsman.

E o Ombudsman, esse desconhecido, quais são então suas atribuições? O Ombudsman é um cargo que foi criado na Suécia em 1809 pela Constituição que foi até bem pouco tempo a mais antiga da Europa, fortemente influenciada pelas idéias de Montesquieu, para coibir abusos praticados contra cidadãos por funcionários da Administração Pública, por funcionários da Administração da Justiça e por militares que tivessem cometido qualquer ilegalidade mediante favor, parcialidade ou

qualquer motivo, ou não tenham preenchido de maneira satisfatória os deveres e atribuições inerentes a seus cargos. Hoje, os Justitieombudsman, altos funcionários do Parlamento, são em número de quatro e devem velar, sobretudo, pelo respeito às leis e aos regulamentos do Reino da Suécia. (A nova Constituição foi promulgada em 1974). Ressalte-se que mesmo cidadãos não residentes na Suécia podem recorrer ao Ombudsman. Os soldados e militares que estiverem subordinados a oficiais poderão apresentar denúncias ao Ombudsman que poderá agir até mesmo de ofício.

O primeiro Ombudsman da Suécia e no mundo foi o Barão Lars Augustin Mannerheim, eleito pelo Parlamento em 1º de março de 1810.

Existem ainda outros Ombudsman não eleitos pelo Parlamento: o Ombudsman antitruste, o Ombudsman para os consumidores, o Ombudsman para a Imprensa e o Ombudsman para a Igualdade de Oportunidades, criado quando da entrada em vigor da Lei da Igualdade entre Mulheres e Homens no Trabalho, de 1º de julho de 1980.

Desse modo, aqueles que aparentemente confundem o Ombudsman, eleito por um Parlamento que, de 1809, até o advento da reforma constitucional ocorrida nos anos de 1968 e 1969 era bicameral, após as eleições de 27 de setembro de 1970, passando a ser unicameral, com o nosso Ouvidor-Geral, que pertencia à Administração da Justiça do Brasil-Colônia, não têm tido tempo de acompanhar certamente os meus trabalhos de longa - data sobre tão palpitante tema (o primeiro deles está arquivado no "Svenska Institutet" de Stockholm, em língua portuguesa).

Mais próximo do espírito do Ombudsman estaria o Juiz do Povo, proposto pelo deputado José de Souza Mello, representante da Província de Alagoas, em 1823, antes, portanto, da Constituição Imperial, previsto no artigo 5º de seu projeto:

"Para desafogo, e liberdade dos povos, haverá em cada província um "Juízo do Povo" a quem este recorra nos casos de opressão para apresentar na Corte as suas queixas, o que o mesmo juiz do povo deverá fazer ex-officio".

A expressão Ombudsman deve ser traduzida por Comissário Especial do Congresso Nacional.

Convém ressaltar que a palavra Ombudsman é muito comum na Suécia, significando representante ou procurador. Há muitas pessoas nesse

país, que são chamadas Ombudsman; "trade unions", isto é, sindicatos, bancos e companhias de seguro têm, por exemplo, Ombudsman.

Em face do que expusemos, temos de convir que o Ouvidor-Geral está ligado intimamente à instituição do Corregedor da Justiça.

A procura de raízes do Ombudsman no direito pátrio certamente perder-se-á na noite dos tempos, já que essa instituição, que teve sua origem na Suécia, como vimos, é ímpar, não se podendo dizer que é idêntica a outras instituições. O que se pode afirmar é que o velar pela observância de leis, decretos e regulamentos era a finalidade do Ouvidor-Geral, que pertencia à Administração da Justiça no Brasil-Colônia, ao passo que o Ombudsman, embora haja essa mesma finalidade, está ligado ao Poder Legislativo, por este eleito, necessário, não só ao "due process of law", como também às modernas democracias. Ele é indispensável à fixação do princípio de que todo poder emana do povo, devendo ser exercido por este.

O Ombudsman do Legislativo é, no direito constitucional comparado, um dos Guardiões Supremos das Leis, isso ocorrendo tanto em regimes democráticos que adotaram quer a forma republicana de governo, como a Finlândia, quer a monarquia parlamentar constitucional, como é o caso da Suécia e da Noruega e Dinamarca, países que o acolheram posteriormente.

O número de países que o instituíram aumenta a cada dia. A Argentina já tem o seu projeto de lei que trata do "Defensor del Pueblo", em tramitação no Senado, devendo ser proximamente examinado pela Câmara Federal.

É preciso ter em conta que o Ombudsman não deve pertencer ao Ministério Público, já que tem poderes para fiscalizar as atividades do Ministério Público e não é considerado Ministério Público pela doutrina do direito constitucional comparado. Procura-se, na Suécia, escoller os Ombudsman sem que haja quaisquer envolvimentos deles com outras instituições. Ele deve ser independente, agir com independência e imparcialidade. Desse modo, devem ser evitados vínculos que certamente o afastariam de isenção de ânimo com que deve agir sempre para a solução de casos concretos que lhe são submetidos ou agindo de ofício. Os ideais de justiça devem prevalecer, bem como o velar pela coisa pública e pelos direitos dos cidadãos. O Poder Legislativo é o poder que deve estar mais próximo do

povo. Eis a razão pela qual deve ser o Ombudsman um "Lord Protector" dos direitos e garantias individuais, sendo escolhido por esse poder para velar pela observância e execução das leis. Poder-se-ia remotamente comparar o Ombudsman a um Tribuno da Plebe. Essa comparação estaria um pouco conforme com a natureza e a finalidade da instituição, mas são também tênuas as comparações. O que se deve afirmar é que se trata de uma instituição oriunda da terra de opção de Bernadotte, essencialmente, positivamente, sueca.

UM TEMA PARA REFLEXÃO DOS CONSTITUINTES:A DILESSÃO DOS REFRATÁRIOS

Autor: Carlos Alberto Provenciano Gallo

Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros,  
Professor de Direito Constitucional.

Com o despontar de uma nova era para o Brasil, de uma nova Constituição, desta vez esperando-se ter um Código Supremo efetivamente democrático e afeito às realidades brasileiras, seria de bom aviso os constituintes pensarem num tema ainda muito atual no direito comparado: a questão dos chamados refratários, cujas proteções e direitos eram tratados na Constituição da República Federal da Alemanha, de 23 de maio de 1949, que em breve completará 37 anos, passados os tenebrosos e infelizes dias da 2ª Grande Guerra Mundial. Graças, sobretudo, a uma feliz lei Fundamental, fez-se ressurgir como "Fênix" das cinzas a Alemanha Ocidental, possibilitando-se, anos aquele terrível holocausto, que começaria em 1º de setembro de 1939, a redenção de um povo sofrido pelas agruras, atrocidades e amargor de um período negro e de trevas em sua história, o fanatismo devendo hoje curvar-se ao império da lei, uma vez que o texto dá antiga Constituição servira como um trampolim para a ascensão de Adolf Hitler, para o início da tirania nacional-socialista, que iria durar de 30 de janeiro de 1933 a té o seu suicídio em 30 de abril de 1945, onze anos de obscurantismo para o direito constitucional daquele país.

Na maioria das vezes, até mesmo o Estado democrático dita regras consideradas não muito cômodas e não flexíveis, ao exigir de seus cidadãos a prestação de certos serviços, de certos encargos, que a seu ver são indispensáveis para que possa efetivamente haver a consolidação de uma sociedade mais justa, mais humana, não se devendo entender tão somente o Estado como um meio, mas também um fim, para atender aos interesses e às necessidades da coletividade, procurando, sobretudo, haja um equilíbrio entre os seus poderes e os direitos dos cidadãos. É precisamente nesse equilíbrio que está a consagração da Democracia, a sua duração, a sua estabilidade, o respeito e o acatamento a seus princípios, um filão de ouro inesgotável para que o povo dela possa usufruir. Exemplo dos encargos indispensáveis certamente é quando o Estado cobra tributos de seus sujeitos. Mas, quando o Estado entende deva ser respeitada a liberdade de o cidadão ter a sua própria decisão, já que atende também às necessidades da coletividade, esse entendimento escapa àquele exemplo, contrariando-o, para fazer assentar um equilíbrio entre ele, Estado, e o indivíduo, evitando-se leis e ordenamentos jurídicos muito rigorosos. O Estado contenta-se então com pressões legais menos rígidas.

Assim, o artigo 4º da Constituição da Alemanha Ocidental, em seu parágrafo 3º, cuja rubrica é "liberdade de crenças, consciência e de

confissão" ("Glaubens-Gewissens-und Bekenntnisfreiheit") estabelece que:

"Ninguém deve ser obrigado, contra a sua consciência, a prestar o serviço militar. Uma lei federal estabelecerá normas detalhadas".

Convém assinalar que esse direito subjetivo só é reconhecido em pouquíssimas Constituições alienígenas, exemplo seguido pela atual Constituição de Portugal e pela Constituição da Espanha. Estes Estados de imediato entenderam que a liberdade não é um favor, uma concessão, uma outorga, mas que ela já nasce com o homem, que este já está imbuído dela desde cedo, com o seu nascimento, representando uma grande lição de democracia e de liberdade e, por essa razão, consagram esse direito imediatamente na sua Lei Magna.

É dispensável ser dito, pois, que aí está um exemplo claro de concessão de liberdade do poder estatal aos seus cidadãos, típico dos Estados democráticos e que advém desde logo do texto constitucional.

É preciso ressaltar que a própria Declaração de Direitos do Homem, de 10 de dezembro de 1948, não estabelece esse direito. Mas é necessário confessar que a transigência ante os refratários passa por cima de uma das exigências básicas, da convivência democrática e até mesmo do princípio da igualdade, isto é, a obrigatoriedade de prestação do serviço militar, já que esta diz respeito apenas ao desejo de alguns jovens, que exteriorizam essa sua consciência. Mas a essa exceção, o Estado procura compensar os seus interesses com o dever desses cidadãos de prestar o serviço social alternativo, substitutivo. Não os exime totalmente de um dever, apenas direciona-os para outro.

Como deve proceder o refratário na Alemanha Ocidental? Aquele que desejar ser reconhecido como dissidente do serviço militar deve apresentar um requerimento fundamentado perante o departamento respectivo.

O refratário poderá ou não ter reconhecida a procedência de seu pedido, isto é, ter acatado o seu direito subjetivo, constitucional, de isenção de prestação do serviço militar pelas Comissões Especiais de Exame. A petição deverá estar, pois, fundamentada, o peticionário devendo justificar com precisão e clareza os motivos que o levam a agir desse modo. Mas, ressalte-se que somente as razões de consciência devem ser invocadas, isto é, os motivos ideológicos, éticos ou religiosos que o fazem abominar a guerra, condenando a guerra de imediato. Evidencie-se que não se trata aí de guerra contra determinado inimigo ou em determinadas situações pré-estabelecidas, quando, então, a fundamentação não é considerada procedente, já que os argumentos apresentados não têm consistência ou amparo legal, isto é, não têm embasamento constitucional.

Das decisões dessas Comissões caberá reclamação perante as Câmaras de Exame, restando também a possibilidade de ser apresentada queixa perante os tribunais administrativos.

O aproveitamento dos refratários no Brasil em várias atividades do serviço social civil é a sugestão que faço aos constituintes.

Assim, poder-se-ia em nosso país adotar esse modelo de previsão constitucional, que acabamos de defender, salutar às nossas realidades,

quer dizer: "ninguém será obrigado contra a sua consciência a prestar o serviço militar", o jovem conscrito, podendo exercer o serviço social substitutivo em trabalho de alfabetização, em projetos do governo para a proteção do meio ambiente, de proteção à nossa fauna e flora, na assistência aos doentes nos hospitais e em albergues, em primeiros socorros, assistência aos anciãos e em muitas outras áreas, mormente nas áreas rurais, cuidando de suas endemias, onde falta sobretudo assistência social, no auxílio no campo e na agricultura, na divulgação e ensino de normas de higiene, na difusão de normas de trânsito, na defesa civil, no tratamento de excepcionais, na organização de mutirões, na instrução cívica, no auxílio quando da distribuição de gêneros alimentícios feita pelo governo às populações carentes, no auxílio em programas de vacinação obrigatória, no auxílio em colônias de trabalho, no aprendizado de prevenção contra incêndio, auxílio em projetos para diminuir a mortalidade infantil, auxílio para obtenção de dados estatísticos, auxílio na assistência ao menor abandonado. É claro que estes são alguns exemplos de serviços sociais alternativos, essa lista evidentemente não se esgotando com essas linhas.

Assim, ao invés de o parágrafo 6º do artigo 153, da atual Constituição, prever que "a lei poderá determinar a perda dos direitos incompatíveis com a excusa de consciência", poderá conter em seu bojo um melhor aproveitamento dos jovens sem chegar a uma draconiana, a uma espartana perda de direitos.

1 doc.  
05/12/1986  
3 fls.

MC 73  
cec/bsw

Código antigo:  
01.02207



CÂMARA DOS DEPUTADOS

IDÉIAS GERAIS PARA O PARLAMENTARISMO  
BRASILEIRO

I - Disposições Preliminares

Art. 1º - O Brasil é uma República Federativa, constituída sob regime Parlamentar, formado pela união indissolúvel de Estados, Territórios e do Distrito Federal.

II - Do Poder Executivo

Art. 1º - O Presidente da República eleito pelo sufrágio universal, voto direto e secreto, será o chefe do Poder Executivo, mas o exercerá através de um Primeiro Ministro, por ele escolhido entre os parlamentares do Partido Majoritário nas eleições para a Câmara dos Deputados.

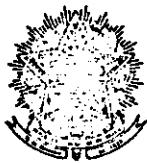
§ 1º - Em chapa única, do mesmo Partido, será eleito o Vice-Presidente da República, que acumulará a função da Vice-Presidência com a de Senador.

§ 2º - As eleições para Presidente da República serão realizadas simultaneamente com as eleições para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

Art. 2º - Uma vez escolhido e apoiado por maioria absoluta do Congresso Nacional, em sessão conjunta, caberá ao Primeiro Ministro o exercício do Poder Executivo, constituindo seu Ministério, e mantendo-se no Poder enquanto contar com o apoio da maioria do Poder Legislativo para seus atos e decisões.

Art. 3º - O Mandato do Presidente e Vice-Presidente da República será de 4 anos, e poderão ser reeleitos.

Art. 4º - No caso de divergências entre os dois Poderes - o Presidente e o Ministério - deverá o Presidente da República solicitar um voto de confiança contra as decisões do Ministério, e aprovado este voto, por maioria absoluta, em sessão conjunta do Congresso Nacional, tomará a iniciativa de convidar, para a organização de um novo Ministério, um político da corrente oposicionista, face aos fatos que precipitaram as divergências políticas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º - Na hipótese, entretanto, da área conflitante entre os dois poderes se circunscrever a ação de apenas um ou mais Ministérios, o Presidente poderá solicitar a substituição dos Ministros dessa área, sem necessidade da formação de novo Ministério.

§ 2º - No caso de formação de um novo Ministério, se o Primeiro Ministro não conseguir o apoio do Poder Legislativo, em votação conjunta, por maioria absoluta, caberá ao próprio Poder Legislativo, com a apresentação de candidaturas dos diversos partidos nele representados, eleger no mais breve espaço de tempo o seu novo Primeiro Ministro.

§ 3º - Em nenhuma hipótese o Presidente da República terá o direito de dissolver o Parlamento, para convocar novas eleições, face às discordâncias decorrentes de problemas e posicionamentos políticos.

§ 4º - O Presidente da República terá o direito de exercitar função legislativa, e encaminhar Mensagens e Projetos de leis ao Congresso, para serem debatidos e votados.

§ 5º - É vedado ao Presidente da República a utilização de Decretos-leis.

### III - Do Poder Legislativo

Art. 1º - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional que se compõe de Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 2º - Os mandatos de Deputados e Senadores serão de 4 (quatro) anos adotando-se para a eleição dos primeiros o sistema de votação proporcional, e para os Senadores o majoritário.

Parágrafo único - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão 3 (três) Senadores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º - A Câmara dos Deputados compõe-se de 500 (quinhentos) Deputados, e o critério para a eleição dos mesmos será o da proporcionalidade de acordo com o número de eleitores de cada Estado, e do Distrito Federal.

Parágrafo único - Os Territórios terão direito a eleição de 3 (três) Deputados, com excessão do de Fernando de Noronha.

Brasília, 5 de dezembro de 1985.

~~J.G. DE ARAÚJO JORGE~~  
Deputado Federal - RJ (PDT)

4: doc.

06/12/1986 - 15/12/1986

3 fls.

MC73  
cec/rag

Walter Araújo Costa

Advocacia, Contabilidade, Consultoria  
Orientação Político - Administrativa  
Assessoria Jurídica

Gabinete Regional de São Paulo  
Alameda Tereza Cristina, 896  
Telefone: (011) 448-4752  
Nova Petrópolis  
09770 - São Bernardo do Campo-SP.

São Bernardo do Campo,  
06 de dezembro de 1986.

Excelentíssimo senhor  
Doutor PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO  
DD. Ministro da Justiça  
BRASÍLIA - DF.

Referência: Sugestão ao Ministério da  
Justiça para apreciação e possível en-  
caminhamento à Assembleia Nacional  
Constituinte.

Senhor Ministro da Justiça:

Preceitua a Lei nº 4.215, de 27 de abril  
de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) que, ao  
advogado é-lhe assegurado o exercício da profissão, incluí-  
da aí "além da representação em qualquer juízo ou tribunal,  
mesmo administrativo, o procuratório extrajudicial, assim  
como os trabalhos jurídicos de consultoria e assessoria e  
as funções de diretoria jurídica" (Artigo 71).

Outrossim, é dever do advogado, entre ou-  
tros que a lei enumera e outros, ainda, decorrentes da fun-  
ção, "defender a ordem jurídica e a Constituição da Repú-  
blica, pugnar pela boa aplicação das leis e rápida adminis-  
tração da justiça, e contribuir para o aperfeiçoamento das  
instituições jurídicas" (Artigo 87, inciso I).

Senhor Ministro:

É natural que, ao providenciar a documenta-  
ção exigida pelo Departamento da Polícia Federal, do Minis-  
tério da Justiça, em virtude e nos casos previstos em sua  
competência, o estrangeiro, alheio aos entraves e ao ema-

Cristo: sustentáculo de ideais e esperanças

*Walter Araújo Costa*

Advocacia, Contabilidade, Consultoria  
Orientação Político - Administrativa  
Assessoria Jurídica

Gabinete Regional de São Paulo  
Alameda Tereza Cristina, 896  
Telefone: (011) 448-4752  
Nova Petrópolis  
09770 - São Bernardo do Campo-SP.

ranhado burocrático da legislação brasileira, valha-se de um advogado que, presumindo-se conhecedor das leis do Brasil, dê-lhe assistência no encaminhamento da retromenção nenhuma documentação, nos termos e para os efeitos da lei nacional.

Entrementes, ocorre que ao dirigir-se ao supramencionado Departamento de Polícia Federal, o advogado enfrenta séria rejeição, que chega até a ojeriza, sendo inclusive, expressa e abruptamente impedido de prestar esclarecimentos sobre pontos que exigem explicação complementar e que, às vezes, em razão do desconhecimento da lei e dos procedimentos, o estrangeiro não sabe e não tem condições de prestá-los.

Aliás, sequer é permitido o ingresso do advogado no recinto, na condição de acompanhante, por exemplo, do interessado em adquirir a naturalização brasileira.

Trata-se, a nosso ver, de flagrante cerceamento da liberdade profissional assegurada pelo retromencionado artigo 71, da Lei nº 4.215/63. Pior ainda: desrespeita-se impunemente a Constituição da República, por quanto tolhe-se o direito intrínseco do advogado de exercer sua profissão, inclusive no procuratório extrajudicial, direito esse que lhe é patentemente assegurado pelo artigo 153, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

O advogado exerce "múnus público". É assertiva incontroversa. Indubitável.

Senhor Ministro:

O exposto é fato. É realidade. Em São Paulo fomos, por algumas vezes, impedidos de nos manifestar a nível de assessoria que prestávamos a cliente, embora portadores de mandato outorgado por esse mesmo cliente,

*Cristo: sustentáculo de ideais e esperanças*

Walter Araújo Costa

Advocacia, Contabilidade, Consultoria  
Orientação Político - Administrativa  
Assessoria Jurídica

Gabinete Regional de São Paulo  
Alameda Tereza Cristina, 896  
Telefone: (011) 448-4752  
Nova Petrópolis  
09770 - São Bernardo do Campo-SP.

não obstante, ainda, a procuração exibida, o cliente presente.

Dante disso, estamos encaminhando a Vossa Excelência, a título de sugestão, a seguinte idéia: que o Ministério da Justiça solicite aos digníssimos membros da Assembléia Nacional Constituinte, em documento devidamente fundamentado, que se inclua na próxima Constituição da República, em capítulo próprio, o princípio de que será assegurado ao advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, o exercício de sua profissão no âmbito também administrativo, em todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, empresas estatais e sociedades de economia mista, como também em todo e qualquer órgão vinculado ao Poder Público. Que seja livre e pleno o exercício da advocacia e que sejam punidos os responsáveis por eventuais embaraços causados à profissão e ao seu exercício.

Convictos de que Vossa Excelência, como advogado e grande cultor do Direito, apreciará esta sugestão, apresentamos nossos protestos de profundo respeito e alta consideração.

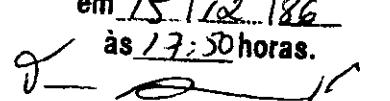
Atenciosas saudações,

  
WALTER ARAÚJO COSTA

Telefones:

(011) 448-5477

448-4752

Recebido  
na Sec. Adm.  
em 15/12/86  
às 17:50 horas.  


Cristo: sustentáculo de ideais e esperanças

1 doc.  
31/12/1986  
5 fls.

MC73  
cec/sug

Código antigo:  
01.02320



São Paulo, 31 de dezembro de 1988

CEU

A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
ASSESSORIA ESPECIAL

Rem: Marli Mira Hoeftgebaum

End: Rua Roberto Mendes, 69 - Erm. Matarazzo

São Paulo - S.P.

CEP. 03811

SENHORES

Venho, por meio desta, sabedora que sou do empenho deste Governo na democratização do Brasil, enviar-lhes, mui respeitosamente, sugestões que visem aprimorar a nossa Constituição, tornando-a sempre mais apta a refletir os interesses e os ideais da Nação Brasileira.

**TÍTULO I - Cap. I - Disposições preliminares - Artigo 4º - item IV**

(Incluem-se entre os bens da União - as terras ocupadas pelos selvícolas.

Dada a delicadeza do tema, sugiro estudo das terras ocupadas pelos indígenas; no caso destas revelarem bens minerais essenciais ao desenvolvimento nacional como um todo, poderiam ser enquadradas no Cap. Título I - Cap V - Art. 89 - II (Área de Segurança Nacional) e, em troca, dar-se-lhes-ia outras terras, com títulos de propriedade.

**TÍTULO I - Cap III - Art- 1º §5º + item f do Art. 15**

Sugiro que, no Plano de Aplicação, conste pelo menos uma pequena porcentagem a ser destinada à aplicação, no ensino do primeiro grau, ao aperfeiçoamento constante do professorado ao oferecimento obrigatório de pelo menos um curso anual de literatura infanto-juvenil e obrigatoriedade de participação neste curso, pelos professores de comunicação e expressão literatura e língua portuguesa.

Explicação: o estudante tem dificuldade de evoluir e aprender porque não tem o hábito da leitura; ora, pesquisas tem demonstrado que este hábito só é adquirido até os treze anos de idade. Logo, não resta outra alternativa senão ensiná-los a gostar de ler enquanto é tempo.

**CAPÍTULO V - Do Sistema Tributário - Art. 21 - § 4 - sugestão**

Que parte dos impostos enumerados nos itens II e VI deste Artigo sejam aplicados, sempre que possível, também na área educacional, dado que todo desenvolvimento econômico é embasado no social e este, no educacional e cultural.



## CAPÍTULO VI - Sessão I - Artigo 36 - III

A mim parece que, visando que a Assembléia Legislativa cumpra os fins para os quais existe, estar a serviço do povo, o número mínimo para comparecimento obrigatório, por parte de seus representantes, em cada sessão legislativa anual, deveria ser de 75% das sessões ordinárias da Câmara a que pertencer, salvo doença ...

## CAPÍTULO VI - Sessão I - Art. 36 -

Sugiro seja alterada, em parte, a redação, no que se refere à não perder o mandato o deputado ou senador quando estiver licenciado por período igual ou superior a cento e vinte dias, para tratar de interesses pessoais. Aos interesses pessoais sobrepõe-se os interesses nacionais. O licenciamento, pois, a não ser no interesse nacional, deveria ter um prazo bem menor.

## CAPÍTULO VI - Sessão VI - Art. 60 - item II - Sugestão

Como não se incluem, na proibição, as disposições sobre o saldo que houver, eis mais uma oportunidade de aplicação no setor infra-estrutural da educação e da cultura, especialmente das bibliotecas públicas.

## TÍTULO II - Cap. I - Art. 145

Chamo a atenção para o item I, ~~que~~ Parece-me que, embora nascidos de pais estrangeiros, não deixará de sentir-se brasileiro aquele que aqui nascesse; já, aqueles que, nascidos fora do território nacional, muito embora um de seus pais possa estar a serviço do Brasil, se aqui não viver, dificilmente terá vínculos afetivos com a Nação Brasileira.

## TÍTULO II - Cap. IV - Dos direitos e garantias individuais e TÍTULO IV - Da família, da educação e da cultura

Parece-me que, sendo a educação um direito de todos e dever do Estado, é, antes de tudo, um direito natural, devendo figurar antes, pois, no rol dos direitos e das garantias individuais, até o ponto em que permita ao indivíduo o exercício pleno da cidadania e o domínio de conhecimentos que lhe permitam contribuir para o desenvolvimento social e para a manutenção e melhoria contínua de sua qualidade de vida.

## TÍTULO IV - Art. 176 - §3

Sugiro seja inserido o parágrafo: "O Poder Público constituirá, gradativamente, uma rede de bibliotecas escolares, que vise servir de suporte básico ao ensino"



OBS: não ignoro que existem, em andamento, redes de bibliotecas escolares estaduais; porém, julgo essencial que, em vista de sua função vital ao ensino, constem oficialmente da Constituição Nacional.

#### TÍTULO IV - Art. 180

Sugiro seja acrescentado:

§ 1º O Poder Público dará amparo e incentivo à criação de Bibliotecas Públicas em todo Território Nacional, dotando-as de recursos humanos, técnicos e materiais para que possam atingir os fins aos quais se propõe - o de possibilitar a extensão cultural e a educação contínua do povo brasileiro.

§ 2º As Bibliotecas Públicas serão estabelecidas à base de dispositivos legais inequívocos, que regulem a prestação de seus serviços a nível nacional.

BS: creio já seja hora de figurar, pela vez primeira, as palavras "Biblioteca Pública" na Constituição Brasileira, que figura na de todos os povos evoluídos do mundo. É fato notório que informação é poder, é desenvolvimento, é progresso. Enquanto não for dada ao povo brasileiro a infra-estrutura informacional educacional e cultural, única possibilidade real de avanço em todo e qualquer campo, não haverá sequer possibilidade de desenvolvimento real.

#### TÍTULO IV - Art. 178 - Sugestão:

Criação de instrumentos que visem assegurar o cumprimento do estabelecido pela Constituição.

#### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 12/78

Sugestão: criação de instrumentos que visem assegurar seja a Constituição respeitada, no que se refere ao Artigo Único, itens I, II, III e IV, ainda que seja a publicação, periodicamente, em jornal de grande divulgação, de endereços para reclamações por parte dos que se sintam prejudicados em seus direitos constitucionais.

#### TÍTULO III - Art. 165 - V - sugestão de acréscimo

§1º Toda empresa, com percentual de funcionários (X) e determinado percentual de lucro (Y) (percentuais que seriam determinados por lei) manterá, em suas dependências e sob sua responsabilidade, uma biblioteca aberta a todos os seus funcionários, responsabilizando-se pelo contínuo aperfeiçoamento e elevação do nível profissional e cultural geral destes, independentemente da faixa etária e do trabalho realizado.

#### TÍTULO III - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 12/78 - Art. 168 - § 1º

Sugestão: delimitação e especificação do termo "sociedades organizadas no País"



Art. 170 - § 1º - sugestão

A Constituição é clara; cabe à iniciativa privada a exploração da atividade econômica, preferencialmente, e apenas em caráter suplementar, ao Estado.

Ora, tendo em vista ter sido destinado às estatais um orçamento de quase um quatrilhão, enquanto à educação, motor do desenvolvimento, apenas nove trilhões, dos quais a quase totalidade destinada à alimentação, o fato continua a preocupar. Parece-me inteiramente válido o esforço que vem sendo feito a favor da desestatização. Sugiro a criação de instrumentos objetivos capazes de medir o desempenho e o lucro das estatais e o acréscimo de item, na Constituição, referente ao estabelecimento de índices para verificação destas duas variáveis. Em função da negatividade, ou não, destes índices, trataria a legislação de instrumentos que permitissem, ou não, a continuidade da empresa como propriedade privada ou estatal.

Obs: não se ignoram as dificuldades pertinentes ao tema, como capital, etc; porém, de alguma forma, pelo menos o estabelecimento formal de índices mínimos de desempenho e lucro talvez ajudassem a resolução do problema.

Senhores - finalizando, embora não diretamente relacionado à Algumas das temáticas em pauta, não poderia deixar de chamar a atenção da Presidência da República para o triste estado de nossas bibliotecas públicas e infanto-juvenis, totalmente deficientes em termos de recursos humanos, técnicos e materiais. Para que tenham uma ideia, cerca de 70% do nosso acervo se encontra desatualizado, induzindo ao erro e à ignorância, não permitindo às nossas crianças e jovens nem mesmo o expressar-se corretamente em sua própria língua, dado o fato de que a grande maior parte do nosso acervo data, em média, de quinze, vinte e até, em alguns casos, a trinta anos atrás.

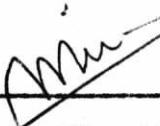
Sei que o coração e a inteligência deste Governo se sensibilizarão com a problemática que é de todos e que fere a Nação naquela que é seu anseio mais profundo - o de crescer. Lembro que nossas bibliotecas atendem, em média, de seis a oito mil crianças e jovens por mês. Para as filas que se formam muitas vezes nas portas de nossas bibliotecas não há como servi-las com o pouco que temos atualizado. Se falarmos em termos de conteúdo, esse percentual diminui ainda mais. Temos poucos bibliotecários e grande parte dos que atendem a população (profissionais não bibliotecários) não tem qualificações técnicas e ignora o problema do acervo desatualizado. Podemos afirmar que a biblioteca pública e infanto-juvenil não só não se encontra em condições de cumprir a finalidade maior para a qual foi criada - levar a informação e o lazer ao público infanto-juvenil e adulto, possibilitando-lhes o arsenal de conhecimentos para construir o Brasil de daqui a pouco e amanhã, como até, infelizmente, induzir ao erro.

Estou elaborando projeto de integração biblioteca-comunidade (principalmente escolas) para o Município de São Paulo; porém esta integração é perfeitamente viável de ser



realizada onde haja outras bibliotecas infanto-juvenis, variando apenas as comunidades a serem atendidas. É econômico e prático e, tendo em vista sua adaptabilidade, envia-lo-ei a esta Assessoria, assim que o tiver concluído.

Desde já grata a esta Assessoria pela atenção dispensada a,  
atenciosamente,  
subscrovo-me,

  
Marli Mira Hoeltgebaum  
Bibliotecária/Biblioteca  
Infantil Municipal de Vi-  
la Formosa/PMSp